



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1062/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento (1259295) apresentado no processo 19.0.000077879-9;

CONSIDERANDO a Decisão 5187 (1729984);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA SOUSA FROTA GOMES**, titular do Juízo Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 2ª Vara Cível da mesma Comarca, **para presidir o Processo nº 0021881-09.2012.8.18.0140**, oriundo da 6ª Vara Cível da Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1064/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3665/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/DIRFORSAORAINON (1728942) e a Decisão Nº 5202/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1731467) constantes nos autos do processo nº 20.0.000040483-8,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 310/2012, de 18 de junho de 2012 da prefeitura de São Raimundo Nonato, que dispõe sobre a regulamentação de feriados municipais no âmbito do município de São Raimundo Nonato e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de São Raimundo Nonato/PI, em 2020, nos dias:

I - 25 de junho (Dia do Aniversário da Cidade);

II - 31 de agosto (Dia do Padroeiro da Cidade);

III - 13 de dezembro (Dia da Padroeira do bairro Santa Luzia);

Art. 2º. ESTABELECEM que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1731509** e o código CRC **D06716EE**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1065/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5712/2020 (1722920), a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 10/2020 (1722956) e a Decisão Nº 5207/2020 (1731780), nos autos do processo SEI nº 20.0.000039576-6;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o art. 3º da Portaria (Presidência) Nº 956/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1685078), publicada no Diário da Justiça nº 8893, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º EXONERAR LITUANIA LEIDE QUEIROZ COSTA, matrícula nº 28372, do cargo em Comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI.

Art. 3º NOMEAR LITUANIA LEIDE QUEIROZ COSTA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI.

Art. 4º NOMEAR PEDRO FILIPE BATISTA LIMA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1731795** e o código CRC **4A893B73**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1061/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1837/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE (1723095), o Despacho Nº 31439/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1724264), e a Decisão Nº 5181/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1729759), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039612-6,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias do servidor **CARYBE ANDRÉ DA PAZ MATOS VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula nº 27575, lotado na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, marcada para ser fruída no período de 18/05/2020 a 29/05/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1057/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJPI nº 108/2018;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 51605/2019 da Secretaria de Assuntos Jurídicos (1143380), nos autos registrados sob o nº 19.0.000032950-1.

CONSIDERANDO o Ofício nº 667/2020 - GP (1720570) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como a Decisão Nº 5084/2020 (1724597) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ambos nos autos registrados sob o nº 20.0.000039219-8;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora **MARÍLIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA RÊGO**, Analista Judicial, originária do quadro de servidores deste TJPI, para que passe a desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano a contar a partir de 11 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1068/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 20.0.000039256-2;

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 1039 (1720813),

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1039, de 19.05.2020, que designou a Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil **JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO** e **ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA**, para onde se lê "**JOÃO DE ALMEIDA COSTA NETO**", leia-se "**JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1069/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diversas atribuições da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, estipuladas pela Resolução nº 24/10;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de dois magistrados para a realização das audiências de custódia no período de 01 a 20.06.2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **DANILO MELO DE SOUSA**, para, em caráter excepcional e sem prejuízo das atribuições na Unidade em que desempenha suas atividades, responder pelo juízo da **Central de Inquéritos**, bem como atuar nas audiências de Custódia, com competência plena, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA** (01 a 20.06.2020).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1532/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1532/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5023/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039131-0

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **AURORA SOUSA FRANÇA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3559, lotada na Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina -PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 22/06/2020 a 09/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725029** e o código CRC **33EB6B4D**.

2.2. Portaria Nº 1533/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1533/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5067/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039581-2

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **KÁTIA CELESTE MOTA REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 40735844, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina -PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 15/06/2020 a 24/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 01 a 10 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725203** e o código CRC **206417AD**.

2.3. Portaria Nº 1535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5031/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000020396-4,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 843/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2020, que autorizou o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47279, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04, 06 e 07 de abril, 03 e 28 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725352** e o código CRC **822E8ADD**.



2.4. Portaria Nº 1537/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1537/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5047/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039257-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito dias) dias de férias** regulamentares da servidor **JESSÉ DA ROCHA SOARES**, Analista Judicial, matrícula 28610, lotado no CEJUSC da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 30/06/2020 a 17/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725500** e o código CRC **DE7674CD**.

2.5. Portaria Nº 1536/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1536/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5052/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038063-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1068318, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina -PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 22/06/2020 a 01/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725495** e o código CRC **4F6A2326**.

2.6. Portaria Nº 1540/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1540/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5089/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039782-3,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3097, com lotação na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 29 de junho a 13 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 30 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726083** e o código CRC **9195BE51**.

2.7. Portaria Nº 1541/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1541/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5077/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038146-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3644, com lotação na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 1º a 15 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 20 de outubro a 03 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726103** e o código CRC **802ED726**.

2.8. Portaria Nº 1542/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1542/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5085/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036799-1,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares da servidora **NAYARA GRAZIELY FREIRE DA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27834, com lotação na Vara Cível da Comarca de Barras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 de junho a 06 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726206** e o código CRC **5F9D2E1F**.

2.9. Portaria Nº 1543/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1543/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5074/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039720-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **DANILO MENDES PINHEIRO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28563, com lotação no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau-CEJUSC da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 15 a 26 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726249** e o código CRC **D7C3847F**.

2.10. Portaria Nº 1544/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1544/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5036/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e a Decisão Nº 5087/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações

constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036627-8,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **GABRIELA MENEZES TOBIAS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28855, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos: 12 (doze) dias (1ª fração) de 15 a 26 de junho de 2020 e 18 (dezoito) dias (2ª fração) de 08 a 25 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração - 20 (vinte) dias - de 13 de outubro a 1º de novembro de 2020

2ª fração - 10 (dez) dias - em momento oportuno

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726313** e o código CRC **4B2ED61A**.

2.11. Portaria Nº 1549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2020

Portaria Nº 1549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 893/2020 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/VARUNIOIX constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036251-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5093/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 18058/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Padre Marcos -PI, no período de 05 a 06 de maio de 2020, para cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANTONIO AIRTON DE SOUSA Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 414028-1 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI Período: 05 a 06 de maio de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 25/05/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1729080** e o código CRC **6C149086**.

2.12. Portaria Nº 1551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2020

Portaria Nº 1551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5101/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040046-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 25 de maio a 05 de junho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI.

Nº	Servidor(a)	Matrícula
1	ARIANE FERREIRA LOPES	1902
2	ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO	3547
3	ALINE DOURADO MENESES	3539
4	HÉLDER ARAÚJO LUZ	4138970



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8910 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Maio de 2020 Publicação: Quarta-feira, 27 de Maio de 2020

5	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	4124324
6	DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	3531

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/05/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1730183** e o código CRC **893C3F56**.

2.13. Portaria Nº 1553/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

Portaria Nº 1553/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5105/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040066-2,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 25 de maio a 05 de junho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI.

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	LENILDA SANTOS	26886
2	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
3	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28308
4	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
5	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
6	THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO SINDO	29234
7	LAYLA SOARES DANIEL	1032127
8	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/05/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1731304** e o código CRC **B43C6B6D**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 615/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1841/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1725635), protocolizado sob o SEI Nº 20.0.000039984-2.

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao **Exercício 2019/2020** do servidor **PETER TRENTO**, Assessor Judiciário, matrícula nº 27538, marcada anteriormente para ser fruída no período de **01/06/2020 a 10/06/2020**, conforme Escala de Férias/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito desta SEAD, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/05/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Decisão Nº 5109/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI nº 20.0.000036448-8



RECLAMANTE: PETRONILIO ALVES VERAS NETO

RECLAMADO: 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA (PI)

EMENTA: RECLAMAÇÃO. 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA (PI). EXCESSO DE PRAZO PARA REGISTRO. ART. 52 DA LEI Nº 10.931/04. IMPROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DE PRAZOS. PORTARIA Nº 36/2020. DUPLICAÇÃO DE PRAZOS PARA REGISTRO. PROVIMENTO Nº 03/2020 E PROVIMENTO Nº 04/2020. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO.

(...) Isto posto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da referida reclamação, uma vez que as qualificações do título foram efetuadas em prazo razoável, mormente levando-se em consideração o atual panorama em que se encontra o funcionamento das serventias cujos horários estão reduzidos devido a situação de calamidade pública ocasionada pelo patógeno COVID-19.

Publique-se. Intime-se.

Teresina (PI), data registrada no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 25/05/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726351** e o código CRC **A13933CD**.

20.0.000036448-8

4.2. Decisão Nº 5049/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI nº 19.0.000092392-6

REQUERENTE: Vice-Corregedoria Geral da Justiça

REQUERIDO: Responsável Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barro Duro (PI)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BARRO DURO. NOTÍCIA DE FATO. SUSPEITA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE FILHO DO RESPONSÁVEL INTERINO. RESOLUÇÃO Nº 80/2009 DO CNJ. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. PROVIMENTO Nº 77/2018 DO CNJ. PROVIMENTO Nº 23/2019 FERMOJUPI/TJPI. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

(...) Isto posto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente processo, ante a ausência de comprovação de contratação de parentes até o 3º grau pelo responsável interino da Serventia Extrajudicial de Barro Duro.

Publique-se. Intime-se.

Teresina (PI), data registrada.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 25/05/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1722278** e o código CRC **177AA3C6**.

19.0.000092392-6

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 108/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 25 de Maio de 2020.

PROPONENTE: Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol

SUPRIDO: WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA. - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Caracol**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000035939-5

EMPENHO: 2020NE01473 (1729894)

DATA DA CONCESSÃO: 25/05/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/05 a 24/07/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/07 a 03/08/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040036-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA MADALENA COELHO MORAIS, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 129/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às

20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040008-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 128/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039961-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 127/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039960-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040199-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 130/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030443-4 - Sujeito Passivo: STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE

Manifestação Nº 7993/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório (1667080).

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 94 (1667079), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 25 (1723634).

É o relatório do essencial. **Passo à manifestação.**

O sujeito passivo supramencionado atua como delegatário do Ofício Único de Barreiras do Piauí-PI, e como tal, subordinando-se ao regramento contido no art. 19 da Lei Estadual 6.920 de 23 de dezembro de 2016, que trata do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária:

Art. 19. Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabela de Notas, o Tabela de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Paragrafo único. É contribuinte dos emolumentos e da taxa de fiscalização judicial a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro

A forma de recolhimento da referida taxa está detalhada nos arts. 10 e 11, da Resolução nº 10/2005:

Art. 10. Nas serventias extrajudiciais, o recolhimento do valores devidos ao FERMOJUPI compete ao Notário ou Oficial de Registro ao qual incumbe a prática do ato mediante Guia de Recolhimento ao Poder Judiciário.

Art. 11. O valor devido ao FERMOJUPI, correspondente à receita constante no inciso V do artigo 4º, será apurado, em cada mês, da seguinte forma:

I - do dia 1º ao dia 10, para o primeiro decêndio;

II - do dia 11 ao dia 20, para o segundo decêndio;

III - do dia 21 ao último dia do mês respectivo, para o terceiro decêndio.

Parágrafo único. A serventia deverá realizar o pagamento da guia até o quinto dia após o decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

No caso em questão, o sujeito passivo encontra-se inadimplente com essas obrigações, que, em consulta ao sistema COBJUD na data de hoje, apresenta os seguintes períodos pendentes de transmissão: **Fevereiro de 2020** : 21/02/2020 - 29/02/2020, **Março de 2020** : 01/03/2020 - 10/03/2020, **Março de 2020** : 11/03/2020 - 20/03/2020, **Março de 2020** : 21/03/2020 - 31/03/2020, **Abril de 2020** : 01/04/2020 - 10/04/2020, **Abril de 2020** : 11/04/2020 - 20/04/2020, **Abril de 2020** : 21/04/2020 - 30/04/2020, **Maio de 2020** : 01/05/2020 - 10/05/2020 e **Maio de 2020** : 11/05/2020 - 20/05/2020.

A inexistência das prestações de contas dos atos praticados e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, **receita própria do FERMOJUPI paga pelo usuário dos serviços cartorários**, caracteriza-se em afronta direta à Lei 6.920/2016.

Cabe ressaltar também, que a omissão do dever de ofício e a inobservância das demais obrigações impostas pelo Tribunal de Justiça, além de ensejar a responsabilização dos notários e registradores nas esferas administrativa, cível e criminal, caracteriza-se infração disciplinar, conforme dispõe a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

- I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;
- II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;
- III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;
- IV - a violação do sigilo profissional;
- V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;
- IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

- I - a de repreensão, no caso de falta leve;
- II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;
- III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Assim, entende-se que a ausência de repasse dos valores regularmente pagos pelos contribuintes - pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro - configura clara e grave ofensa aos deveres funcionais do tabelião/registrador.

Como já dito, intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, o delegatário mostrou-se inerte.

Em relação à revelia, o Decreto Federal nº 70.235/72, aplicado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí através da Portaria nº 2183/2017, assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, **pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.**

Por fim, destaca-se também a possibilidade de arbitramento dos valores devidos a título de taxa de fiscalização judiciária, a rigor do art. 148 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), no caso de persistência da irregularidade por parte do sujeito passivo:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta:

1. Pela determinação, ao sujeito passivo, para que proceda à transmissão das prestações de contas dos atos praticados na serventia, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na presente manifestação;
2. Pelo encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave;
3. Mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou consulta remota aos livros digitais;
4. Pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
5. Pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.

É a manifestação, que submeto à deliberação da Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 5197/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

ACOLHO o inteiro teor da Manifestação 7993 (1731241), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO**:

1. **DETERMINAR** ao Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuí - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, que proceda a imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na manifestação supramencionada;

2. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave;

3. Transcorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

a) o retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou consulta remota aos livros digitais;

b) a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto ao acompanhamento da execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

c) a remessa dos autos aos órgãos competentes, Promotoria de Justiça e Delegacia da Polícia Civil do Município de São Miguel do Tapuí, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040631-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: DIEGO VIEIRA SARMENTO, CPF: 025.277.953-31.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 132/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia -PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040662-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040684-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040667-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 134/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040674-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 135/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040679-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 136/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000040593-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: IVONE ARAÚJO LAGES, CPF: 182.294.413-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 131/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema da serventia extrajudicial do 3º Ofício de Registro Civil de Teresina - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/05/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.15. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000015418-1

Despacho Nº 31649/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1726107) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1726057), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 41/2020 (Id:1574578) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1574579), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000015418-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se a Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.16. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032482-6

Despacho Nº 32003/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1729869) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1729841), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 103/2020 (Id:1680390) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1680391), por parte do Interino da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Altos - PI, **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA**, CPF: 078.621.803-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032482-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.17. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032496-6

Despacho Nº 31997/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1729809) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1729793), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela**

extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 105/2020 (Id:1680470) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1680471), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra - PI, **JOSEFA TORRES DA SILVA FREIRE**, CPF: 256.245.123-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032496-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2020, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000025635-9**CONTRATANTE:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** EMPRESA PORTOLINK INFORMÁTICA LTDA**CNPJ/CONTRATADA:** 04.806.753/0001-40**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato 059/2019 por mais 12 meses.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial **23/05/2020**, e final **23/05/2021**.**REAJUSTE POSTERIOR:** O valor do Contrato, por lei, SERÁ REAJUSTADO, **POSTERIORMENTE**, em **R\$ 27,29 (vinte e sete reais e vinte e nove centavos)**. O valor correspondente à aproximadamente 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais) do valor original do Contrato; O percentual aplicado refere-se ao acumulado de 12 (doze) meses do índice IPC-A (IBGE), de maio 2019 a abril de 2020, com vigência a partir de maio de 2020 à maio de 2021. **Em razão de fato superveniente, mais especificamente a pandemia causada pela COVID-19, e atendendo ao disposto no inciso VI, art. 2º, da Portaria n. 842/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, o pagamento do reajuste devido será postergado para momento posterior, quando da disponibilidade orçamentária devida.****VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de **R\$ 1.137,50 (um mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o novo período de vigência.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118- Recursos de Fundos Especiais
Natureza da Despesa:	339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação Orçamentária:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau
Classificação Funcional Programática:	02.061.0015.2871

O impacto financeiro será relativo às despesas do 2º Grau.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, II e art. 65, § 8º, ambos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD

Documento assinado eletronicamente por Fábio Vieira.

6.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo CUSD/CCER - Contrato 145/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000005124-2**CONTRATANTE:** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89**OBJETO/RESUMO:** As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este 1º Aditivo ao Contrato supracitado, para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais e/ou técnicas do Contrato. Desse modo, as PARTES decidem substituir a redação dos itens C, D, E, F, G, H e L da Parte I do CUSD pela redação indicada nos itens C, D, E, F, G, H e K deste Aditivo e acrescer à redação dos itens I e J da Parte I do Contrato as condições estipuladas nos itens I e J deste Aditivo. Desse modo, as PARTES decidem substituir a redação dos itens C, D, E, F e H da Parte I do CCER pela redação indicada nos itens C, D, E, F e H deste Aditivo e acrescer à redação do item G da Parte I do Contrato as condições estipuladas no item G deste**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

VALOR: O valor de demanda do CUSD/CCER passará ao montante mensal de **R\$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos)**; Tal valor advém da redução da demanda contratada de 75kW (R\$ 1.202,55 (um mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)) para 38 kW (R\$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos)).

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Documento assinado eletronicamente por KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA.

6.3. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000108440-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: BR INFORMATICA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 08.050.832/0001-24

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Aditivo o **acréscimo de 24,77 %** do valor inicial do item 04 do contrato, cujo objeto cinge-se à aquisição de CABO USB, COMPRIMENTO 1,80 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONECTORES A MACHO X A FÊMEA Marca: MULTILASER Modelo: WI210, bem como a alteração do representante legal da empresa.

ACRÉSCIMO: Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de **R\$ 1.423,40 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)** ao valor original do Contrato 124/2019. O acréscimo corresponde à **24,77 %** do valor inicial do item 04 do contrato. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário de Justiça.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à adição é de **R\$ 1.423,40 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**. O Contrato passará a valer o total de **R\$ 7.168,76 (sete mil cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Pelo presente Termo Aditivo, passa a constar no instrumento contratual como representante legal da empresa contratada a Sr. **EDILENE DE MIRANDA LOPES**, detentora da integralidade das cotas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo no art. 65, I, b, art. 65, §1º e art. 60 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Documento assinado eletronicamente por EDILEIDE DE MIRANDA LOPES.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0817272-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DA SALETE RODRIGUES LEAL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0708257-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BONIFÁCIO TEODORO DA SILVA

Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0703843-90.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado: Eduardo Augusto Lima Dias (OAB/PI nº 7.974)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0825257-57.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: EZILDA MARIA PORTELA DE OLIVEIRA MEMORIA MARTINS e IZABEL DO REGO NASCIMENTO MELO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0811526-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA DE LOURDES PEREIRA NUNES e outros

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 0800004-37.2017.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARCOS HEITOR BEZERRA SOBREIRA, neste ato assistido por sua genitora ANA CLEMILDA BEZERRA

Advogada: Daiane Bezerra Silva (OAB/PI nº 13.417)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 0700042-06.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 0702136-24.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: FELIPE SANTIAGO MONTEIRO NETO, JOSUÉ FELICIANO DE MELO e RAMON THIAGO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 0700198-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA HELENA DO NASCIMENTO MELO

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Processos E-TJPI:

10. 2017.0001.001364-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI

Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029) e outros

Apelado: MARINETE MENDES DO AMARAL

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

11. 2015.0001.008305-0 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PI

Apelado: SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - PI

Advogado: José Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB/PI nº 14.897) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 2012.0001.007500-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO

Advogado: Alexandre da Silveira Filho (OAB/PI nº 1.099)

Impetrados: CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 2018.0001.003956-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESPÓLIO DE GONÇALO FERREIRA DE CARVALHO

Advogados: Danielli Martins Moura (OAB/PI nº 5.144) e outros **Pedido de vista:**

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. José R. Oliveira**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 2014.0001.009613-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES - MEE
Advogado: Livia Arcângela Nascimento Morais Nogueira (OAB/PI nº 5.166) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2017.0001.006889-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIO TOMAZ CISNE NETO
Advogado: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº 4.718) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2015.0001.001508-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CLARO S. A.
Advogado: Marcos Antônio N. Feitosa (OAB/PI nº 3.933) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2014.0001.005915-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: R. F. CARVALHO
Advogado: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2017.0001.008971-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: SINDSCULPI - SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Ramara Anjos Pereira (OAB/PI nº 14.011) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2017.0001.005592-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: CARLOS VINICIUS TAVARES NUNES
Advogado: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Agravado: PRESIDENTE DO NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE EVENTOS
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2016.0001.003654-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARILENE RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Fidelman Fao Florencio Fontes (OAB/PI nº 10.692) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2017.0001.010692-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: PATRICIA REGINA SOUSA e MARIA VITÓRIA DE SOUSA LEÃO
Advogados: Renan Albuquerque Santos (OAB/PI nº 9.263) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2016.0001.007077-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Itainópolis / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI
Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros
Agravada: ASSOCIAÇÃO CLUB RECREATIVO ITAIM
Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2018.0001.000433-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: JOELMA ALVES PASSOS
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Agravados: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA-PI e MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de junho de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0710437-57.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: JOCIEL DE LACERDA BRITO

Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834)

Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0813909-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JÂNIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0825761-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Pedido de vista:**

Apelante: TANIA MARIA PIRES BANGOIM **Exmo. Des. Paes Landim**

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0703347-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ADA DIAS DE CASTRO RIBEIRO

Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI nº 12.591)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0702065-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: SAUL BARBOSA LAURENTINO

Advogado: Rodrigo Araújo Saraiva (OAB/PI nº 15.182)

Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0828131-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: COSMO LIMA DE MACEDO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0822042-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ZACARIAS DO REGO MONTEIRO FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0814605-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: MODESTO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0709677-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO e outra

Advogado: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0710570-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0705833-53.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outro

Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0708479-02.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Gilbués / Vara Única

Agravante: LEONARDO DE MORAIS MATOS

Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355)

1º Agravado: JUÍZO DA COMARCA DE GILBUÉS

2º Agravado: DIMAS ROSA MEDEIROS - PRESIDENTE DA CÂMARA DE GILBUÉS

Advogados: Hicol Hølemberg (OAB/PI nº 5.236) e outros

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0705983-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: MARIA ROZIMAR BANDEIRA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0702135-05.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUSA

Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458)

Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0808887-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GRACIA MARIA FONSECA BORGES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0701935-95.2019.8.18.0000 - Agravo de instrumento

Origem: União / Vara Única

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0820934-43.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANTÔNIO VITÓRIO DE CASTRO E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0813995-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: BENEDITA EDITE DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702490-15.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS

Advogado(s) do reclamante: LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA, LUCIANA ALVES TORRES ROCHA

AGRAVADO: A. J. C. M.

Advogado(s) do reclamado: ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE DETERMINA QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO REALIZE AVALIAÇÕES E RESERVE VAGA DE MATRÍCULA NA SÉRIE SEGUINTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICA ESTADUAL - COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - PROVIMENTO.

1. O diretor de estabelecimento de ensino médio particular possui legitimidade para figurar no polo passivo do *mandamus* e compete às Varas da Fazenda Pública deste Estado processar e julgar a referida ação, em razão da *ratione personae*. Inteligência do disposto no artigo 41, inciso II, da Lei n. 3.716/79 (Lei de Organização Judiciário do Estado do Piauí).

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada, tudo de acordo com o parecer da procuradora de justiça.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712706-69.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA

APELADO: LUCIDIO NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO, SEBASTIANA RUFINO DE CARVALHO NOGUEIRA

Advogado(s) do reclamado: MARIO NILTON DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DEVEDOR - APELAÇÃO - MATÉRIA NÃO AVENTADA ANTERIORMENTE - INOVAÇÃO RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO

1. Os embargos de devedor, após sucessivos aclaratórios, em sendo julgados parcialmente procedentes, inaditem o enfrentamento de recurso de apelação, no qual se discutam pontos já decididos e sob os quais já se consumou a preclusão, tampouco sendo possível inovar no recurso, apresentado-se questões não suscitadas na inicial dos embargos à execução. Preliminar acolhida.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se acolha a preliminar em debate, **denegando-se**, por via de consequência, **conhecimento** à presente apelação.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705694-67.2019.8.18.0000

APELANTE: JOSE PEREIRA NETO, RAIMUNDO DE ANDRADE AMORIM, JOAO BATISTA MOURA, JOSE AUGUSTO FILHO, MAURICIA DA SILVA, VANDERLEIA PEREIRA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: HIGO REIS DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO BATISTA

APELADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DESCONTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES PELO ENTE MUNICIPAL - INSCRIÇÃO DO NOME DOS SERVIDORES EM CADASTROS NEGATIVOS - NÃO COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS INDEVIDOS - PAGAMENTO DA DÍVIDA EM DUPLICIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DANOS MATERIAIS NÃO EVIDENCIADOS - RECURSO NÃO PROVIDO

1. Cabe ao autor, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, provar o fato constitutivo do seu direito.

2. Não havendo prova da inscrição indevida do nome da parte em cadastros restritivos de crédito, não há que se falar em condenação por danos morais.

3. A prova da existência de prejuízo material apresenta-se como pressuposto para a concessão da reparação respectiva. Não provado o prejuízo, impõe-se o indeferimento do pleito indenizatório.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002330-54.2013.8.18.0028

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO, ITALO GABRIEL VIEIRA DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, THAYS MARTINS MOURA LUZ

APELADO: ITALO GABRIEL VIEIRA DA ROCHA, MUNICIPIO DE FLORIANO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES RECIPROCAMENTE INTERPOSTAS - AÇÃO DE COBRANÇA - VIGILANTE - ADICIONAL NOTURNO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - PRECEDENTES DO STJ - BASE DE CÁLCULO - VENCIMENTOS DO SERVIDOR VIGENTE À ÉPOCA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Os adicionais pela prestação de serviço noturno e pela prestação de serviços extraordinários estão previstos, respectivamente, nos arts. 65 e 66, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano, logo, têm base legal.

2. Nas ações de cobrança ajuizadas por servidor em desfavor de pessoa jurídica de direito público com o escopo de ver adimplidas verbas salariais, o ônus da prova recai sobre este ente e, não, sobre àquele. Precedentes do STJ.

3. O cálculo das verbas devidas deve ser incidente sobre o vencimento do servidor vigente à época, sob pena de a parte se locupletar indevidamente.

4. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO**, pelo **provimento em parte** da segunda apelação, para que o cálculo das verbas deferidas no *decisum* recorrido sejam realizadas sobre o vencimento do servidor vigente à época, mantendo-se, outrossim, incólume a sentença guerreada em todos os seus termos.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707494-33.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE BATALHA

Advogado(s) do reclamante: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA

APELADO: SHAMMARA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - AFASTADA - PROFESSORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE BATALHA - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - LEI MUNICIPAL N. 699/10 - CONFIGURAÇÃO DE IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. perfeita correlação entre a causa de pedir exposta na petição inicial e a prestação jurisdicional entregue, estando a sentença, portanto, em consonância com os princípios da adstrição e vinculação do juiz aos fatos da causa. Preliminar rejeitada.

2. O Poder Executivo Municipal não pode agir arbitrariamente, reduzindo carga horária de servidores concursados sem apresentar a necessária motivação, sob pena de violar os princípios constitucionais da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos, consagrados no art. 37 caput e inciso XV, da Constituição Federal.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso em apreço, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo de majorar os honorários advocatícios, nos termos do art.85, §11, do CPC, diante da ausência de fixação, na sentença, do percentual de honorários devidos.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001206-45.2014.8.18.0046

APELANTE: MUNICÍPIO DE COCAL

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogado(s) do reclamante: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO

APELADO: MARIA IRENE JOVINO

Advogado(s) do reclamado: ELISSANDRA CARDOSO FIRMO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE REAJUSTE SOBRE SALÁRIO BASE - PROFESSOR MUNICIPAL DA REDE BÁSICA DE ENSINO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - NÃO IMPLANTAÇÃO - ILEGALIDADE - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTE - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL NÃO APLICÁVEL - POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DE ATO ILEGAL PELO JUDICIÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Lei nº 545/2014, do Município de Cocal - PI, autoriza o chefe do Poder Executivo a pagar o reajuste do piso salarial dos professores da rede básica de ensino, no percentual de 8,32%, sendo que o seu 2º, do referido diploma legal prevê, expressamente, que "o valor a ser pago referente ao reajuste será fixado sobre o salário base dos professores da rede básica de ensino deste municipalidade".

2. Afigura-se inescusável o dever de o Poder Executivo do Município de Cocal implementar o reajuste nos moldes exatos do que determina a legislação municipal, sob pena de violação do princípio da legalidade.

3. Não se justifica a inibição à efetividade do direito à percepção de aumento salarial de servidor previsto em legislação municipal sob os escudos de limitações orçamentárias e de aplicação da teoria da reserva do possível, visto que a aprovação da lei permite a presunção de que houve estimativa do impacto orçamentário e financeiro que dela resultante.

4. "É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o exame de legalidade e abusividade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não implica violação ao princípio da separação dos Poderes" (STF, AgR no RE 638.125/SP, rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, p. 14-5-2014)

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

8.7. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701719-37.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIA IRENE DE ARAUJO SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. OMISSÃO. RENOVAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA LEI. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO. PREVISÃO LEGAL. CONCESSÃO DE TODOS OS EFEITOS FUNCIONAIS A TEOR DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.863/2014. 1. PEDIDO DE RECEBIMENTO DE PARCELAS PRETÉRITAS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULAS 269 E 271 DO STF. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Em se tratando de ato omissivo imputado à Administração Pública, o prazo decadencial para impetrar mandado de segurança se renova continuamente, conforme jurisprudência pacífica do STJ.

2. Este Tribunal, em diversas oportunidades, entendeu que "com a publicação da Lei nº 6.560/2014, o reajuste vencimental nela previsto passou a integrar o patrimônio jurídico dos servidores da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, de sorte que o seu implemento é dever das autoridades coatoras, não se submetendo a juízo de discricionariedade e nem a eventual ato normativo revogador, já que incidem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos".

3. Não se sustenta o argumento relativo à nulidade da Lei n. 6.590/2014, por ofensa às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco podendo ser desrespeitada a situação de direito adquirido do servidor.

4. Se o servidor demonstra o cumprimento dos pressupostos previstos na Lei n. 6.590/2014, possui direito ao reenquadramento.

5. É incabível a pretensão de recebimento de parcelas anteriores, tendo em vista que, nos termos das Súmulas 269 e 271, ambas do STF, além de a via mandamental não poder ser utilizada como ação de cobrança, a concessão da segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

DECISÃO

EX POSITIS e em dissonância com o parecer ministerial, **VOTO** pela **concessão parcial da ordem reclamada**, a fim de determinar às autoridades impetradas o imediato reenquadramento da impetrante, na Classe III, Padrão E, do cargo de Agente Técnico de Serviço, conforme estabelecido na Lei Estadual n. 6.590/2014 e no Decreto n. 15.879/2014, com todos os efeitos funcionais dele decorrentes, assegurando, ainda, o recebimento das diferenças patrimoniais devidas desde a data de impetração, nos termos da Súmula 271, do STF.

Custas de lei, contudo, sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei n. 12.016/09).

8.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704808-68.2019.8.18.0000

APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: WALLYSON SOARES DOS ANJOS

APELADO: MARIA GORETTI DA SILVA MARTINS

Advogado(s) do reclamado: BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 2-B, DA LEI N. 9.494/97 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. A jurisprudência entende que o artigo 2-B, da Lei n. 9.494/1997, merece interpretação restritiva, de modo a não se considerar como prevista, dentre as suas vedações, a execução provisória de verbas alimentar.

2. Não cabe dar-se provimento a embargos à execução que não demonstrem a inexistência do título combatido.

3. Recurso não provido, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.9. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000112-50.2015.8.18.0071

APELANTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

APELADO: GERLANE ALVES LIMA

Advogado(s) do reclamado: JOSENILDO TAVARES DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - ATO ADMINISTRATIVO DE REMOÇÃO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - NULIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

1. *Todo ato administrativo de remoção de servidor público efetivo deve ser motivado, com vistas a atender os princípios basilares que norteiam a Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a razoabilidade, a impessoalidade, a moralidade, e a proporcionalidade.*

2. *A remoção é ato administrativo vinculado à exposição de seus motivos, vale dizer, embora seja ato discricionário, deve apresentar os motivos pelos quais demonstram o interesse público, sob pena de nulidade.*

3. *Sentença mantida*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000689-05.2017.8.18.0056

APELANTE: ANA CLAUDIA PEREIRA DE MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA, FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA

APELADO: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: ADRIANO BESERRA COELHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - VERBAS SALARIAIS - INADIMPLENTO - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - PRESUNÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLENTO - VÍNCULO INSTAURADO COM O ENTE PÚBLICO - ÔNUS DO MUNICÍPIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *É direito de todo servidor público perceber seu salário pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, sendo considerado ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada, não podendo o apelante alegar a ausência de empenho ou a suposta infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, para se furtar do dever de adimplir os salários dos servidores do município.*

2. *Demonstrado o vínculo funcional, é do município o dever de comprovar o pagamento dos salários que o seu servidor alega não ter recebido, por se tratar de fato negativo.*

3. *Decorrendo as verbas salariais de expressa imposição legal, há presunção de previsão orçamentária.*

4. *Comprovada a prestação do serviço, a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos do servidor é do município, que tem personalidade jurídica própria e responde pelas suas dívidas, independentemente de quem tenha sido o responsável pela negligência.*

5. *Recurso não provido, por unanimidade.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817757-37.2018.8.18.0140

APELANTE: RITA MARIA VIANA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRODUÇÃO DE PROVA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO DOS FATOS - APLICABILIDADE DO ART.382, §2º DO CPC - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O INCIDENTE - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. *A sentença que se limita a homologar o pedido de produção antecipada de prova, ainda que diante da falta de contestação, não acarreta a condenação da parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios.*

2. *Sentença mantida, à unanimidade.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001151-66.2016.8.18.0065

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO SCOPEL, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA

APELADO: FILOMENA PEREIRA DE ASSIS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há como se cogitar de suposta ilegitimidade, para o polo passivo de uma ação, se aquele que suscita a matéria é parte legítima passiva inquestionável, inclusive, por ter oferecido contestação, a fim de ilidir a pretensão do demandante.

2. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000253-11.2016.8.18.0079

APELANTE: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS, e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de se julgar procedente a ação, condenar o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário, invertendo-se o ônus de sucumbência.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711277-67.2018.8.18.0000

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, WALDIR FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ BANDEIRA DE OLIVEIRA, MARIA IRANICE FERREIRA, MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA, REGINA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, WALDIR FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ BANDEIRA DE OLIVEIRA, MARIA IRANICE FERREIRA, MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA, REGINA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - QUEDAS E OSCILAÇÕES - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO DISSABOR - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Dicção do art. 22, do CDC.

2. Mesmo considerando que a oscilação de energia elétrica possa causar aborrecimento aos consumidores, há que se considerar como necessária a conjugação de outras circunstâncias, capazes de gerar ofensa a atributo da personalidade, e que permitam, portanto, a condenação por danos morais.

3. Apelações conhecidas e não providas.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** de ambos os recursos, a fim de que mantenha-se incólume o *decisum* guerreado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios fixados na sentença, em virtude da sucumbência recíproca.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0006007-52.2010.8.18.0140

APELANTE: CLEONICE SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: ROSILEIDE DAYANE DA SILVA FLORENCIO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - ATOS E DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS - INÉRCIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DE CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Nos termos do inc. III do art. 485, do CPC/15, autoriza-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, quando o autor deixa de promover os atos e as diligências que lhe incumbem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

2. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

Ex positis e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em dissonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0811167-78.2017.8.18.0140

APELANTE: SHEYLA SIMONE CUNHA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO HONDA S/A.

Advogado(s) do reclamado: JULIANO JOSE HIPOLITI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA.**

01. Cabível a revisão contratual, quando a parte requerente apresenta, de forma especificada, as abusividades presentes no contrato bancário. É vedada, porém, a revisão de ofício, de cláusulas contratuais. Inteligência da Súmula n. 381 do STJ.

02. Os juros remuneratórios, em regra, não estão limitados a 12% ao ano, nos termos da Súmula n. 596/STF. Às Instituições Financeiras não é, também, aplicável a Lei de Usura. Possível a revisão contratual, na hipótese de os juros remuneratórios exorbitarem significativamente a taxa média de mercado, contudo, que não se dá nas taxas avençadas, embora mais onerosas em relação à média de mercado, não são manifestamente abusivas.

03. Se o litigante sucumbir apenas em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. Inteligência do parágrafo único, do art. 86, do CPC.

04. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, suspensa a sua exigibilidade, em razão do deferimento da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo códex.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0010229-63.2010.8.18.0140

APELANTE: MARIA LUCIRENE MELO LIRA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO RECORRIDA POR RECURSO IMPRÓPRIO - PRECLUSÃO - APELO NÃO CONHECIDO.**

1. Constatada a falta e oportunizada à parte autora corrigir a inicial, deve-se extinguir o processo sem resolução de mérito, caso ela não o faça.

2. Não tendo sido intentado o recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, mediante a interposição de recurso apelatório, eis que sobre a matéria já incidira a preclusão temporal.

3. Recurso não conhecido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, não conheço do recurso em tela, ex vi do disposto no art. 507, do Código de Processo Civil.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000502-53.2017.8.18.0102

APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: LUCELSO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DA ABERTURA DA CONTA - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFA PARA ENCERRAMENTO DA CONTA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da regularidade da abertura da conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a teor do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, por ter sido fixado no patamar máximo em primeiro grau.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823110-58.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823110-58.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA EULÁLIA DA CONCEIÇÃO MATOS

ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI 4.152)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/PI 153.999) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECADÊNCIA. ART. 178, DO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO CONSUMEIRISTA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM PESSOA NÃO ALFABETIZADA. INEXISTÊNCIA DE ASSINANTE A ROGO. AFRONTA AO ART. 595, DO CÓDIGO CIVIL. NULIDADE DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Restando ausente a comprovação das formalidades legais para a contratação com pessoal não alfabetizado, bem como a prova eficaz da transferência deste suposto valor, necessário se faz declarar a nulidade do contrato, condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à autora/apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, desde que comprovada a má-fé da instituição financeira. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Ministério Público Superior não se manifestou quanto ao mérito recursal,

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0809361-71.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0809361-71.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA NERY DE SOUSA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº. 4.344)

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO CUMPRIDO. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOMENTE APÓS A CITAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, I, DO CPC. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELADO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ART. 85, § 10, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em comento, o processo fora extinto, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, fundamentando-se no artigo 485, inciso VI, do CPC, devendo, pois, aplicar-se o Princípio da Causalidade, segundo o qual, as despesas processuais devem recair sobre a parte que deu causa à propositura da ação, nos termos do artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil. 2 - Desta forma, tendo havido a entrega dos documentos solicitados somente após a citação da parte apelada, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto e, em consequência, a ausência de interesse processual, sendo ônus do recorrido arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em observância ao princípio da causalidade, uma vez que, deu causa à propositura da ação, porquanto, a parte apelante viu-se obrigada a ingressar com a presente demanda para obter os documentos do negócio jurídico realizado com o Banco, diante da recalcitrância daquele. 3 - Inversão da sucumbência. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0818631-22.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0818631-22.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL

APELANTE: NILO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº. 5.142)

APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADOS: BÁRBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº. 151.204) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA



PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. CONTRATO APRESENTADO PELO APELADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos do artigo 381, incisos II e III, do Código de Processo Civil, a produção antecipada da prova será admitida no caso em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito e na hipótese em que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação. 2 - No caso em comento, a ação de produção antecipada de prova não visa o reconhecimento do direito material, nem que seja emitido qualquer juízo de valor acerca dos fatos apurados, mas, a exibição do Contrato de Empréstimo Consignado nº. 143114372, a fim de possibilitar ao autor, ora apelante, o prévio conhecimento dos fatos que possam justificar o ajuizamento de uma ação principal. 3 - Após a citação do réu/apelado para a produção da prova, objeto da lide, este apresentou o contrato questionado na demanda, não oferecendo, assim, qualquer resistência à exibição do documento, sendo incabível a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. 4 - Manutenção da sentença. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006269-94.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006269-94.2013.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI 5725-A) E OUTROS

APELADA: MARIA LÚCIA DE CARVALHO ROCHA

ADVOGADOS: HELTON PABLO DA SILVA COSTA (OAB/PI 8499) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEGITIMIDADE DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PATROCINADORA. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE PREVISTA NO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DO ÓBITO DO PARTICIPANTE. 1. Comprovação de que autora era cônjuge do de cujus, beneficiário de proventos de natureza complementar junto à PETROS, bem como, que lhe foi concedido o benefício previdenciário de pensão por morte junto ao INSS, tendo ainda constado como "Dependente Cadastrado" em documento emitido pela PETROS. 2. Atendidos os requisitos para a concessão do benefício pretendido, deve o cálculo da suplementação obedecer aos critérios contidos no regulamento vigente à época do falecimento do cônjuge da autora. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.23. AGRAVO INTERNO 0716032-03.2019.8.18.0000 no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0706364-

08.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO 0716032-03.2019.8.18.0000 no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0706364-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADOS: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128.341 e OAB/PI 8.202), GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO (OAB/DF 20.334), EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB/DF 24.923) VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DF 19.541).

AGRAVADA: MARIA MACHADO DE BRITO VIEIRA, representada por RODRIGO FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES BRITO (OAB/PI 8927)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO DE NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ausência dos requisitos autorizadores da medida, previstos no artigo 995, parágrafo único, do CPC/2015. 2. Correta a decisão monocrática de recebimento do agravo de instrumento que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710542-97.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710542-97.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

ADVOGADOS: SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE (OAB/PI 7652) E OUTROS

AGRAVADOS: RUTH OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ME E ORISVALDO AMARAL DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO RETROATIVA DO FEITO EXECUTIVO. 1 - Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002 (REsp: 1604412). 2 - Não houve inércia ou desídia da parte exequente, não sendo possível a suspensão retroativa do feito executivo, em observância ao princípio da segurança jurídica. 3 - Reforma da decisão agravada para afastar a decretação retroativa da suspensão, determinando-se a suspensão do processo executivo a partir do momento em que foi proferido o decurso, fixando-se o prazo de 1 (um) ano de suspensão. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.25. Apelação Cível nº 0711009-13.2018.8.18.0000

Apelação Cível nº 0711009-13.2018.8.18.0000

Órgão julgador colegiado: 4ª Câmara Especializada Cível

Apelante: EDCLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA

Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

Relator: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária do autor/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706166-68.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706166-68.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/ 8ª VARA

APELANTE: PAULA G. MOURA - EPP

ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3.047)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RAFAEL SGARZELA DURAND (OAB/RN Nº 392-A) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, C/C ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado contra a decisão interlocutória que determinou ao apelante que procedesse aos depósitos das parcelas vencidas e vincendas, opera-se a preclusão sobre a matéria. 2. Desta forma, não tendo o apelante cumprido a decisão de emenda à inicial, impõe-se o indeferimento da petição inicial motivando a ausência de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, C/C art. 321, parágrafo único do CPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0712679-52.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0712679-52.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA /1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE nº. 10.422) E OUTRAS

APELADO: MARLON BARROS FERREIRA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. OCORRÊNCIA. NÃO INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU, PARA FINS DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA, RETIFICANDO-SE APENAS O DISPOSITIVO FINAL PARA CONSTAR O ARTIGO 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A citação da parte ré é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a inércia da parte autora em promovê-la acarreta a extinção do feito, como previsto no artigo 485, IV, do CPC. 2. Desta forma, não tendo o apelante cumprido a diligência determinada pelo magistrado do primeiro grau quanto à informação do novo endereço do réu/apelado, para fins de citação, impediu o regular prosseguimento do feito, ensejando, assim, a extinção do processo, sem resolução do mérito. Portanto, correta a sentença extintiva. Contudo, havendo apenas um equívoco quanto à fundamentação, que deveria ser pelo artigo 485, IV, do CPC, uma vez que, não se trata de abandono da causa pelo autor (art. 485, III, CPC), sendo o caso de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Recurso conhecido e improvido mantendo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, contudo, alterando o dispositivo final para constar artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000592-05.2017.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000592-05.2017.8.18.0056

ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA LÚCIA DE SOUSA AMORIM

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº. 11.044)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº. 7.197-A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 6 - Sentença reformada. 7 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0014207-72.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0014207-72.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

APELANTE: JEAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI Nº. 9.419) E OUTRO

APELADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PR Nº. 7.006-A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINARES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR RAZÕES DISSOCIADAS. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/2001. REJEIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. SÚMULA 539 DO STJ. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As razões de recurso são compatíveis com a matéria decidida na sentença, tendo o apelante demonstrado a exposição do fato e do direito, bem como o seu inconformismo e os motivos, pelos quais, requer o provimento do recurso, em observância ao disposto no art. 1.010, II e III, do Código de Processo Civil. 2 - A matéria relativa à constitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 é objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.316, que tramita no Supremo Tribunal Federal, encontrando-se o julgamento suspenso por não ter atingido o quórum de votação, conforme se depreende do acompanhamento processual no sítio do STF. Desta forma, considera-se constitucional o artigo 5º da Medida Provisória 2.170/2001 até que seja definitivamente julgada a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade. 3 - A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença. Entendimento ratificado pela Súmula nº. 539 do STJ. 4 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Precedentes do STJ. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000509-23.2017.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000509-23.2017.8.18.0077

ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: LUCIANA BORGES DA SILVA

ADVOGADOS: SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA (OAB/MA Nº. 17.474) E OUTROS

APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

ADVOGADOS: ALÓISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº. 5.408) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DO IMÓVEL DA APELANTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em comento, a ré, ora apelante, requereu expressamente a realização de prova pericial para a revisão dos valores cobrados e apuração do real consumo na Unidade Consumidora do seu imóvel, bem como para a verificação da ocorrência de energização do poste da rede elétrica, com descargas de energia elétrica, acarretando até mesmo choque em quem o tocasse, com riscos inerentes, fato este que, também, poderia ser comprovado através da oitiva de testemunhas, provas indispensáveis ao deslinde do feito. 2 - A prova pericial mostra-se imprescindível para verificar se os valores exorbitantes de consumo mensal de energia elétrica na unidade consumidora do imóvel da apelante decorreram da energização do poste da rede elétrica. 3 - O magistrado do primeiro grau julgou antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito e proferiu sentença de procedência do pleito autoral, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707653-73.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707653-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AGUIAR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADOS: CAMILA DE ANDRADE LIMA (OAB/PE Nº. 1.494-A) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONSÓRCIO. PLANO MAIS LEVE. CONTEMPLAÇÃO POR LANCE. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO INTEGRAL. SALDO REMANESCENTE PREVISTO CONTRATUALMENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O apelante, quando da celebração do contrato de consórcio, optou pela modalidade denominada Plano Mais Leve. 2 - Nessa modalidade, para possibilitar um menor valor de prestações, o percentual de contribuição mensal informado no Quadro 2 da proposta de participação está reduzido em 1/3 (33,33%) até a contemplação do consorciado e, em função dessa redução, quando da contemplação da cota, seja por lance ou sorteio, o consorciado deverá optar entre receber o valor Integral do crédito ou receber o equivalente a 2/3 (66,66%) do Crédito. 3 - No caso em espécie, o apelante optou por receber o valor Integral do crédito e como ofertou lance inferior ao equivalente ao 1/3 (33,33%) do preço do veículo, acrescido das respectivas Taxas de Administração e Fundo de Reserva, a diferença deverá ser rateada nas prestações vincendas. 4 - Desta forma, tendo o apelante tomado conhecimento de todas as cláusulas contratuais, especialmente, no que diz respeito à modalidade do plano contratado, não há que se falar prática de ilegalidade ou abusividade da parte apelada. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800969-78.2018.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800969-78.2018.8.18.0032
ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/ 1ª VARA
APELANTE: INÁCIA ANÍSIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526)
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153.999)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONTRATADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL. CONTRATO ATINGIU A FINALIDADE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE IMPROVIDO. 1 - O banco réu/apelado colacionou aos autos o contrato em comento constando a assinatura do autor. 2. - O autor/apelante não nega o recebimento do dinheiro, objeto do contrato, bem como não comprova a devolução deste valor. Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704873-63.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704873-63.2019.8.18.0000
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ISMAEL PEREIRA LIMA
ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº. 4.344) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP Nº. 192.649), JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS (OAB/SP Nº. 156.187) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - De acordo com a Orientação 1 do REsp nº. 1.061.530, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, bem como é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. 2 - A verificação de abusividade do percentual dos juros remuneratórios contratados não se baseia no simples fato de ultrapassar a taxa média de mercado, devendo-se observar a razoabilidade a partir desse patamar, porquanto, a referida taxa trata-se de um referencial a ser considerado, e não um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras. 3 - No caso em comento, não há significativa discrepância entre a taxa anual dos juros remuneratórios cobrada pela instituição financeira/apelante e a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central à época da celebração contratual, não havendo, pois, que se falar em descaracterização da mora. 4 - Manutenção da sentença. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0013950-52.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0013950-52.2012.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº. 12.033-A) E OUTROS
APELADOS: JOELSE COELHO CARMO E OUTROS
ADVOGADA: BRUNA MACHADO ARAÚJO (OAB/PI Nº. 17.176) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REAJUSTE DE ÍNDICE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. REJEIÇÃO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). POSSIBILIDADE. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A REAL DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS NÃO PRESCRITAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com a extinção do Banco do Estado do Piauí- BEP o seu sucessor, Banco do Brasil S/A, assumiu o ativo e passivo do banco sucedido, assumindo os encargos previstos no Regulamento e no Plano de Custeio do Plano BEP, com vistas a garantir aos participantes e assistidos vinculados, a cobertura dos benefícios previstos competindo-lhe, assim, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. 2. A Súmula 321 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. 3. Em ações que visem à revisão da complementação de aposentadoria, a orientação da Corte Superior de Justiça é no sentido de que deve ser adotado o indexador que recomponha a efetiva desvalorização da moeda (Súmula 289/STJ). 4. A utilização da Taxa Referencial (TR), como indexador, não implica a efetiva recomposição dos benefícios, pois, não espelha a real desvalorização e perda do poder de compra da moeda, razão pela qual, o reajuste deve ocorrer com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ainda que o Regulamento haja índice diverso, porquanto, devem ser observados os princípios da boa-fé objetiva, função social do contrato e equidade, que norteiam as relações consumeristas, considerando-se, ainda, a relativização do pacta sund servanda. 5. Sentença mantida. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000176-27.2015.8.18.0082

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000176-27.2015.8.18.0082

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI nº. 10.203)

APELADA: KELLY SILVA DE MESQUITA

ADVOGADO: DIOGO MAIA PIMENTEL (OAB/PI nº. 12.383)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA RECORRIDA QUE EXTRAPOLOU O VALOR PUGNADO NA EXORDIAL. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NULIDADE DA PARTE QUE ULTRAPASSOU O PEDIDO AUTORAL. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença deve manter correspondência com o pedido da inicial, sendo vedado ao julgador decidir além do que foi pedido na petição inicial (sentença ultra petita), contudo, a jurisprudência atual vem mantendo o entendimento que, em nome do princípio da economia processual, quando possível, a decisão deve ser anulada apenas na parte que extrapola o pedido formulado na exordial. 2. Recurso conhecido e provido. 3. Sentença nulificada apenas na parte que ultrapassou o pedido formulado pelo autor na exordial da presente ação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002180-58.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002180-58.2013.8.18.0033

ORIGEM: PIRIPIRI/ 3ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA DEUZUITA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTE CABRAL (OAB/PI 12.751-A) E OUTROS

APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - A jurisprudência é pacífica acerca do entendimento de que inicia-se a contagem do prazo recursal na data do último desconto efetuado. 4 - Recurso conhecido e provido. 5 - Retorno dos autos à Origem para regular prosseguimento do feito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de afastar a prescrição apontada na sentença recorrida, devendo os autos retornarem à Vara de origem para o regular processamento do feito, em observância ao devido processo legal, inclusive com a instrução processual. Deixaram de majorar os honorários advocatícios recursais, uma vez que, não houve esta condenação na sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000880-82.2010.8.18.0060

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000880-82.2010.8.18.0060

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA / VARA ÚNICA

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: ERASMO DE SOUSA ASSIS (OAB/PI Nº. 1.343)

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO SOBRINHO

ADVOGADOS: VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO (OAB/PI Nº. 6.078) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E PERMANENTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O auxílio-doença, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213/91, é concedido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência, exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição (art. 60). 2 - O artigo 39, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991, por sua vez, dispõe que para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei. 3 - No caso em espécie, o apelado instruiu a petição inicial com cópia da sua Certidão de Casamento, a qual, atesta a profissão de lavrador, documento este hábil à comprovação do exercício da atividade rural, porquanto, tem fé pública. 4 - O Laudo Médico Pericial é conclusivo pela incapacidade parcial e permanente do segurado/apelado para as atividades laborais, em razão da enfermidade que o acomete, no caso, Discopatia Lombar, doença degenerativa, gradativa e incurável. 5 - Manutenção da sentença. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000944-35.2013.8.18.0045

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000944-35.2013.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: DIEGO DE PINHO ALVES

ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI Nº 6.137)

1º APELADO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE SÃO PAULO)

ADVOGADO: JEAN CARLO BATISTA DUARTE (OAB/SP Nº 167.877)

2ª APELADA: SERASA S/A

ADVOGADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA (OAB/PI Nº 14.401)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA E SPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC, EM RELAÇÃO AO SPC. DESCABIMENTO. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO APELADO AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 43, § 2º, DO CDC E SÚMULA 359 DO STJ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso em espécie, o nome do apelante fora incluído tanto nos bancos de dados da Serasa como do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, sendo este, também, parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que, por ser um órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, é responsável pela notificação prévia do devedor, nos termos da Súmula 359 do STJ, considerando-se, ainda, que tratam-se de órgãos mantenedores distintos e autônomos. 2. De acordo com o disposto no artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, é obrigatória a notificação prévia ao consumidor sobre a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes. 3. Compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição (Súmula 359 do STJ). 4. No caso em comento, os réus/apelados não comprovaram a realização de notificação prévia do apelante no que diz respeito à anotação ora impugnada, não cumprindo, pois, com o ônus que lhe incumbia, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. 5. A ausência de prévia comunicação ao consumidor/apelante da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito do SPC e SERASA enseja o direito à reparação por danos morais. 6. Os transtornos causados ao apelante em razão da ausência de prévia notificação acerca da negativação do seu nome em cadastros de inadimplentes são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 7. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. 8. Sentença reformada. 9 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816648-85.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816648-85.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, atualmente denominada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADOS: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5.436) E OUTROS

APELADO: JOSÉ VALDIR BARBOSA BORGES

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. COBRANÇAS DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, o Juízo a quo examinou todas as questões suscitadas, expondo as razões de seu convencimento, restando atendidos, portanto, os requisitos legais atinentes aos elementos essenciais da sentença, dispostos no artigo 489 do Código de Processo Civil. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento, em sede de julgamento de recurso repetitivo no âmbito da Primeira Seção (Resp. 1.113.403/RJ, julgado em 09/09/2009, relator Ministro Teori Albino Zavascki), no sentido de que nas ações de cobrança de tarifa de energia elétrica incide o prazo prescricional estabelecido no artigo 205 do Código Civil, qual seja, o decenal. 3 - Desta forma, considerando-se que as faturas acostadas tem vencimentos entre outubro de 2010 e junho de 2018 e, ainda, que a ação foi ajuizada em 31 de julho de 2018, nenhuma das faturas foi alcançada pelo instituto da prescrição. 4 - Sentença reformada para afastar a prescrição quinquenal. 5 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704538-78.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704538-78.2018.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

APELANTES: C S ALMEIDA E FREITAS DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA - ME E OUTROS

ADVOGADOS: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PI Nº 3047)

APELADA: FARMINA PET FOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS NACHIF C. FILHO (OAB/SP 270.847) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM BASE NO ART. 20, § 4º DO CPC/1973. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. Para a espécie, o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do magistrado, atendidas as regras gerais de dosimetria.2. Em face da natureza e da complexidade da causa, do trabalho realizado pelo advogado e do tempo utilizado para o acompanhamento do feito, o valor arbitrado na origem a título de honorários advocatícios deve ser mantido. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000173-19.2017.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000173-19.2017.8.18.0077

ORIGEM: URUÇUI/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4.640) E OUTROS

APELADO: DEUZELINA PEREIRA PONTES

ADVOGADOS: ALEX ALENCAR NEIVA (OAB/PI Nº 10529) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO. COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE. DESCONHECIMENTO DO PERÍODO DA IRREGULARIDADE. COBRANÇA DE APENAS DOS 6 (SEIS) ÚLTIMOS CICLOS (ART. 132, § 1º, RESOLUÇÃO Nº 414/2010, DA ANEEL). APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Sendo comprovada a irregularidade acerca do desvio de energia elétrica é correta a cobrança da recuperação do consumo, contudo, não sendo comprovado o período em que ocorreu a irregularidade, a concessionária do serviço deve considerar, para efeitos da cobrança da recuperação do consumo, apenas os seis (seis) últimos ciclos imediatamente anteriores ao da constatação da irregularidade, de acordo com o que leciona o art. 132, § 1º, da Resolução nº 414/2010-ANEEL. 2. Tendo a concessionária efetuado a cobrança administrativa considerando os 36 (trinta e seis) ciclos anteriores, necessário se faz a desconstituição de parte do débito, não havendo que se falar em declaração total do débito, como clama o apelante. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 078598-60.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 078598-60.2019.8.18.0000

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ALZIRA PINHEIRO DE CARVALHO MOURA

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355)

APELADO: LUÍS CARLOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MANOEL FIRMINO DE ALMONDES (OAB/PI nº 1.470)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PEÇAS SUFICIENTES PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Embora os autos do processo tenham desaparecido em junho de 2006, e a Ação de Restauração de Autos da Ação de Embargos à Execução tenha sido distribuída em outubro de 2012, mais de 06 anos após o desaparecimento do processo inicial, não se pode simplesmente aplicar o novo prazo prescricional previsto no art. 206, § 3º, VII do CC, como quer o apelante, pois, inexistem elementos nos autos capazes de demonstrar se o antigo prazo processual de trinta anos previsto no art. 177 do antigo Código Civil/1916, deve ser desprezado em função do novo prazo, vez que, as informações a respeito do início, suspensão ou interrupção dos prazos não constam do processo, e a parte apelante não fez juntada de informações a este respeito. 2. A sentença recorrida reconheceu que as peças juntadas aos autos são suficientes à compreensão do feito, julgando procedente o pedido. 3. Recurso improvido, sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001315-50.2013.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001315-50.2013.8.18.0028

ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA)

ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3.387)

APELADO: JUSTINO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JARBAS MACHADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO . CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO

DÉBITO RECONHECIDA. DANOS MORAIS DEVIDOS. AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE APELADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. CONSTRANGIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A perícia realizada unilateralmente no medidor de energia elétrica do imóvel da parte apelada não serve como prova de fraude no aparelho de medição. 2 - No caso em comento, a parte consumidora, ora apelada, não pôde exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no tocante à análise técnico-pericial do equipamento de medição do consumo. 3 - O critério utilizado pela recorrente para cobrança da diferença de recuperação de consumo com base na carga instalada no momento da constatação da suposta irregularidade no medidor no imóvel residencial da apelada, trata-se de parâmetro subsidiário, que somente pode ser utilizado na impossibilidade de utilização dos demais. O que não é o caso dos autos. 4 - A adoção do critério da carga instalada mostra-se totalmente prejudicial à parte consumidora, ora apelada, uma vez que, não serve para demonstrar o real consumo no período da irregularidade, sobretudo, porque os aparelhos/equipamentos eletrônicos constantes em sua unidade consumidora, certamente, não são utilizados concomitantemente e pelo mesmo período de tempo. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002622-56.2015.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002622-56.2015.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

APELADA: MARIA DAS GRACAS MOURA LIMA

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM OPOSIÇÃO DA ASSINATURA DA PARTE APELANTE, E ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. NÃO IMPUGNADA A VALIDADE DA ASSINATURA. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e provido, sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000374-84.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000374-84.2015.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 7ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: DELSON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 4.640)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU PAGAR AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I e IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado contra a decisão interlocutória que determinou a comprovação da pobreza ou pagar as custas iniciais, opera-se a preclusão sobre a matéria e, por isso, é vedada sua rediscussão em sede de apelação. 2. Desta forma, não tendo o apelante cumprido a decisão de emenda à inicial, impõe-se o indeferimento da petição inicial (art. 485, I a IV do CPC), uma vez que não pagou as custas processuais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703681-95.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703681-95.2019.8.18.0000

ORIGEM: AVELINO LOPES / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173.477) E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7.482)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a ser suprido, tendo em vista que o decismum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo, restando ausente qualquer omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004976-84.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004976-84.2016.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 08ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: TERESA DO NASCIMENTO COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADOS: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5.408) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, a réu, ora apelante, em sede de embargos à monitoria, requereu, expressamente, a realização de perícia para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica, bem como para fins de apuração do real consumo na Unidade Consumidora do seu imóvel, por entender que os valores cobrados nas faturas de energia elétrica não condizem com o real consumo, porquanto, trata-se de pessoa humilde, possuindo imóvel pequeno e com poucos eletrodomésticos, não justificando, assim, os valores elevados. 2 - O magistrado do primeiro grau, julgando antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito, decidiu pela procedência dos pedidos autorais, considerando a desnecessidade de produção de prova pericial e, ainda, a inexistência de abusividade na cobrança dos encargos, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, com a produção da prova pericial requerida, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.48. PROCESSO Nº: 0751143-14.2020.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

PROCESSO Nº: 0751143-14.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Liminar, COVID-19]

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA SEM PRÉVIA OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, POR HAVER AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. RISCO À SAÚDE E ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADO. PERIGO DE DANO INVERSO. SUSPENSÃO DEFERIDA.

V - DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda de Teresina nos autos da na Ação Civil Pública nº 0810374-37.2020.8.18.0140, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.

Publique-se e intime-se.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina (PI), 26 de maio de 2020.

Des. Sebastião Ribeiro Martins

PRESIDENTE DO TJPI

1ACO 3215 TP / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CELSO DE MELLO; Julgamento: 18/07/2016.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009150-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009150-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): ANÁLIA CRISTHINNE ROSAL ADAD (PI008039) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDA RODRIGUES BATISTA E OUTRO

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO. PROVIDO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ADEQUADA. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. 1. A presente demanda trata de Apelações recíprocas interpostas por Raimunda Rodrigues Batista e o Município de São Miguel do Tapuio, nos autos da Ação de Cobrança interposta pela primeira Apelante, contra sentença do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio que condenou o Município ora Apelante a pagar mensalmente a parte autora o adicional por tempo de serviço equivalente a 10% dos seus vencimentos, pagar as parcelas pretéritas do referido adicional a partir de Janeiro de 2007 e fornecer mensalmente dois tubos de filtro solar e anualmente um guarda-chuva, uma capa de chuva, duas fardas padronizadas e adequadas ao exercício da função e um boné, sob pena de multa diária R\$ 50,00 em caso de descumprimento da decisão. Ademais, condenou o Município de São Miguel do Tapuio ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento). 2. A previsão de adicional por insalubridade é garantia prevista constitucionalmente, ao art. 7, inciso XXIII, embora seja necessária edição de lei pelo respectivo ente federado para caracterizar o direito do agente público à percepção do adicional de insalubridade, a título de eficácia plena. 3. No caso em tela, o Estatuto do Servidor Público Municipal de São Miguel do Tapuio-PI (Lei nº 251/73), em seu artigo 188, inciso IV, estabelece que "será concedida gratificação ao funcionário [...] pela execução de trabalho de natureza especial com risco à vida ou à saúde". O disposto neste artigo é reforçado in casu com o Laudo Pericial (fls. 110/137) que confirmou o grau médio de insalubridade, fazendo jus ao adicional no percentual de 20% (vinte por cento). 4. Não é viável a responsabilização do Município pela não inscrição da Apelante no PASEP, visto que o vínculo anterior à Emenda Constitucional nº 51/2006 tinha

caráter irregular, bem como a averbação do tempo de serviço anterior à 2002, restando incontroverso o direito ao adicional por tempo de serviço a partir do ano de 2007. 5. Quanto à arguição, feita pelo Município de São Miguel do Tapuio em sede de Apelação, de que os Equipamentos de Proteção Individual estão sendo fornecidos de forma satisfatória e pontual, o Município alegou que a situação já se encontra regularizada, contudo, não apresentou nenhum documento que comprovasse tal fato. Ademais, os equipamentos citados pelo Município (fardamento e protetor solar) não são suficientes à proteção dos Agentes Comunitários de Saúde, fazendo-se necessário os outros equipamentos discriminados pelo juízo a quo. Desse modo, entendendo ser razoável a condenação do Município para fornecer os EPI arrolados na sentença de piso. 6. Quanto à prescrição do direito de ação contra o Município, entendo ser procedente. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento que prescreve em cinco anos todo e qualquer direito ou ação movida contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, inclusive indenização por reparação civil. 7. Dessa forma, tendo a respectiva Ação de Cobrança sido protocolada em julho de 2010, firmo como marco inicial de percebimento de verbas adicionais por insalubridade o mês de julho de 2005. 8. Apelações conhecidas e parcialmente providas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação interposta por RAIMUNDA RODRIGUES BATISTA para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, acolhendo o pedido de adicional de insalubridade de grau médio (20% sobre o salário base), respeitando-se a prescrição quinquenal, mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo. Quanto à Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, acordam em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, acolhendo a prescrição quinquenal e fixando o marco inicial de percebimento de verbas adicionais por insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base o mês de julho de 2005.

8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005319-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005319-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS

APELADO: ROSA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEIS MUNICIPAIS Nº 12/02 E 738/68. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECÊNIO LEGAL. REQUISITO ATINGIDO EM DATA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PIS/PASEP. INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA NÃO CABÍVEL. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NECESSIDADE PRESUMIDA EM RAZÃO DA PRÓPRIA NATUREZA DA ATIVIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS EXCLUÍDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Com base na lei local nº 12/02, observando-se o que excepciona o art.8º, da lei 11.350/06, os agentes comunitários de saúde são submetidos ao regime jurídico estatutário, aplicando-se a eles, portanto, a Lei Municipal nº 738/68, a qual estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Campo Maior. 2. Os arts.61,III, e 64, do referido Estatuto conferem à apelada o direito de auferir o adicional por tempo de serviço, porém, como o seu vínculo estatutário, instaurado com o ente municipal, só ocorreu em 2002, e a ação só fora ajuizada em 2011, ou seja, antes de completar o decênio legal da prestação de serviços efetivos exigidos pelo art.64, impõe-se como marco inicial para pagamento do mês de junho de 2012. 3. Como a parte autora ingressou na atividade de agente comunitário no ano de 1994, a apelada somente passou a se submeter ao regime estatutário em junho de 2002, em razão da edição de Lei Municipal nº 12/02, obtendo, somente a partir de então, o direito à inscrição no PASEP, não havendo, assim, que se falar em inscrição tardia a ensejar indenização. 4. Mantém-se a sentença quanto ao direito da parte autora a receber os equipamentos de proteção individual requeridos, pois restou demonstrada a necessidade, diante da natureza da atividade de agente comunitário de saúde. 5. Em virtude de a apelada ser beneficiária da justiça gratuita, a condenação do apelante ao pagamento das custas processuais não merece subsistir, estando só honorários advocatícios fixados de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo ao disposto no art.20, §4º, do CPC. 6. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Segunda Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso mas lhe dar parcial provimento, para instituir o mês de junho de 2002 como marco inicial para o pagamento do adicional por tempo de serviço e excluir da sentença hostilizada a condenação em custas processuais e ao pagamento da indenização substitutiva por inscrição extemporânea no PASEP, mantendo a Sentença nos demais termos.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001060-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001060-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

APELANTE: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S): MARINA JUNQUEIRA LIMA (GO021682) E OUTRO

APELADO: PRESIDENTE ESPECIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO CONTESTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A apelante alega que o item 6.2.2.2, "c" do Edital do referido certame licitatório é ilegal. 2. Entretanto, verifica-se a compatibilidade entre as disposições e, assim, a conformidade do previsto no Edital com a legislação pátria. 3. O outro ponto no qual a apelante fundamenta sua alegação reside na validade da certidão pela mesma apresentada, que atenderia os requisitos exigidos pelo Edital e pela lei que rege as licitações. 4. Contudo, a apelante não apresentou em nenhum momento a referida certidão, não sendo possível, portanto, verificar que a mesma atende aos critérios exigidos. 5. Além disso, o procedimento de Mandado de Segurança não admite a dilação probatória, todas as informações e provas devem ser apresentadas no momento da impetração do mesmo. 6. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe improvimento, para manter a sentença de piso, a fim de denegar a segurança, tornando sem efeitos a liminar concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

8.52. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001079-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001079-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
REQUERIDO: ANA CRISTINA DINIZ CARVALHO
ADVOGADO(S): ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL (PI006458) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS. ABONO DE PERMANÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 1. A Apelada pleiteia o pagamento do abono de permanência devido ao período em que podia requerer sua aposentadoria voluntária, mas não a fez. 2. Nesse sentido, por ter caráter remuneratório, e ser de trato sucessivo, o abono de permanência se submete ao prazo prescricional de 5 anos, conforme disposições legais e jurisprudenciais. 3. Ademais, enquanto não forem atendidos os requisitos constitucionais para ser concedida a aposentadoria voluntária não há que se falar em direito às referidas verbas. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. 5. Sentença reformada parcialmente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas dar parcial provimento, para reformar a sentença vergastada apenas no que tange ao período em que é devido o abono de permanência, qual seja, de julho de 2007 a novembro de 2007, estando totalmente afastada a hipótese de prescrição. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000711-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000711-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: MARIA RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO(S): LEONARDO BARBOSA SOUSA (PI008284)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento da presente apelação, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003289-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003289-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEONICE VILARINHO LIMA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(S): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (PI000234A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E PASEP. DEVIDO. 1. Adicional de insalubridade. Necessidade de lei local abordando os critérios e atividades para o recebimento do adicional, em vista ao princípio da legalidade. 2. De acordo com a Lei Municipal nº720/2002, o Estatuto dos Servidores Cíveis de Amarante - PI, em seu art. 56, confere aos agentes públicos o direito de auferir o adicional por tempo de serviço almeja. Dessa forma, em vista a implementação dos requisitos é devida a referida gratificação. 3. Esta Egrégia Câmara já assentou o entendimento de que o Município possui a obrigação de depositar os valores referentes ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) em benefício do servidor público que presta serviços a seu favor. Não ocorrendo, nasce para o servidor o direito ao recebimento da indenização de forma proporcional ao período trabalhado, por imposição do art. 39, § 3º da CRFB. 4. Recurso Conhecido e Parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em voto pelo Conhecimento e parcial provimento do Recurso de Apelação, para condenar o município ao pagamento do adicional por tempo de serviço e o direito à indenização do PIS/PASEP, referente ao período de 2006 a 2011, em conformidade com parecer do Ministério Público Superior.

8.55. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009986-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009986-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PIAUI
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS
REQUERIDO: HERDEIROS E MEEIRA DE LAURO LUIZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIA MARIA NUNES BONFIM (PI11517) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - OBRA JÁ REALIZADA PELO MUNICÍPIO - ESCOLA MUNICIPAL EDIFICADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O ato de apossamento do imóvel pelo Município sem a prévia e justa indenização caracteriza a desapropriação indireta, disso decorrendo o dever de indenizar pelo esbulho causado. 2. Comprovado o apossamento administrativo ante a construção de unidade escolar municipal, correta a condenação do Município ao pagamento da indenização, com base no

laudo pericial. 4. Ainda que nas ações de indenização por desapropriação indireta não se mostre possível o cotejo entre a oferta e a indenização (Súmula 617 do STF), o montante arbitrado a título de honorários sucumbenciais deve alinhar-se ao parâmetro estabelecido no art. 27, §§1º e 3º, II, do DL nº 3.365/41. Verba honorária que vai fixada em 5% sobre o valor da indenização.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000526-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000526-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: DORALICE CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MANIFESTA NECESSIDADE. PLANO DE SAÚDE. PLAMTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Independente da natureza jurídica do plano de saúde, não se discute o caráter consumerista que envolve o vínculo entre contratado/segurador e o contratante/segurado, regido pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e cujas normas são cogentes. 2. Ademais, sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente protegido, o fornecimento imediato da concessão de procedimento cirúrgico ao paciente, porque conforme prescrição médica é o meio adequado ao tratamento da patologia, não pode ser postergado sem justificativa plausível. 3. A alegação de questões financeiras não se sobrepõe à necessidade de garantir o direito fundamental ameaçado, o que justifica a ordem de fornecimento gratuito do procedimento cirúrgico, haja vista a carência financeira do paciente. 4. Comprovada a imprescindibilidade de realização de determinada cirurgia por pessoa necessitada, como no caso em análise, esta deve ser fornecida, sendo que a negativa do ente público configura clara ofensa ao direito à saúde garantida constitucionalmente. 5. Deve-se registrar que é entendimento pacífico que a intervenção judicial para obrigar o plano de saúde contratado a fornecer medicamentos, tratamentos, exames ou cirurgias indicados pelos médicos credenciados a seus pacientes não caracteriza ofensa à lei ou desequilíbrio contratual como alegado pela apelante, mas, traduz a interpretação do contrato firmado entre as partes de acordo com as garantias constitucionais e o Código de Defesa do Consumidor. 6. Nessa perspectiva, mostra-se abusiva a recusa de realização de procedimento cirúrgico para o tratamento da Apelada, porquanto ser indispensável para o restabelecimento da saúde do paciente. 7. Apelação Cível conhecida e não provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

8.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001057-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001057-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSE ALBERTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL GUARDA MUNICIPAL REGIME ESTATUTÁRIO. PREVISÃO LEGAL GENÉRICA. CONCESSÃO CONDICIONADA À REGULAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DISPOSIÇÕES DA CLT INAPLICÁVEIS AO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Hipótese de pagamento de adicional de periculosidade para guarda municipal do município de Monsenhor Gil. 2. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Gil, Lei Municipal 316/99, em seu art. 59, prevê a concessão do adicional de periculosidade, porém de maneira genérica, sem a devida especificação do valor ou percentual a ser pago. 3. O referido artigo não reúne elementos necessários para incidir concretamente e, portanto, outorgar ao servidor público a imediata percepção do adicional de periculosidade, carecendo de eficácia e não produzindo efeitos. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007298-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007298-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DIREITO À SAÚDE - DEMONSTRAÇÃO DA ENFERMIDADE E DA NECESSIDADE DO REMÉDIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Este TJPI já consolidou o entendimento de que como o Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados e Municípios, há responsabilidade solidária entre os entes federativos, nas demandas que objetivam realizações de cirurgias, custeios de tratamentos médicos, bem como fornecimento de medicamentos, devendo ser reconhecida a legitimidade de qualquer deles para figurar no polo passivo da demanda. 2. Conforme decidido pelo STF ao decidir o AgRg na SL nº 47, "a

intervenção jurisdicional, justificada pela ocorrência de arbitrária recusa governamental em conferir significação real ao direito à saúde, tornar-se-á plenamente legítima (sem qualquer ofensa, portanto, ao postulado da separação de poderes), sempre que se impuser, nesse processo de ponderação de interesses e de valores em conflito, a necessidade de fazer prevalecer a decisão política fundamental que o legislador constituinte adotou em tema de respeito e de proteção ao direito à saúde". 3. Devidamente comprovadas nos autos a enfermidade e a necessidade da medicação perseguida como forma de restabelecer a saúde do autor, mantém-se a sentença. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002818-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002818-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: M.T.V. EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (PI003447)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - ISENÇÃO - SÚMULA 323 DO STF - SÚMULA 432 DO STJ - MANUTENÇÃO DA DECISÃO APELADA. Para que as empresas de construção civil estejam atingidas pela Súmula acima mencionada, deve constar em seu contrato social a exclusividade de prestação de serviços e atividades de construção civil. No caso em tela, a parte em tela não demonstrou a exclusividade de prestação de serviços e atividade de construção civil, já que seu objeto social abrange atividades que destoam com a construção civil, como aluguel e compra e venda de imóveis.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento da Apelação, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000462-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000462-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): HIRAN LEO DUARTE (PI004482) E OUTROS

APELADO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RECURSO PRINCIPAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Segundo jurisprudência pacificada pelo STJ, a notificação extrajudicial expedida por cartório localizado em município diverso daquele em que tem domicílio a requerida/apelada é apta a constitui-la em mora. 2 - Ausência de comprovação da mora da devedora. no ato da propositura da ação, dá ensejo à determinação de emenda da exordial, nos termos do art. 284 do CPC, somente sendo autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito, caso não cumprida a ordem judicial, o que não fora feito. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença anulada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os prementes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos ao juízo de 1º grau para que o processo tenha regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008685-2

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008685-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL-APLUB

ADVOGADO(S): PAULO EDUARDO LOPES PONTES (RS060335) E OUTROS

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL

ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ENTENDIMENTO MANTIDO. 1. Entendimento mantido. 2. Despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Instrumento.

8.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003353-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003353-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.

ADVOGADO(S): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (PI005768) E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DIREITOS DO CONSUMIDOR - APRODICON

ADVOGADO(S): DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO (PI009704)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à liberação do alvará, o que não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso conhecido e negado provimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Agravo de Instrumento, pois resta prejudicado pela perda superveniente do objeto, razão pela qual negar seguimento. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003132-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003132-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: IRACI LUZIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)

REQUERIDO: MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CANCELAMENTO DA APÓLICE. PREVISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. LEGALIDADE DA CONDUTA. DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. A presente demanda gira em torno do que se denomina seguro de vida facultativo em grupo. 2. A discussão de cláusula meramente contratual em contratos de seguro deve ser feita no prazo de 1 (um) ano, sob pena de prescrição nos termos do art. 206, § 1º, inciso II do Código Civil c/c Súm. 101 do STJ. 3. Defeso ao apelante pretender a restituição de valores pagos a título de prêmio no seguro de vida facultativo em grupo, os quais foram descontados durante vários anos diretamente de seu contracheque. Caso o apelante viesse a sofrer qualquer espécie de evento acobertado, teria ele, logicamente, a contrapartida do seguro, o qual cobriria todas as despesas decorrentes. Dessa maneira, a inexistência de sinistro ao apelante que pudesse ensejar a cobertura do seguro de que se trata, não tem o condão de permitir que sejam reembolsados os valores correspondentes aos prêmios pagos por ele ao longo de anos. 4. Por fim, também em decorrência da declaração de validade do contrato em questão, não vislumbro motivo ensejador à repetição em dobro e à condenação em indenização por danos morais, tendo em vista que o contrato foi devidamente pactuado. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005097-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005097-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO(S): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (PI001117) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY (PI005914) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LIMINAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a autora não comprovou danos morais e não comprovou seu nome negativado nos órgãos de proteção de crédito, a apelação cível interposta não merece provimento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003222-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003222-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO (RS027622) E OUTROS

AGRAVADO: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a decisão anterior de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela (art. 527, inc. III, do CPC), bem como negar provimento ao presente recurso, vez que ausentes a fumaça do direito e o perigo da demora. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000787-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000787-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(S): NILTON HIGASHI JARDIM (SP213768) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. De acordo com a decisão tomada em sede de Repercussão Geral pelo STF, nos Recursos Extraordinários nºs 591.797/SP e 626.307/SP, deverá haver o sobrestamento do presente feito, cuja matéria cinge-se aos expurgos inflacionários objeto de ação de conhecimento manejada em 2014.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para atribuir efeito suspensivo a decisão recorrida, determinado o sobrestamento do feito, baseado nos Recursos Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP.

8.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006930-0

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006930-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO(S): FABRICYO TEIXEIRA NOLETO (TO002937) E OUTROS

AGRAVADO: JOSEANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): VIRNA LIA RANGEL CHAVES (PI003743)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - ORIGINAL JUNTADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO DIAS - LEI Nº 9.800/99 - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A não apresentação do original da petição de agravo de instrumento interposto mediante fac-símile, no prazo do art. 2º da Lei n. 9.800/99, acarreta a intempestividade do recurso, e, por consequência, o seu não conhecimento. Na hipótese, não se aplica a regra do prazo em dobro para a juntada do original, mas apenas para recorrer. Agravo regimental improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento.

8.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009719-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009719-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): ELIETE SANTANA MATOS (CE010423) E OUTROS

APELADO: VALDINAR DA SILVA MONTEIRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - INAPLICABILIDADE. REGULARIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE EM MORA. DESCABIMENTO DA ARGUIÇÃO, EM SEDE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SOBRE ABUSIVIDADES CONTRATUAIS. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Notificado o devedor através de carta registrada remetida e recebida no endereço declinado na contratação, resta comprovada a mora contratual. 2. Arguição em sede de ação de busca e apreensão sobre supostos encargos contratuais abusivos não é suficiente à fragilização da mora, conforme entendimento sedimentado do egrégio STJ. 3. Inaplicabilidade da Teoria do Adimplemento Substancial, ao presente caso. Precedentes do STJ. 4. Ausente qualquer fundamento de fato e de direito novo capaz de possibilitar a mudança do entendimento anteriormente firmado, já que conforme jurisprudência do Colendo STJ. Recurso que se provimento. Decisão unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.006563-0 | Relator: Des. Brandão de Carvalho | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 27/11/2018). Conhecimento e Provimento. Sentença nula.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da presente apelação, para tornar nula a sentença apelada, e por conseguinte o retorno dos autos ao juízo e origem para processar e julgar o feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004371-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004371-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: EDITE ALVES DA SILVA E OUTROS



ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. INÉPCIA DA INICIAL. PRESCRIÇÃO ANUA. REJEITADAS. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. COBERTURA DO SEGURO. MULTA DECENAL. 1. Preliminares rejeitadas. 2. Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que há relação de consumo entre as partes do contrato de seguro habitacional. 3. Por todo o exposto, deve ser reformada a sentença de improcedência para o fim de condenar a seguradora ao pagamento da indenização em razão dos vícios de construção descritos pelo laudo pericial. 3. Assim, diante da expressa estipulação contratual da multa e da ocorrência de risco coberto pelo seguro, deve ser a seguradora condenada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante indenizatório, para cada decêndio ou fração de atraso, desde a citação, observando-se o prazo de pagamento determinado pela apólice. 4. Recurso conhecido e provido

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, condenando a FEDERAL DE SEGUROS S.A. a indenizar os autores/apelantes em razão dos vícios de construção constatados pelo laudo pericial, no valor necessário à reposição dos bens sinistrados, devendo o quantum ser apurado em liquidação, com base no valor de mercado dos bens imóveis antes do sinistro, cuja quantia deverá se acrescida de correção monetária, desde a data da liquidação, e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação, bem como condenando a FEDERAL DE SEGUROS S.A ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante indenizatório, para cada decêndio ou fração de atraso, incidindo após 30 dias da citação e limitada ao valor total da obrigação. O Ministério Público Superior manifestou-se, opinando pelo conhecimento e provimento da apelação, reformando o julgado a quo, conforme parecer de fls. 847/852.

8.70. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006192-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006192-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu total improvimento, sem alterar em nada o mérito da decisão embargada, posto que não há omissão a ser sanada.

8.71. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003909-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003909-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: WILSON FONTINELE E OUTROS

ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)

AGRAVADO: JOSEFA FERREIRA SILVA COELHO

ADVOGADO(S): JOSE LUIS PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO (PI002547)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 89/96. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

8.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001081-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001081-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO

AGRAVADO: ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SEGURO HABITACIONAL. SFH SEGURO HABITACIONAL. PERÍCIA. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULAS 5/STJ E 7/STJ. 1. A solução da controvérsia sobre a existência, ou não, dos danos de construção alegados pelos autores não pode ser alcançada exclusivamente pela prova documental carreada aos autos, na linha do que foi exposto acima, mas, sim, por meio da vistoria do imóvel de cada um dos autores. 2. Nas

ações envolvendo seguros de mútuo no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a Caixa Econômica Federal poderá ingressar na lide como assistente simples. In casu, ainda que em cognição meramente sumária, é possível antever que inexistente interesse da União e ainda da Caixa Econômica Federal (empresa pública) capaz de deslocar a competência para a sede federal. 3. Resta consolidado o entendimento do STJ, que nas demandas em que se discute sobre contrato de seguro adjeto e a contrato mútuo, em razão de envolver discussão entre seguradora e mutuário e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não há interesse da Caixa Econômica Federal que justifique a formação do litisconsórcio passivo necessário, sendo portanto, da Justiça Estadual a competência para processar e julgar o feito. 4. Nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este deixou de se manifestar, conforme documento de fls. 825/830.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001143-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001143-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MARIA TRINDADE DE ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA (SP098124) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Hipótese de revisão contratual por suposta abusividade da capitalização dos juros. 2. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor. 3. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada em recurso repetitivo, na qual se extrai a seguinte conclusão: sendo a previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ - AgRg no AREsp 488.632/MS, Rei. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 19/05/2014). 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e negar-lhe provimento, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. O órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002473-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002473-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ALANNA BEZERRA RIMAR (PI011324) E OUTRO

REQUERIDO: WANDERLE DIAS DA COSTA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. Ausência dos pressupostos autorizadores do benefício. Pagamento em seis parcelas que não trará dano ao Erário. Aplicação do artigo 98, §6º, do CPC-15. Efeito Suspensivo Negado. Recurso a que se nega provimento, por decisão monocrática.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, nego provimento ao presente recurso, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, pelos motivos acima indicados. Intime-se as partes sobre a presente decisão. Após, o transcurso do prazo para propositura de possíveis recursos, archive-se e proceda-se às baixas devidas.

9.2. AGRAVO Nº 2019.0001.000170-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000170-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ALANNA BEZERRA RIMAR (PI011324)

REQUERIDO: WANDERLE DIAS DA COSTA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento, reconheço a perda de objeto do presente agravo interno. Recurso prejudicado.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, em razão da perda de objeto do presente recurso, julgo prejudicado o agravo interno.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.003149-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.003149-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO () E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO () E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 269, INCISO III DO CPC DE 1973. O acordo que vier a ser homologado judicialmente ensejará a extinção do feito com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC de 1973, vigente à época do recurso).

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes, bem como determino a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC/1973, resultando na perda superveniente do presente recurso, devendo os autos serem remetidos ao juízo de piso para cumprimento do acordo. Intimações necessárias. Preceda-se a baixa dos autos e remessa à comarca de origem. Cumpra-se.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001836-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001836-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SPE CRETA-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS

REQUERIDO: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - ART. 998 DO CPC. Considerando o pedido de desistência do recurso formulado pela parte embargada, a homologação é medida que se impõe, na forma do art. 998 do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, homologo a desistência do recurso, conforme requerido, com base no art. 998 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 540505 -SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 150.893.553-04, residente e domiciliada no Residencial Porto Alegre, quadra G1, Casa 53, Rua Antonia Reinaldo Soares, Bairro Esplanada, CEP 64.039-070, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0815616-79.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ELIENE DE MOURA LEMOS DA SILVA**, brasileira, divorciada, manicure, portadora do RG nº 524661 -SSP/PI e CPF nº: 337.901.083-91, residente e domiciliada na Residencial Porto Alegre, quadra G1, Casa 53, Rua Antonia Reinaldo Soares, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.

Teresina/PI, 30 de abril de 2020.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

10.2. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ARAÚJO LIMA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de MAURÍLIO DE ARAÚJO LIMA e VILANI DA SILVA RODRIGUES; e ANDRESSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de AGNELO FERREIRA NETO e MARIA CREUZA PEREIRA DOS SANTOS; 2º) RUBENS FERREIRA NOGUEIRA, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de NILTON CÉZAR ALVES NOGUEIRA e MARIA DOS REIS RODRIGUES FERREIRA NOGUEIRA; e ANTONIA MARIA LOPES DE CARVALHO, DIVORCIADA, MICRO - EMPRESÁRIA, natural de BARRAS - PI, filha de EDMAR LOPES DE CARVALHO e RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO

Oficial(a)

10.3. PROCESSO Nº: 0807740-73.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807740-73.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: ANA PATRICIA DE SOUSA CORREIA

EXECUTADO: CELIO ROBERTO MACHADO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por ANA PATRICIA DE SOUSA CORREIA em face de CÉLIO ROBERTO MACHADO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, RG 2.088.108 e CPF 889.331.303-06, que se encontra em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado para apresentar contestação nos

autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí. Eu, Ana Maria Otaviano, digitei. TERESINA-PI, 15 de maio de 2020.

Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.4. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000310-36.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, CLEBER DE JESUS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 11 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000798-25.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS/MA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, VICENTE DE JESUS RODRIGUES FILHO, LINDEILSON FLOR FREITAS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 11 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001629-73.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO- PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO BARBOSA DIAS, THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000123-96.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, LUIS LIMA RIBEIRO

Advogado(s):

Requerido: CID CLEY CIRIACO DA SILVA, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000844-14.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA/TIANGUÁ CE, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIANGUÁ -CE

Advogado(s):

Requerido: MILTON LIDIO DA COSTA, JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Designo para o dia 22 / 02 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000123-62.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/BOM JESUS PI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Requerido: ANANIAS ALVES BARROS, RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHÃES, MM. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 11 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000917-83.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA- CE

Advogado(s):

Requerido: MARIA ANGELICA GOMES MAIA, MARCOS EMILIO DA COSTA PIRES, SUYLINNE RIBEIRO PIMENTEL RAMOS, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Designo para o dia 22 / 02 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011653-96.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-CANTO DO BURITI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI

Advogado(s):

Requerido: DORIVAL JOSÉ DA COSTA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA E CIDADE DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002387-18.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS

Advogado(s): HÉLIO NOGUEIRA BERNARDINO(OAB/CEARÁ Nº 11539)

Designo para o dia 02 / 03 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva das vítimas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012823-06.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITIQUIRA - MT

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MAURO SERGIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002525-82.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - TIANGUÁ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RAIMUNDO XIMENES FARIAS

Advogado(s):

Designo para o dia 02 / 03 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011540-45.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANDRÉ DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000339-86.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIA-GO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 03 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001054-31.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, WILLAMES ALVES VERAS, JOSE DE AREA LEAO NOGUEIRA NETO

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 03 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001520-25.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO ALDO FERREIRA RODRIGUES, LASGRAEL RUFINO RODRIGUES

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 03 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011590-08.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO VERDE - GO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALISSON PATRICIO ROQUE

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 20 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002712-90.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA PORÃ - MS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ABDON CARLOS DE AZEVEDO

Advogado(s):

Designo para o dia 14 / 12 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 18 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001582-65.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ARINOS, JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ARINOS /MG

Advogado(s):

Requerido: DEIVIDE BATISTA DOS REIS, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Designo para o dia 14 / 12 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 18 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002482-48.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAIMUNDO XIMENES FARIAS

Advogado(s):

Designo para o dia 02 / 03 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000825-37.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECANTO DAS EMAS-DF, MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, BRYAN ARAUJO VERAS**Advogado(s):**

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

10.24. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0005091-37.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** IGOR ANDRADE SOUSA**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de IGOR ANDRADE SOUSA com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquite-se a presente ação penal ajuizada contra o acusado IGOR ANDRADE SOUSA. Cumpra-se. [...]".

10.25. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001440-60.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO DA SILVA MENESES**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em Sistema de **Videconferência**, em **15 de junho de 2020, às 09h30**, na Sala das Audiências desta Unidade Judiciária; devendo, para tanto, informar o seu e-mail. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.26. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001440-60.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO DA SILVA MENESES**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em Sistema de **Videconferência**, em **15 de junho de 2020, às 09h30**, na Sala das Audiências desta Unidade Judiciária; devendo, para tanto, informar o seu e-mail. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0013821-42.2015.8.18.0140**CLASSE:** Nunciação de Obra Nova**Autor:** MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**Réu:** IVANDSON ALYSSON DA SILVA SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de IVANDSON ALYSSON DA SILVA SOUSA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CNPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 26 de maio de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0029470-91.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 1322)**Réu:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Intime-se o autor para se manifestar sobre o que achar necessário no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento.****10.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

Processo nº 0023794-60.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANNIE FARIAS MARQUES

Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507)

Impetrado: DIRETOR COLEGIO INSTITUTO DOM BARRETO

Advogado(s):

Intime-se o autor para se manifestar sobre o que achar necessário no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento.

10.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012442-66.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ABRAÃO LIMA SOUSA

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS(OAB/PIAÚI Nº 11042), PEDRO AMERICO LIMA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11601)

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL

Advogado(s):

Intime-se o autor para se manifestar sobre o que achar necessário no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento.

10.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007286-05.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA NECI DE SOUSA

Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA)

Advogado(s):

Intime-se o autor para se manifestar sobre o que achar necessário no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento.

10.32. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019947-84.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: JONILTON FERREIRA DE MOURA

Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6346)

Requerido: GECYVALDA SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

10.33. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015795-32.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F P G DE S

Advogado(s): MARCOS AURELIO LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 58250)

Requerido: M L T DE S, C T DE S

Advogado(s):

Assim, considerando o manifesto desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento na Súm. 358 do STJ e no art. 485, II, III e IV, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de fls. 37. Expeçam-se as notificações necessárias. Custas complementares pelo requerente, caso ainda existentes, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se, por mandado e via advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

10.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008469-60.2002.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA Brasileiro, nascido em 22/07/1976, filho de Lúcia de Sousa Lima, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Os indícios de autoria, contudo, devem ser suficientes, conforme dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal. Não bastam, portanto, quaisquer indícios. Isto posto e ausentes a prova da materialidade do delito, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado FRANCISCO DOS SANTOS da imputação que lhe é feita. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de maio de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 25 de maio de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005474-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: CRISTIAN GABRIEL NASCIMENTO DE MATOS, JERFERSON DE CASTRO ROCHA, TIAGO PABLO ALVES MACEDO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), JOAO HOLNEYKER VELOSO XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 16654), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DOS ACUSADOS JERFESON DE CASTRO ROCHA e TIAGO PABLO ALVES MACEDO para, no prazo legal, apresentar as alegações finais

10.36. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030072-04.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º

Advogado(s):

Réu: PAULO AFONSO PEREIRA CAMPOS

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº)

"Isto posto, e com base no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado PAULO AFONSO PEREIRA CAMPOS, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do feminicídio tentado, tipificado no art. 121, § 2º, VI e § 2º-A, I, c/c art. 14, II todos do Código Penal, contra a vítima RAQUEL CARMO DA SILVA.

O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, não se afere das provas constantes dos autos, indícios que evidenciem que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, para a instrução em Plenário do Júri ou para a aplicação da Lei Penal.

Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001489-43.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 13ª PROMOTORIA

Réu: FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA

Vítima: DAVI DA CRUZ DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial instaurado pela Delegacia de Homicídios, ofereceu denúncia em face de FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal pela prática do crime de homicídio qualificado contra DAVI DA CRUZ DE SOUSA. Diz a denúncia que o que no dia 16 de dezembro de 2014, por volta das 20h20, FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA com animus necandi e com meio que dificultou a defesa, ceifou a vida da vítima DAVI DA CRUZ DE SOUSA. Narra a denúncia que de acordo com os depoimentos prestados em fase investigativa, a vítima estava sentada na porta da residência da testemunha Isabel de Moraes, situada rua Deolino 4600, bairro Porto do Centro, quando foi surpreendida com a ação do Denunciado que chegou pelas costas e falou não corre não, vagabundo e em seguida deflagrou um disparo de arma de fogo com garrucha na nuca da vítima que já caiu ferida no chão. Recebida a denúncia no dia 13 de junho de 2019. O acusado foi citado e apresentou a sua resposta. Deu-se prosseguimento a instrução do feito, durante a qual foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais sob a forma de memoriais, requerendo a impronúncia do acusado, sustentando que as provas produzidas sob o crivo do contraditório, não autorizam o prosseguimento da acusação contra o acusado pelo fato descrito na denúncia, porque não o apontam como provável autor do delito em comento. A defesa, por sua vez, também pediu a impronúncia do acusado, igualmente sustentando, que os elementos probatórios constantes dos autos, não apontam para o acusado a autoria do fato descrito na denúncia, o que por lógico desautoriza entendimento diverso, até porque, o próprio Promotor de Justiça, titular da ação penal, assim também entendendo. Alternativamente, em caso de pronúncia, pediu a exclusão da qualificadora descrita na denúncia, da apreciação pelo Conselho de Sentença, por ausência de respaldo probatório. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí atribui ao acusado a autoria do homicídio praticado contra DAVI DA CRUZ DE SOUSA. A materialidade do homicídio está comprovada nos autos, através da Reconhecimento visuográfica e laudo cadavérico de fls. 10/20 e laudo cadavérico de fls. 25. Quanto a autoria atribuída ao acusado, é a mesma por ele negada. Por outro lado, as testemunhas ouvidas em Juízo, nada souberam informar sobre a autoria do delito. Antônio Júnior de Moraes disse que não estava no local da ocorrência do homicídio e não sabe quem foi o seu autor, até porque, ouviu apenas o barulho do tiro. Isabel de Moraes

disse que estava conversando com a vítima quando de repente chegou uma pessoa por trás e disse não corre não vagabundo; que não sabe quem era a pessoa até porque não o viu; que não conhece o acusado. Deusilene Andrade de Sousa disse que nada sabe sobre a ocorrência dodelito, nem sobre a sua autoria e os motivos. Disse também que não sabe de inimizado do acusado. Neste cenário, é extremamente a frágil a hipótese acusatória. No âmbito do procedimento do júri, a admissibilidade da acusação depende, nos termos do artigo 413 do CPP, do convencimento do juiz acerca da existência do crime e de indícios suficientes de autoria. No caso concreto, os indícios que respaldaram o recebimento da denúncia são nitidamente insuficientes para o prosseguimento do acusado, até porque não restaram confirmados pela prova judicializada. Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria atribuída ao acusado, com base no artigo 414, do CPP, o impronúncio da imputação que lhe é feita. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo. TERESINA, 26 de maio de 2020. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007532-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, **mantenho a custódia cautelar do acusado, MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS** por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a decretação da prisão cautelar do referido réu.

10.39. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000279-35.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARCIA REGINA DE MIRANDA ANDRADE

Advogado(s):

A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO Antônio Bittencourt Braga Neto, para fins da **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada em 07.05.2020, nos autos da ação penal, arts. 133, § 3º, do Código Penal, c/c art. 232, do Estatuto de Criança e do Adolescente, que o Ministério Público Estadual promove em face de **MARCIA REGINA DE MIRANDA ANDRADE**, conforme teor do dispositivo (parte final): "(...)Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, **CHAMO O FEITO À ORDEM**, o passo que **DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de MARCIA REGINA DE MIRANDA ANDRADE** constante na decisão de fl. 82, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso IV e V, todos do Código Penal Brasileiro, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIA REGINA DE MIRANDA ANDRADE**, qualificada nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C.?. Teresina, 26 de maio de 2020. Cristina Maria de Alencar Sousa.

10.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004969-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SENA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, nos termos do art. 387, do CPP, CONDENAR o denunciado ANTONIO FRANCISCO DE SENA, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA:** 1ª FASE: CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS ? ART. 59 DO CP a) Culpabilidade: não se mostra afastada do tipo em que o sentenciado restou incurso, já que imputável, havia possibilidade da tomada de conduta diversa, além de ciência da ilicitude do ato; b) Antecedentes: Não há nos autos certidão de antecedentes criminais indicando condenações criminais com trânsito em julgado anterior ao fato analisado, motivo pelo qual considero bons seus antecedentes criminais; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/03/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento_informando_o_identificador_28893658_e_o_codigo_verificador_D3AC8.0399F.B155C.9877B.26A74.D36DF. c) Conduta Social: nada há a ser valorado quanto a esta circunstância; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: sem elementos hábeis a sua valoração; g) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais favoráveis justifica-se, portanto, a fixação da pena-base no mínimo legal, 04 (quatro) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Assim, transmudo a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno a pena anteriormente dosada. Com isso, fica o réu condenado a pena de 04 (quatro)

anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em respeito a regra disposta no art. 33, §2º, alínea c?, do CP, assim determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Descabida a concessão da suspensão condicional da pena e também da substituição desta por restritiva de direitos, a teor do contido no art. 77, caput, e no art. 44, I, ambos do C.P. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/03/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28893658 e o código verificador D3AC8.0399F.B155C.9877B.26A74.D36DF. AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, em razão do regime inicial para o cumprimento da pena. Deixo de arbitrar indenização à ofendida, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto ausente requerimento da parte interessada. Condono o réu ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III, da Constituição Federal; c) expeça-se mandado de prisão e, após seu cumprimento, guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intime-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 1 de março de 2020. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 04/03/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28893658 e o código verificador D3AC8.0399F.B155C.9877B.26A74.D36DF. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.41. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007368-41.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANA CLEA NEVES SANTOS SOARES

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2619)

A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO Antônio Bittencourt Braga Neto, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS prolatados em 05.04.2019, nos autos da ação penal, art. 171, caput, c/c art. 71 do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de ANA CLEA NEVES SANTOS SOARES, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Ante tudo o que foi acima exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de fls. 276/278, e os JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, face aos argumentos acima delineados; determinando, por conseguinte, a correção na parte dispositiva da r. Sentença (no que se refere ao capítulo da Sentença relativa a segunda fase da pena ? e tão somente isto), nestes termos: (...)Por essas razões, redimensiono a pena-base em 01 (hum) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada um dos 20 (vinte) delitos de estelionato. (...)? (Fls. 274).

10.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021481-24.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS

Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar documentação idônea e legível, hábil a comprovar o falecimento do acusado, nos termos de parecer ministerial.

10.43. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004361-89.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANA MARIA MESQUITA JOVITA

Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)

DESPACHO: Vistos, etc. Chamo o feito a ordem e determino a citação pessoal da ré ADRIANA MARIAMESQUITA JOVITA. Determino também a intimação do advogado peticionante para que apresente procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar-se inexistentes os atos praticados sem a devida representação. Cumpra-se.

10.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005101-14.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 1317), JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 55-A)**DESPACHO:** Assim, determino a intimação pessoal dos réus para que, no prazo de 05(cinco) dias, constituam novo advogado, sob a condição de, não fazendo, ser nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa. Não encontrados os réus, intimem-se por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.**10.45. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0024547-56.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** KARLENE DE MORAIS SILVA, FERNANDA PESSOA CABRAL**Advogado(s):** FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAÚI Nº 12488), EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13255)

I - Relatório, Vistos, etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa as denunciadas KARLENE DE MORAIS SILVA e FERNANDA PESSOA CABRAL o crime de Furto Simples, tipificado no art. 155 do CP. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 04/08/2007 portanto, há mais de 12 (doze) anos. A denúncia foi recebida em 03/04/2012. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de KARLENE DE MORAIS SILVA e FERNANDA PESSOA CABRAL pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2020, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.46. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0026651-16.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO FINASA S/A**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)**Requerido:** NERI SCHREIBER**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 26 de maio de 2020

10.47. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0022152-91.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DE FATIMA DE CASTRO SILVA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3/773)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/RONDÔNIA Nº 4875)

O feito já foi julgado com resolução de mérito (fls. 125/131), de forma que não cabe mais a extinção da forma requerida pela autora.

No entanto, caso as partes façam acordo, este será devidamente homologado conforme mandamento do art. 139, V, do CPC.

Vejo, porém, que a execução da Ação Monitória que se encontra em apenso, e certamente dos honorários advocatícios fixados nestes autos, já estão em curso nos autos referidos (Processo n.º 0000553-33.2006.8.18.0140).

Assim, qualquer acordo que as partes venham a realizar, será processado naquele feito.

Arquiem-se, pois, este feito, com a devida baixa.

10.48. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0001192-60.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ADRIAN LUIZ DA SILVA COSTA**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)**ATO ORDINATÓRIO:**

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO -OAB/PI-2335, para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento dia 04/06/2020 às 10:30 horas. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.49. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0030762-14.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** EMANUEL RAIMUNDO VIANA, LINDIVALDO JOSE NOVAES**Advogado(s):** JOSE FERNANDES ALVES CALADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 46876), EDSON CARLOS LOPES FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 34239)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JOSÉ FERNANDES ALVES CALADO-OAB/PE-86876 e EDSON CARLOS LOPES FERNANDES -OAB/PE-34.239, para participarem audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/06/2020 às 09:00 horas, que será realizada POR VIDEOCONFERÊNCIA. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.50. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000399-24.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 16446) ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, os advogados SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 6334) e ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 16446), para audiência de instrução e julgamento, no dia 08/06/2020, às 12h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

10.51. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000399-24.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 16446) ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, os advogados SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 6334) e ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 16446), para audiência de instrução e julgamento, no dia 08/06/2020, às 12h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

10.52. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000529-14.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220) A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220) para participarem da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2020 às 09:00 horas, que será realizada POR VIDEOCONFERÊNCIA. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.53. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

(8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016138-13.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ORLANIR DOS SANTOS MORAIS JUNIOR

Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)

VÍTIMA: TAMIRES SOARES DA SILVA

Por este edital de Intimação, fica a vítima **TAMIRES SOARES DA SILVA**, filha de CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO SILVA e MARIA DAS DORES SOARES PESSOA, natural de Teresina/PI, nascida aos 23/03/1992, RG Nº 2.333.423 SSP/PI, por encontrar-se em local incerto e não sabido, INTIMADA da SENTENÇA proferida nos autos, conforme dispositivo a seguir: **SENTENÇA:** "III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado ORLANIR DOS SANTOS MORAIS JÚNIOR, nas penas do crime de roubo simples, previsto no art. 157, ?caput?, do Código Penal. 3.2. Com tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 21-06-2019, onde não consta condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não excede a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não foram extremadas e foram normais ao tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou no resultado. 3.4. Diante da situação acima, constato, que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias agravantes e existe a circunstância atenuante da menoridade relativa. Sendo assim, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal, diante da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fica a pena DEFINITIVA aplicada contra o ORLANIR DOS SANTOS MORAIS JÚNIOR, pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. À míngua de provas referentes à condição socioeconômica do réu, arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu ORLANIR DOS SANTOS MORAIS JÚNIOR, uma vez que os dias

correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. O regime de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. 3.9. O condenado deverá cumprir a pena na UNIDADE DE APOIO AO REGIME SEMIABERTO - UASA ou estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.10. Praticado o delito com grave ameaça à vítima e sendo a pena privativa de liberdade aplicada igual a 4 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, em conformidade com o art. 44 do código Penal. Também, não cabe suspensão condicional da pena, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.11. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil por não haver maiores prejuízos à vítima nos autos. 3.12. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo já se encontra solto e, nesta fase, estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Caso exista nos autos, Mandado de prisão preventiva não cumprido, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do réu. 3.13. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais." Teresina, 26 de maio de 2020. Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, Analista Judiciário, Digitei e encaminho para publicação o presente edital.

COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

10.54. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001756-39.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYKON DE ANDRADE SOUSA, JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196)

DESPACHO: FICA INTIMADA A DRA. SIMONY CARVALHO GONÇALVES, OAB 130-PI, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO MM.JUIZ, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos estes autos. 1. Intime-se a Defesa da reclamante MARIA ZEZA PEREIRA DE ANDRADE SOUSA para que desentranhe a petição protocolada sob o nº 0001756-39.2020.8.18.0140.5013 e seguintes, e requeira a restituição na forma do art. 120, § 1º, do Código Processual Penal, no Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas, apartado deste processo principal. 2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 25 de maio de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

10.55. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005240-72.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RODRIGO AUGUSTO SILVA DE ARAUJO

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, bem como do art. 115 do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da presente ação criminal proposta contra o denunciado RODRIGO AUGUSTO SILVA DE ARAUJO, da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003, em face da prescrição.

10.56. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003004-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PI nº 16608), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PI nº 11157)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Adv. de defesa Dr. RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO - OAB/PI nº 16.608 e Dr. JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB/PI nº 11.157, para **apresentarem**, no prazo de **05(cinco)dias**, as suas **alegações finais escritas**, na forma de **memoriais**, previstas no art. 403, §3º, do **CPP**, nos autos do processo distribuição nº **0003004-74.2019.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA**. Teresina (PI), aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800021-45.2018.8.18.0030

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES CAMARÇO

INTERESSADO: MARIA MARQUES DE LIMA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA -INTERDITANDA COM 94 ANOS (ESTATUTO DO IDOSO)

SENTENÇA

Vistos, etc.

FRANCISCA MARQUES CAMARÇO, qualificada nos autos, propôs através de Advogada, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, requerendo-a em face de **MARIA MARQUES DE LIMA**, também qualificada, arrimado no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil c/c o art. 1767 e ss., do Código Civil, alegando, em síntese, que a requerente é filha da interdita. A interdita tem atualmente 94 (noventa e quatro) anos de idade, é portadora de demência, de "doença de Alzheimer", tendo ressaltado que a doença causa dificuldades nas atividades da vida diária, tornando-a incapaz para os atos da vida civil. Encontra-se incapacitada para realizar as mais corriqueiras tarefas e que reside com a requerente, a qual cuida dessa com o maior desvelo, sendo a responsável pela compra e ministração de todos os medicamentos da sua genitora, ora interdita, ressaltando ainda que presta todo o cuidado necessário no que se refere a cuidados com higiene pessoal. Reúne condições físicas e morais para assumir a função e tem laço afetivo muito forte com sua mãe Juntou acompanhando a exordial os documentos pertinentes, para comprovação do alegado. Decisão proferida sob o ID Nº 762999 concedendo a curatela provisória da interdita e designado inspeção judicial. Termo de

Compromisso de Curatela Provisória lançado sob o ID Nº 767708. Na inspeção judicial realizada, cujo termo repousa sob o ID Nº 1144224, a MM. Juíza juntamente com a nobre Advogada e o douto representante do Ministério Público procederam à entrevista da interditanda, onde se constatou que *é portadora de Mal de Alzheimer, estando com 93 (noventa e três) anos de idade e não soube responder as perguntas realizadas*, tendo em vista do exposto, foi prolatada a seguinte decisão: "*Com fulcro no art. 752 do Código de Processo Civil concedo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente entrevista para a interditanda impugnar o pedido formulado na exordial e transcorrido o prazo sem manifestação da impugnada, nomeio desde já o (a) nobre Defensor (a) Público (a) desta Comarca para assistir a interditanda até final decisão, devendo a Secretaria desta Vara certificar o transcurso do prazo sem manifestação da interditanda e proceder a remessa dos autos à Defensoria Pública local para os devidos fins de direito*". Manifestação genérica da nobre Defensora Pública apresentada sob o ID Nº 2217721. Despacho exarado sob o ID Nº 3387323 determinando vista dos autos ao douto representante do *parquet*. O douto representante do Ministério Público sob o ID Nº 3418680 requereu produção de prova pericial. Petição da advogada da interditante requerendo a interdição definitiva da Sra. MARIA MARQUES DE LIMA com a dispensa de perícia em face da dificuldade de locomoção da idosa, atualmente com 94 anos de idade, do atestado médico acostado aos autos e da inspeção judicial realizada na residência da mesma. É o relatório. Decido. Essa é a prestação jurisdicional. Compulsando os autos verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 320, I, Código de Processo Civil). Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese a requerente tem como escopo à interdição e a curatela de **MARIA MARQUES DE LIMA**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada por atestado médico (ID Nº 760738) e inspeção judicial. Ademais, na inspeção judicial realizada ficou comprovada o quadro delicado de saúde da interditanda que sofre de *Mal de Alzheimer*, além de já ter completado 94 (noventa e quatro) anos de idade, não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. De outra parte, o depoimento da própria interditanda confirmou seus problemas de saúde constantes no atestado sob ID Nº 760738, pois sequer apresentou capacidade de compreender o que se passa ao seu redor e de responder satisfatoriamente as perguntas formuladas, demonstrando evidente estado de demência. Destarte, não vislumbro da necessidade de prova pericial, até porque já existe no feito atestado comprovando a doença da interditanda. Assim, não há falar-se que a interditanda é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil, o que se depreende que o pedido é procedente. Dessa forma, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela da interditanda deve ser concedida a requerente, haja vista ser filha da curatelada e com melhores condições de exercer o *múnus*. Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 2º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida sob o ID Nº 762999, DECRETO a interdição de **MARIA MARQUES DE LIMA**, e nomeio **curadora definitiva** da interditanda sua filha **FRANCISCA MARQUES CAMARÇO**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 a 759 do Código de Processo Civil, *publicando-se os editais nos locais determinado no art.775 do diploma legal referido*. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Publique-se, registre-se, intemem-se, e cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Oeiras (PI), 02 de julho de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - **Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI**

11.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800395-27.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: IVANETE MARQUES DE SOUZA E SILVA

REQUERIDO: JULIO FERREIRA DE SOUSA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA -INTERDITANDA COM 84 ANOS (ESTATUTO DO IDOSO)

SENTENÇA

Vistos, etc. **IVANETE MARQUES DE SOUZA E SILVA**, qualificada nos autos, propôs através de Advogado **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, requerendo-a em face de **JÚLIO FERREIRA DE SOUSA**, também qualificado, arrimado no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil c/c o art. 1767 e ss., do Código Civil, alegando, em síntese, que: A requerente é filha do interditando. O interditando tem atualmente 84 (oitenta e quatro) anos de idade, é portadora de demência, de "doença de Alzheimer", tendo ressaltado que a doença causa dificuldades nas atividades da vida diária, tornando-o incapaz para os atos da vida civil. Encontra-se incapacitado para realizar as mais corriqueiras tarefas, sendo a interditante que cuida desse com o maior desvelo, sendo a responsável pela compra e ministração de todos os medicamentos de seu genitor, ora interditando, ressaltando ainda que presta todo o cuidado necessário no que se refere a cuidados com higiene pessoal. Reúne condições físicas e morais para assumir a função e tem laço afetivo muito forte com seu pai. Juntou acompanhando a exordial os documentos pertinentes, para comprovação do alegado. Decisão proferida sob o ID Nº 4628352 concedendo a curatela provisória a requerente e designada a entrevista com o interditando. Realizada a entrevista do interditando com a presença da representante do Ministério Público, que nada requereu. Termo de Compromisso de Curatela Provisória lançado sob o ID Nº 4654799. Na entrevista realizada, cujo termo repousa sob o ID Nº 5654503, a MM. Juíza juntamente com o nobre Advogado e a douta representante do Ministério Público procederam à entrevista do interditando, onde se constatou que *é portadora de Mal de Alzheimer, estando com 84 (oitenta e quatro) anos de idade e não soube responder as perguntas realizadas*, tendo em vista do exposto, foi prolatada a seguinte decisão: "*Com fulcro no art. 752 do Código de Processo Civil concedo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente entrevista para o interditando impugnar o pedido formulado na exordial e transcorrido o prazo sem manifestação da impugnada, nomeio desde já o (a) nobre Defensor (a) Público (a) desta Comarca para assistir o interditando até final decisão, devendo a Secretaria desta Vara certificar o transcurso do prazo sem manifestação do interditando e proceder a remessa dos autos à Defensoria Pública local para os devidos fins de direito*". Manifestação genérica da Defensora Pública apresentada sob o ID Nº 6152078 É o relatório. Decido. Essa é a prestação jurisdicional. Compulsando os autos verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 320, I, Código de Processo Civil). Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese a requerente tem como escopo à interdição e a curatela de **JÚLIO FERREIRA DE SOUSA**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada por atestado médico (ID Nº 4584467) e entrevista com o interditando. Ademais, na entrevista realizada ficou comprovada o quadro delicado de saúde do interditando que sofre de *Mal de Alzheimer*, além de já ter completado 84 (oitenta e quatro) anos de idade, não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. De outra parte, o depoimento da própria interditando **com participação da representante do Ministério Público** confirmou seus problemas de saúde constantes no atestado sob ID Nº 4584467, pois sequer apresentou capacidade de compreender o que se passa ao seu redor e de responder satisfatoriamente as perguntas formuladas, demonstrando evidente estado de demência. Destarte, não vislumbro da necessidade de prova pericial, até porque já existe no feito atestado comprovando a doença do interditando. Assim, não há falar-se que o interditando é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil, o que se depreende que o pedido é procedente. Dessa forma, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela do interditando deve ser concedida a

requerente, haja vista ser filha do curatelado e com melhores condições de exercer o *múnus*. Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 2º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida sob o ID Nº 4628352, DECRETO a interdição de **JÚLIO FERREIRA DE SOUSA**, e nomeio **curadora definitiva** do interditando sua filha **IVANETE MARQUES DE SOUZA E SILVA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 a 759 do Código de Processo Civil, *publicando-se os editais nos locais determinado no art.775 do diploma legal referido*. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-sena Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Publique-se, registre-se, intimem-se, e cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2019. **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI**

11.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800286-47.2018.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA FILOMENA BATISTA, FRANCIMAR BATISTA

REQUERIDO: JOSE FRANCIELIO BATISTA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MARIA FILOMENA BATISTA e **FRANCIMAR BATISTA**, qualificados, representados por *advogado*, ajuizaram **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, requerendo-a em face de **JOSÉ FRANCIELIO BATISTA**, também qualificado. Os requerentes alegam, em síntese, que o interditando: a) é portador de transtorno mental (CID 10 - G80.0) e retardo mental não especificado (CID 10 - F79); b) está em tratamento, há alguns anos, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, fazendo uso de medicação controlada; c) está sob os cuidados e responsabilidade dos autores que são sua mãe e irmão, respectivamente; d) não possui bens ou rendas; e) necessita da presente interdição com a respectiva emissão do Termo de Curatela para requerer junto ao INSS o benefício de Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência (LOAS). Juntou os seguintes documentos: a) documentos pessoais do interditando; b) atestado médico; c) documentos pessoais dos requerentes (Id. 1062210); dentre outros. A decisão de Id. 2797355 deferiu os benefícios da justiça gratuita, concedeu curatela provisória aos requerentes, designou audiência para interrogatório do interditando e a sua a citação. Termo de audiência de instrução e julgamento de Id. 2914047 consiga que ao ser indagado acerca de sua vida, filiação, local de nascimento, negócios, bens e haveres, qual tipo de doença possui, o interditando não respondeu a nenhuma das perguntas formuladas, nem mesmo gesticulando. Na mesma oportunidade o *Parquet* informou que não vai impugnar a presente interdição em razão da constatação da situação do interditando e emitiu parecer favorável à procedência do pedido. Nomeado para exercer a curadoria especial (endoprocessual) do interditando (Id. 3774953), a Defensoria Pública apresentou contestação (Id. 4069267). É o relatório. **Decido.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ausência de preliminar a ser apreciada, passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que não há necessidade de instrução probatória, assim, é o caso de julgamento antecipado da lide (art. 355, I, CPC). No mérito, cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese os requerentes têm como escopo a interdição e a curatela de **JOSÉ FRANCIELIO BATISTA**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei. O atestado médico acostado aos autos esclarece que o interditando sofre de moléstia mental, não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De outra parte, o depoimento do interditando confirmou seus problemas mentais, demonstrando evidente distúrbio mental. Assim, não se pode admitir que o interditando é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil. Ressalte-se, igualmente, que não há provas nos autos com o condão de afastar a perturbação mental do requerido, o que leva ao entendimento que o pedido é procedente. Sobre a possibilidade de ambos os autores serem curadores do interditando, importantes algumas considerações, vejamos: A curatela, assim como a tutela, é um *munus* público a ser exercido na proteção dos interesses do curatelado e de seus bens, incumbindo aos curadores, por exemplo, o dever de defesa, sustento e representação do interdito. Assim, a designação de curador deve se pautar pela prevalência dos interesses do incapaz. Nessa perspectiva, revela-se possível o exercício da curatela compartilhada, conforme postulado pelos autores, que são genitora e irmão do interditando, conforme permissivo contido no art. Art. 1.775-A do CC (*Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa*). Ademais, em situações como a dos autos, em que expressamente requerido o exercício da curatela compartilhada e que não há, sob qualquer perspectiva, conflito entre os postulantes, nada obsta que seja ela concedida, notadamente por se tornar, na espécie, uma verdadeira extensão do poder familiar e da guarda - que, como sabido, pode ser compartilhada. Além de se mostrar plausível e conveniente, no caso, a curatela compartilhada bem atende à proteção do interdito, tratando-se de medida que vai ao encontro da finalidade precípua do instituto da curatela, que é o resguardo dos interesses do incapaz, razão pela qual o pleito há de ser deferido. Assim, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, entendo e formo meu convencimento de que a curatela do interditando deve ser concedida a ambos os requerentes.

III - DISPOSITIVO

Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie e em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º e art. 1.775-A, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, confirmando a curatela concedida na decisão de Id. 2797355, **DECRETO** a interdição de **JOSÉ FRANCIELIO BATISTA**, e nomeio como seus **curadores** sua genitora, **MARIA FILOMENA BATISTA**, e seu irmão, **FRANCIMAR BATISTA**, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publique-sena Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na decisão de Id. 2797355. Publique-se, registre-se, intimem-se, e cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Oeiras-PI, 18 de junho de 2019. **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras**

11.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC Nº0000311-47.2017.8.18.0026

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000311-42.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: VITORIA BANDEIRA DE ANDRADE

REQUERIDO: FERNANDO WILLK BANDEIRA DE ANDRADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM^a. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FERNANDO WILLK BANDEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, portador CPF nº608.216.273-09, residente na Praça da Bandeira, S/N, centro nesta cidade**, nos autos do Processo nº 0000311-42.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **VITORIA BANDEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG nº197.311 SSP/PI e CPF nº 608216273-09, residente e domiciliada na Rua Padre Fábio, 44, c/ nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM^a. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. E eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, secretária da 3ª Vara, digitei. Campo Maior-PI, 06 de maio de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

11.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000006-82.2003.8.18.0112

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAGROPE AGROPECUARIA S/A

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Primo, s/n, Ribeiro Gonçalves-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL** em face de **MAGROPE AGRICULTURA S/A**, com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, _____, (KEILA RIBEIRO DA SILVA) digitei, subscrevi e assino. Ribeiro Gonçalves-PI, 21 de maio de 2020. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

11.6. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000322-38.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ROGERIO RIZZARDI, ENI TERESINHA RIZZARDI, KELLI RIZZARDI MACHADO, KEYLA RIZZARDI, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, KARINE RIZZARDI DA SILVA, EXPEDITO VITORINO, GLEDSON FLAVIO MARTIN VICTORIANO, ALICE MATIAS ADAMES VICTORIANO, FERNANDO CESAR COPETTI, ADELIR PAZA

Advogado:

LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308

REU: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS, TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA

Advogado: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a Manifestação do perito ID 9895769.

bom Jesus-PI, 25 de maio de 2020.

JOSE ALEXANDRE DE SOUSA NETO

Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juíza de Direito Titular da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVANA PEREIRA DUTRA**, brasileira, maranhense, solteira, incapaz e aposentada, portadora do RG Nº 3.701.758-SSP-PI e Inscrita no CPF/MF Nº 066.220.573-11, Certidão de Nascimento Nº 90417- Livro A-100 - Folhas 296 Verso e Número 90417 do Cartório do Registro Civil Único de União - Piauí, expedida em 27/11/1996, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Padre Simeoniano, Nº 207, Bairro São João, Cep: 64.120-00, nos autos do Processo nº 0800261-56.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA VALDECI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maranhense, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 1.784.632 SSP/PI, inscrita no CPF sob o Nº 014.620.023-31, residente e domiciliada na Rua Padre Simeoniano, nº 207, Bairro São João em União/PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM^a. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 6 de maio de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

11.8. EDITAL DE CITAÇÃO(Prazo 15 dias)

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, que tem como requerentes: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, e como requeridos: JOSÉ WILLIMA CARVALHO SOARES e NÚBIA GASPARG SIPAÚBA, bem como CONFINANES: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO COSTA, FRANCISCO GERIMAR TEIXEIRA DE SOUSA e MANOEL PIRES DE SOUSA; ficando por este edital citados eventuais terceiros interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido

o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2020 (22/04/2020). Eu, Taináh Barbosa Orsano, Analista Judicial, digitei. LUIS CORREIA, 22 de abril de 2020. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.9. EDITAL DE CITAÇÃO(Prazo 15 dias)

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de LUIS CORREIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EDILEUSA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 1.689.207-SSP-PI, e CPF Nº XXX.XXX.883-08 e MANOEL FREITAS PINTO, brasileiro, convivente, portador do RG nº 690.478- SSP-PI e inscrito no CPF nº XXX.XXX.003-97, residentes e domiciliados na Travessa Manoel Justino, 1209 - Luiz Correia - PI em face de ELIANE DA SILVA, brasileira, do lar, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 19 de março de 2020 (19/03/2020). Eu, digitei, subscrevi e assino. LUIS CORREIA, 19 de março de 2020. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.10. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALDENIR LOPES FERREIRA, em face de LAÍRES BODANESE JÚNIOR., situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

Dado e passado nesta cidade de Bom Jesus/PI, 25 de maio de 2020. Eu, EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE, escrevi e conferi.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

11.11. Portaria de correção de acervo

PORTARIA Nº 20/2020-GAB-FRONTIEIRAS, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade judicial com os registros constantes do Sistema Themis Web, na forma do art. 21, § 4º, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça determina a utilização da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos registros de processos no Sistema Themis: a) localizados fisicamente no arquivo ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis; b) não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema Themis; c) julgados e sem movimentação há mais de 5 anos; d) incidentes processuais relativos a ações principais já julgadas e sem movimentação há mais de 5 anos; e) autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 4/2016 da Presidência do TJPI e da Corregedoria Geral de Justiça, que trata da exclusão dos processos do Sistema Themis Web à medida que forem cadastrados no SEEU;

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de registros no Sistema Themis Web passíveis de arquivamento por correção de acervo, nos termos dos atos normativos acima indicados;

RESOLVE

1) DETERMINAR o arquivamento por correção de acervo (movimentação nº 50090 no Sistema Themis Web, exclusiva de gabinete), em lote, dos registros de processos migrados para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) conforme certificado pela Secretaria desta Vara Única, apontados no Anexo Único desta Portaria.

2) RESSALTAR que, nos processos baixados em cumprimento a esta portaria, deverá ser inserida no campo "complemento" do Sistema Themis a anotação "Correção de acervo conforme Portaria nº 08/2020-GAB-FRONTIEIRAS, de 26 de maio de 2020".

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

PORTARIA Nº 8/2020-GAB-FRONTIEIRAS - ANEXO I

Nº do processo no Themis	Nome do sentenciado	Nº do processo no SEEU	Data da distribuição no SEEU
396-16.2018. 8.18.0051	JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DE SOUZA	396-16.2018. 8.18.0051	07/05/2019
092-17.2018. 8.18.0051	FERNANDA DA COSTA SOUSA	0700115-13.2017. 8.18.0032	15/12/2017
093-02.2018. 8.18.0051	MARIA FRANCINALDA DE LIMA	0700114-28.2017. 8.18.0032	15/12/2017
174-48.2018. 8.18.0051	FAGNER ROBERTO DE CARVALHO LEÃO	174-48.2018. 8.18.0051	08/05/2019
021-15.2018. 8.18.0051	JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA	021-15.2018. 8.18.0051	08/05/2019
005-61.2018. 8.18.0051	SIDNEY BEZERRA BARBOSA	005-61.2018. 8.18.0051	08/05/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8910 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Maio de 2020 Publicação: Quarta-feira, 27 de Maio de 2020

1285-72.2015. 8.18.0051	JOÃO LIMEIRA DA SILVA	1285-72.2015. 8.18.0051	08/05/2019
1284-87.2015. 8.18.0051	JOSCIEL DE SOUSA SANTOS	1284-87.2015. 8.18.0051	08/05/2019
160-30.2019. 8.18.0051	GENIVAL DAVID DE ANDRADE	0700708-72.2018. 8.18.0140	23/07/2018
220-08.2016. 8.18.0051	DEUZILENO ALVES DA SILVA	220-08.2016. 8.18.0051	08/05/2019
221-90.2016. 8.18.0051	JOSUÉ OSVALDO FARIAS	221-90.2016. 8.18.0051	08/05/2019
506-83.2016. 8.18.0051	ALEXANDRE PEREIRA NETO	506-83.2016. 8.18.0051	07/05/2019
477-33.2016. 8.18.0051	JOAQUIM RAIMUNDO RODRIGUES	477-33.2016. 8.18.0051	08/05/2019
476-48.2016. 8.18.0051	FÁBIO DA SILVA	476-48.2016. 8.18.0051	08/05/2019
474-78.2016. 8.18.0051	DAMIÃO ALVES PEREIRA VELOSO	474-78.2016. 8.18.0051	08/05/2019
472-11.2016. 8.18.0051	ODAIR JOSÉ DOS ANJOS CARVALHO	472-11.2016. 8.18.0051	09/05/2019
1022-74.2014. 8.18.0051	JOSÉ AMÉDIO DA SILVA	1022-74.2014. 8.18.0051	09/05/2019
215-15.2018. 8.18.0051	ALBERTINO FRANCISCO FERREIRA	0016763-13.2016. 8.18.0140	01/08/2016
1201-71.2015. 8.18.0051	SALATIEL JOÃO BARBOSA	918-14.2016. 8.18.0051	08/05/2019
236-88.2018. 8.18.0051	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	0700573-94.2017. 8.18.0140	31/05/2017
397-69.2016. 8.18.0051	ANTONIO WILSON DE ALMEIDA	397-69.2016. 8.18.0051	08/05/2019
393-32.2016. 8.18.0051	RAFAEL SILVA RIBEIRO	393-32.2016. 8.18.0051	09/05/2019
392-47.2016. 8.18.0051	JOAQUIM GENÉSIO MARTINS	392-47.2016. 8.18.0051	08/05/2019
390-77.2016. 8.18.0051	NATANAEL FRANCISCO DA COSTA	390-77.2016. 8.18.0051	08/05/2019
389-92.2016. 8.18.0051	PAULO VINÍCIUS DA CRUZ	389-92.2016. 8.18.0051	08/05/2019
1020-36.2016. 8.18.0051	GILDÁZIO DE SOUSA SANTOS	102-36.2016. 8.18.0051	08/05/2019
1021-21.2016. 8.18.0051	FRANCISCO MIGUEL DELFINO	1021-21.2016. 8.18.0051	08/05/2019
271-48.2018. 8.18.0051	SÍLVIO BEZERRA DE SOUSA	0700086-26.2018. 8.18.0032	18/06/2018
1075-84.2016. 8.18.0051	JOSÉ AYLTON ANTONIO DE OLIVEIRA	107584.2016. 8.18.0051	08/05/2019
276-70.2018. 8.18.0051	CARLOS ALBERTO DA SILVA	276-70.2018. 8.18.0051	08/05/2019
640-76.2017. 8.18.0051	ISRAEL SABINO DE OLIVEIRA	0025718-04.2014. 8.18.0140	24/10/2016
639-91.2017. 8.18.0051	DANIEL NOGUEIRA ALVES	0029376-02.2015. 8.18.0140	19/11/2016
349-42.2018. 8.18.0051	FRANCISCO SEVERIO NOGUEIRA	349-42.2018. 8.18.0051	07/05/2019
044-15.2005. 8.18.0051	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA	044-15.2005. 8.18.0051	08/05/2019
057-23.2019.	FÁBIO EXPEDITO BEZERRA	0700413-69.2017.	20/04/2017



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8910 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Maio de 2020 Publicação: Quarta-feira, 27 de Maio de 2020

8.18.0051		8.18.0140	
062-31.2008. 8.18.0051	SIDCLEY BEZERRA BARBOSA	062-31.2008. 8.18.0051	15/05/2019
852-34.2016. 8.18.0051	FRANCISCO FILHO DE SOUSA	852-34.2016. 8.18.0051	07/05/2019
387-25.2016. 8.18.0051	CICERO SABINO MARAVILHA	387-25.2016. 8.18.0051	07/05/2019
867-03.2016. 8.18.0051	IAGO MATEUS DA SILVA RIBEIRO	867-03.2016. 8.18.0051	07/05/2019
888-76.2016. 8.18.0051	PEDRO ÍTALO GONÇALVES DA SILVA	888-76.2016. 8.18.0051	08/05/2019
895-68.2016. 8.18.0051	JOSÉ RAIMUNDO NETO	895-68.2016. 8.18.0051	08/05/2019
918-14.2016. 8.180051	SALATIEL JOÃO BARBOSA	918-14.2016. 8.18.0051	08/05/2019
919-96.2016. 8.18.0051	MARDIEL DONHATAS DA SILVA	919-96.2016. 8.18.0051	08/05/2019
932-95.2016. 8.18..0051	JAIME EUZÉBIO DE AZEVEDO	932-95.2016. 8.18.0051	08/05/2016
939-87.2016. 8.18.0051	TERTULIANO DE SOUSA VIIRA NETO	939-87.2016. 8.18.0051	08/05/2019
421-29.2018. 8.18.0051	LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES	0008413-36.2016. 8.18.0140	15/04/2016
284-91.2011. 8.18.0051	SAMIRA INGRED DA SILVA	284-91.2011. 8.18.0051	09/05/2019
362-41.2018. 8.18.0051	JOSUÉ LEAL DE SOUSA	0700263-25.2016. 8.18.0140	19/09/2016
619-03.2017. 8.18.0051	JOSÉ IVONER DE SOUSA	07000-13.2016. 8.18.0140	15/06/2016
334-73.2018. 8.18.0051	FRANCISCO MICHEL DE SOUSA	0700351-29.2017. 8.18.0140	04/04/2017
620-85.2017. 8.18.0051	LUIS RAIMUNDO DA SILVA	0700344-71.2016. 8.18.0140	07/11/2016
621-70.2017. 8.18.0051	ANTONIO ALEX DE LIMA	0011936-90.2015. 8.18.0140	24/11/2016
622-55.2017. 8.18.0051	NEILTON AMORIM FERREIRA	0021323-66.2014. 8.18.0140	13/09/2016
582-73.2017. 8.18.0051	TERTULIANO ALVES PEREIRA	582-73.2017. 8.18.0051	08/05/2019
583-58.2017. 8.18.0051	FRANCISCO NARDIEL JAMES DE ARAÚJO SOUSA	583-58.2017. 8.18.0051	08/05/2019
1047-82.2017. 8.18.0051	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA	1047-82.2017. 8.18.0051	08/05/2019

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0802655-71.2019.8.18.0032

Intimar a advogada da parte autora, Dra. INGRED COSTA IBIAPINO - OAB/PI 11.220, da Sentença de ID nº 9884264.

11.13. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000186-96.2015.8.18.0106

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARLENE RIBEIRO LEAL

INTERESSADO: ADRIANO FERREIRA DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARLENE RIBEIRO LEAL**, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.701.331, SSP/PI, CPF nº 943.745.623-20, residente e domiciliada na Rua Luís de França, nº 306, Bairro Vaquejador, Nazaré do Piauí-PI, em face de **ADRIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para formação da relação jurídica processual e,



querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CNPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

11.14. Edital

PROCESSO Nº: 0800409-42.2020.8.18.0073

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: BANCO BRADESCO SA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA

EDITAL

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, a Ação acima referenciada na qual foi proferida decisão que determina ao BANCO BRADESCO SA, BANCO DO BRASIL SA e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA a adoção das seguintes medidas: I - Limitação do número de pessoas nos locais de espera; II - Organização de filas para atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; III - Demarcação no piso das agências do distanciamento necessário, equivalente, no mínimo, a 1,5m (um metro e meio); IV - Distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, evitando-se filas com espera fora do estabelecimento; V - Criação de mecanismo de agendamento para o atendimento; VI - Promoção da constante limpeza do ambiente, observando-se o normativo municipal e as recomendações das autoridades de saúde pública; VII - Disponibilização de produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários, em quantidade suficiente e acessíveis ao público, disponibilizadas, em especial, em áreas de autoatendimento, como balcão e caixas de autoatendimento; VIII - Regularização do funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos; IX - Divulgação de campanha publicitária de desestímulo à ida às agências por meios alternativos de comunicação, bem como pela difusão em televisão e rádio locais. Determina ainda à requerida Banco Bradesco, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do cumprimento das medidas suprainpostas, a obrigação de aumentar o número de funcionários e de caixas eletrônicos de autoatendimento para, no mínimo, mais três, bem como às requeridas Banco Bradesco e Banco do Nordeste, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do cumprimento das medidas suprainpostas, a obrigação de demarcar o piso na área externa da agência, para acomodar os usuários, haja vista o pequeno espaço das agências, que não comportam os usuários no seu interior. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000097-72.2016.8.18.0095

INTIMO o Dr. ALLAN MANOEL DE CARVALHO - OAB PI6763 - CPF: 878.667.813-20 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002194-40.2016.8.18.0032

INTIMO os Drs. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28; ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO) e JUCANDRA MARIA URTIGA DE SA - OAB PI3779 - CPF: 327.260.313-15 (ADVOGADO), da sentença retro prolatada.

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002599-18.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR - OAB PI5855 - CPF: 904.377.133-34 (ADVOGADO) e RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801036-72.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-9889068.

11.19. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 37/2020 Livro D nº 10, Folha 137

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

GILBERTO DA COSTA OLIVEIRA ARAUJO e MARIA ANTONIA DE SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUXILIAR DE PEDREIRO, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 20 de Outubro de 1985, residente e domiciliado RUA ANTONIO RAQUEL DO NASCIMENTO, Nº 408, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99428-5133, filho de SALUSTRIANO ALVES DE ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e JOSEFA DA COSTA OLIVEIRA ARAUJO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 22 de Junho de 1975, residente e domiciliada RUA DEPUTADO JOSE NUNES, Nº 1544, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-9406-7469, filha de ANTONIO EUGENIO DE SOUSA PAZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI e ANTONIA RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

11.20. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35/2020 Livro D nº 10, Folha 135

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO JOSE SOARES DE SOUSA e ALINE NEGREIROS DE SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE PATRIMONIAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 1º de Março de 1983, residente e domiciliado RUA ABDIAS IZIDORIO, 268, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99974-9640, filho de ANTONIO NUNES DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI e MARIA NILDA SOARES DA SILVA SOUSA, FALECIDA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão GERENTE ADMINISTRATIVA, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascida em 22 de Agosto de 1984, residente e domiciliada RUA ABDIAS ISIDORIO, N 268, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de JOSE TIBURCIO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONARIO ESTADUAL, RESIDENTE EM VALENÇA e TERESINHA NEGREIROS DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE VALENÇA DO PIAUI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

11.21. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 34/2020 Livro D nº 10, Folha 134

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EDILSON ALTINO DO NASCIMENTO e RAMAYANA LUCRÉCIA DE SOUSA MORAIS

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ALMOXARIFE, natural de SÃO FÉLIX DO PIAUI-PI, nasceu em SÃO FÉLIX DO PIAUI-PI, nascido em 12 de Dezembro de 1955, residente e domiciliado RUA ENGENHEIRO ELESBÃO VELOSO, Nº 657, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99906-5533, filho de MANOEL LOPES FRAZÃO, FALECIDO e MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA, RESIDENTE EM PASSAGEM FRANCA/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 10 de Fevereiro de 1978, residente e domiciliada RUA ENGENHEIRO ELESBÃO VELOSO, 658, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de JOSÉ BATISTA DE MORAIS, FALECIDO e EVA FRANCISCA DE MORAIS, FALECIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

11.22. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2020 Livro D nº 1, Folha 33

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

SÁVIO BATISTA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO ANTONIA DE MORAIS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de AIUABA-CE, nasceu em AIUABA-CE, nascido em 15 de Janeiro de 1996, residente e domiciliado RUA ANTONIO BATISTA CAVALCANTE, 95, CENTRO, AIUABA-CE, filho de DELSON LIMA SILVA e ANTONIA BATISTA DE SOUSA SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascida em 24 de Novembro de 1996, residente e domiciliada LOCALIDADE PAU FERRO, 156 - AV. TERESINA, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filha de INÁCIO AZARIAS DE MORAIS e ANTONIA MARIA DE MORAIS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, ____ de _____ de _____.

ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803852-61.2019.8.18.0032

Intimo a Dra. ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL - OAB PI5056 - CPF: 429.101.373-68 (ADVOGADO)

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800034-04.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. ATILA BEZERRA BORGES - OAB PI17074 - CPF: 036.796.173-30 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

11.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800041-18.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Correção Monetária]

AUTOR: CORNELIO EDMUNDO GOMES

NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5857 - CPF: 891.202.053-68 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 25 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800513-53.2018.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

ASSUNTO(S): [Jornada de Trabalho]

EXEQUENTE: MARIA NAZARE DE JESUS SOUSA

ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO)

ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS - OAB PI5634 - CPF: 622.631.453-20 (ADVOGADO)

URIAS MACEDO E SILVA - OAB PI13305 - CPF: 040.571.053-44 (ADVOGADO)

EXECUTADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO - OAB PI14128 - CPF: 049.161.603-12 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com resolução do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 25 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800687-28.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

AUTOR: OZEIAS SOUSA GOMES

REU: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ITAINÓPOLIS - PI

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 25 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.28. despacho

PROCESSO Nº: 0000485-81.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: AGROPECUARIA REDONDA LTDA - ME, CLAY ROBERT EARL

Advogado: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB PA Nº 005526

REU: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

DESPACHO

Intime-se a autora AGROPECUÁRIA REDONDA LTDA para ciência e eventual manifestação acerca do determinado no despacho de ID 8939937, pois, na aba "expedientes", verifiquei que não houve sua intimação tendo em vista seu causídico habilitado no processo não ser o mesmo que do autor Clay Robert Earl.

Expedientes necessários.

BOM JESUS-PI, 25 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

PROCESSO Nº: 0000485-81.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: AGROPECUARIA REDONDA LTDA - ME, CLAY ROBERT EARL

REU: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. **Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pleito formulado pelo INTERPI no ID 8676420.**

1.2 Na sequência, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCP - porquanto fiscal da ordem jurídica.

1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 3 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.29. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801250-32.2018.8.18.0065

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: EVALDO GONCALVES DE SOUSA

INVENTARIADO: RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA, EMERIL MENDES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EVALDO GONCALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Localidade Tribuna, s/n, Zona Rural, município de Lagoa do São Francisco; ficando por este edital citados os herdeiros incertos ou desconhecidos, para, caso desejem, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCP). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020).

Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO II, 21 de maio de 2020

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.30. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801890-98.2019.8.18.0065

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: EVONETE PAULO DA SILVA, EDIMAR ARNAUD ALVES

REU: JOÃO BRAGA CAMPELO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EVONETE PAULO DA SILVA e EDIMAR ARNAUD ALVES, Brasileiros, residentes Rua Antônio Alexandrino de Moraes Filho, n 122, Pedro II, Piauí,PI, em face de JOÃO BRAGA CAMPELO, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado o réu para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente

editado que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO II, 22 de maio de 2020

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.31. Despacho

PROCESSO Nº: 0800045-63.2017.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI

Advogado: LUCIANE DALLE GRAVE - OAB SC12574, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352, EMERSON ARTHUR ESTEVAM - OAB PR19182

REU: BRB BANCO DE BRASILIA SA, ANA MARIA QUINTAO DA SILVA, ELIO ROCHA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO ESTRELLA, HILDETH CÂMARA ESTRELA, FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado: CARLOS EDUARDO FAGUNDES DE PAULA - OAB MG78168, GUSTAVO DAL BOSCO - OAB RS54023, ADRIANA ALBUQUERQUE DOMINGOS - OAB DF20810, RENATO MASS JUNIOR - OAB PI13020, Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Vistos.

De início, verifico petição pendente de análise e apreciação judicial - ID 984273, donde o Procurador investido nas funções de representação processual da referida Autarquia INTERPI pugna peça improcedência da ação.

Observo que demais atos processuais foram praticados após o aludido petição e antes de sua apreciação.

Pois bem. Diante disso, passo a DETERMINAR:

1) Intime-se o INTERPI para, no prazo de 10 (dez) dias, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do Título III, do Livro III - da PARTE GERAL, do NCPC, especialmente pelos reflexos a serem observados.

2) Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do pedido do INTERPI, na forma dos arts. 119 e 120 do NCPC.

3) Na sequência, dê-se vistas ao Membro Ministerial.

Aguarde-se em Secretaria. Após todo o cumprimento, faça-se conclusos para deliberações de estilo.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1402/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 22 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.32. Decisão

PROCESSO Nº: 0000490-69.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: BENEDITO DE FRANCA GUEDES

Advogado: CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA - OAB PI3979

DECISÃO [...]

Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial.

Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes e seus respectivos assistentes técnicos (se houver), para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Ato contínuo, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica.

Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes e o perito da presente decisão.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1402/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 21 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800763-93.2020.8.18.0032

Intimar as Dras. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAÚJO ABREU- OAB/PI 19099 e LUANE MARIA ABREU ARAÚJO LUZ - OAB/PI 19087, da sentença de ID nº 9909896.

11.34. Publicação e Intimação de Sentença

PROCESSO Nº 0000529-44.2012.8.18.0059

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: C. C. V. EDITORA E PRODUÇÕES LTDA - ME

Advogado: NILBERTO SANTANA PEREIRA OAB/PI Nº. 3369.

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, REP. PELO PREFEITO, SR.FRANCISCO ARAUJO GALENO

Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, inciso I do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, por não haver violação a direito líquido e certo, condenando do impetrante nas custas judiciais, que já foram recolhidas no início da demanda.

Sem honorários advocatícios.

Sem reexame necessário, após o trânsito em julgado archive-se os autos, com baixa nos registros.

PRIC

11.35. Publicação e Intimação de Sentença

PROCESSO Nº: 0001072-47.2012.8.18.0059

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**REU: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A**

Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigilância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe.

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:

- a) DECLARO INEXISTENTE o contrato de empréstimo consignado objeto desta ação e determino o imediato cancelamento do mesmo;
- b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte requerente, relativos ao contrato descrito na petição inicial, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
- c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.36. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800284-53.2019.8.18.0059**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]****AUTOR: DANIEL GUY FOSSEY GIORDANO, ANA KAROLINA DE SOUSA SILVA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Daniel Guy Fossey Giordano e Karolina Fossey Giordano, com a finalidade de alterar o regime matrimonial de comunhão parcial de bens para comunhão universal de bens; ficando por este edital citadas quaisquer pessoas interessadas para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, TAINAH BARBOSA ORSANO, Analista Judicial, digitei.

LUIS CORREIA-PI, 20 de maio de 2020.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO 000056-57.2003.8.18.0032

Intimar o advogado da parte autora, o Dr. EVARISTO DE BARROS ROCHA - OAB/PI 1932, da Sentença de ID nº 9906146.

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800372-41.2020.8.18.0032

Intimar o Dr. RONYELSON ALVES FARIAS - OAB/PI 16842, advogado da parte autora, da Sentença de ID nº 9904740.

11.39. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000554-42.2008.8.18.0077**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]****AUTOR: MUNICIPIO DE URUCUI - CAMARA MUNICIPAL****ADVOGADO: ELANO MARTINS COELHO, OAB/PI 4.400****REU: MUNICIPIO DE URUCUI****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ**

Cumpra-se o despacho retro, com a intimação das partes para informarem se ainda persiste o interesse no litígio referente a atraso no repasse de duodécimo, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo a impetrante intimada por meio de seu Presidente e a impetrada por meio de seu procuradores. uruçuí-PI, 14 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

11.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000020-17.2015.8.18.0057**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S): [1/3 de férias, Honorários Advocatícios em FGTS, Multa de 10%]****AUTOR: LOURIVAL DE ARAUJO RAMOS****ANA CHIRLES DE SOUSA NETA - OAB PI230 - CPF: 338.093.483-68 (ADVOGADO)****REU: MUNICIPIO DE JAICOS****GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)****HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)**

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 03/12/2005 01/01/2009, em razão do exercício do cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento. As quantias devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 26 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.41. Edital de Citação - PRAZO 20 DIAS**PROCESSO Nº:** 0002965-15.2016.8.18.0033**CLASSE:** GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**REQUERENTE:** MARIA DOS REMEDIOS MENESES**REQUERIDO:** LETICIA MENESES DE OLIVEIRA, CECILIA MENESES DE OLIVEIRA, EDINALDO ANDRADE DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS****2ª VARA - PIRIPIRI/PI.**

O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, se processa uma ação acima mencionada, que tem como requerente - **MARIA DOS REMÉDIOS MENESES**, brasileira, artesã, portadora da RG nº 301.310 SSP/PI e CPF nº 153.027.683-72, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 344, Centro desta cidade de Piripiri/PI, tendo como **requerido - EDINALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Deoclécio Andrade de Oliveira e de Maria Rodrigues de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, ficando CITADO o requerido acima qualificado**, de todo conteúdo da petição inicial e do despacho mencionado no ID 5273665, **para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias..CUMPRA-SE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no "DJ", para que não venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado, **aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (25.05.2020)** Eu, (Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara digitei.a) **RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito.**

11.42. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 20 DIAS.**PROCESSO Nº:** 0800325-35.2018.8.18.0033**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DA CONCEICAO AMARO ALVES**REQUERIDO:** MARIA KAROLAINE ALVES DA COSTA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1º PUBLICAÇÃO**

O Dr. **RAIMUNDO JOSE GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA KAROLAINE ALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 2.989.590 SSP/PI, CPF nº 012.981.883-69, nos autos do Processo nº 0800325-35.2018.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO AMARO ALVES**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 58.338.049-9 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 881.834.323-87, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES**, Analista Judicial, digitei.piripiri-PI, 16 de maio de 2020.A) **RAIMUNDO JOSE GOMES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri**

11.43. Informação Nº 26192/2020 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON

Informação Nº 26192/2020 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON

Venho através da presente Manifestação informar **link de acesso** da audiência de abertura dos trabalhos da **Correição Geral Ordinária Anual e Extraordinária** a ser realizada nesta Vara, na data de 27/05/2020 às 10h00min, conforme publicação do Edital nº 53/2020.

Cientifique-se o Promotor de Justiça, Defensoria Pública e representante da OAB para, querendo, acompanhamento dos serviços e para a solenidade de abertura e demais interessados através do link abaixo descrito.

Link para acesso da audiência de abertura a ser realizada através da plataforma Cisco Webex : <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=mded67cc4bdd1c92ebc05ed688ae08c7>

Eventuais dúvidas e esclarecimentos, o interessado deve encaminhar e-mail a esta unidade sec.ribeirogoncalved@tjpi.jus.br ou através dos telefones disponibilizados ao público.

Publique-se.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz Titular da Vara Única de Ribeiro Gonçalves.

11.44. Intimação - PJe 0800310-69.2018.8.18.0032

Intimo a inventariante, através de seus advogados **MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR - OAB/PI 16285** e **RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB/PI 4955**, do despacho de ID 9905653, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar plano de partilha e pagamento de ITCMD.

11.45. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800069-95.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Cartão de Crédito]**AUTOR:** MARIA DO ROSARIO DA SILVA**ADVOGADO:** DRª. BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758)**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **04.06.2020 às 10:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **beatrizoliveiraadvocacia@gmail.com** e **wilsonbelchior@rochamarinho.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do piauí-PI, 26 de maio de 2020.

11.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000031-76.2019.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE JOÃO LISBOA - MA

Advogado(s):

Indiciado: A ESCLARECER, FLAVIANO GUIMARÃES POMPEU

Advogado(s): RICHARDSON MERRELL ARAUJO MOREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 10697-A)

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, como requerido pelo representante do Ministério Público, face à ausência de autoria e materialidade do crime, determino o ARQUIVAMENTO do presente IPL, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao órgão do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intime-se o advogado do acusado, se houver. ÁGUA BRANCA, 7 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA."

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000012-70.2019.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO GOMES FEITOSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, como requerido pelo representante do Ministério Público, face à ausência de tipicidade, determino o ARQUIVAMENTO do presente IPL, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao órgão do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intime-se o advogado do acusado, se houver. ÁGUA BRANCA, 7 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA."

11.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001273-85.2010.8.18.0034

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Requerido: SÉRGIO REIS FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Vistos, etc. Tendo em vista que foi promovida ação penal referente aos fatos deste inquérito, distribuída sob o nº 0000014-21.2011.8.18.0034, determino a baixa e arquivamento destes autos. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 18 de julho de 2019. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito."

11.49. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000562-74.2010.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: VALDEMAR SEPÚLVEDA DE ABREU

Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA (OAB/PIAÚÍ Nº 2274)

Usucapido: HERDEIROS DE RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA

Advogado(s):

Designo para o dia 23 / 09 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso

11.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000407-32.2014.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO VITOR MEDEIROS DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO VITOR MEDEIROS DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, Erika Suzanne Cabral Bezerra Martins, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000481-28.2010.8.18.0036

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: M.A.S.DA S

Advogado(s):

Consignado: S.C.DA S.F

Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 5538), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 1980)

Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o pagamento do débito, além de requerer o que lhe for de direito

11.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000011-56.1994.8.18.0036

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO E SUA MULHER, RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA E SUA MULHER

Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 11990)

Réu: JOSÉ LOURENÇO BARBOSA E SUA MULHER

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, III e §1º do CPC, diante do não cumprimento da determinação imposta, e consequente abandono da causa. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000355-07.2012.8.18.0036

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MÁRCIO VICTOR FERREIRA DOS SANTOS, REPRESENTADO POR:FRANCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: FRANCISCO MÁRCIO FONTINELE DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: "Ante a certidão retro, redesigno a realização de conciliação e de coleta de material genético (exame de DNA), para o dia 16/07/2020, às 09:00 horas. Intimem-se as partes da data para comparecer portando cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e certidão de nascimento), bem como comprovante de residência, ficando advertido o requerido de que no caso de recusa para a realização do exame esta importa em presunção da paternidade para fins de julgamento de mérito".

11.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000809-50.2013.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: LUIS BATISTA DE FRANÇA, MARIA ALICE DE MOURA FRANÇA, ADELINO MATIAS DA SILVA, MARIA DO AMPARO RIBEIRO SILVA, ANTONIO PINTO DE AGUIAR, IRACI RODRIGUES AGUIAR, BALTAZAR NOBRE DE FREITAS FILHO, MOISÉS FERNANDES SOARES, IRAPUAN SOARES NUNES, FRANCISCO PINTO AGUIAR, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AGUIAR

Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6881)

Usucapido: O ESPOLIO DE LOUREÇO SARAIVA BARBOSA, REPRESENTADO POR LÚCIA MARIA BARBOSA

Advogado(s):

Da análise dos autos, verifica-se que há grande divergência entre os autores, o Estado do Piauí e o INTERPI, no que tange à área do imóvel usucapiendo. Isto posto, considerando que o feito não pode ser julgado sem tal esclarecimento, requirite-se ao CREA que informe a área total do imóvel usucapiendo, registrado às fls. 76v77v, sob o nº 589 do Livro nº 3-C, de Transcrição das Transmissões dos Imóveis, do Cartório do 1º Ofício de Altos-PI. Para possibilitar a prestação de informações, encaminhe-se cópia da certidão imobiliária de fl. 219, bem como cópia das petições eletrônicas de nºs 5001, 5003 e 5004.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000563-64.2007.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SAMUEL DARLLAN DE FREITAS, FRANCISMARA DE MATOS FREITAS, ANTONIO CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Advogado(s): MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 331)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 906/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, redesigno audiência de conciliação para abertura de exame de DNA para o dia 08/07/2020, às 09:15 horas, no fórum local. Vistas à Defensoria Pública para se manifestar sobre a certidão de não localização da parte autora. Intimem-se as partes

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0001329-39.2015.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ISMAEL ANDRADE DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISMAEL ANDRADE DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, Erika Suzanne Cabral Bezerra Martins, Analista Judicial,

matrícula 3823, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000185-35.2012.8.18.0036

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARIA JANE ESTEVAM DE SOUSA

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: ANTONIO MARCOS SANTIAGO

Advogado(s):

DESPACHO: Ante a certidão retro, redesigno a realização da audiência de conciliação e de coleta de material genético (exame de DNA), para o dia 16/07/2020, às 8:30 horas. Cite-se o requerido para contestar em 15 dias úteis contados a partir da realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes da data para comparecer portando cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e certidão de nascimento), bem como comprovante de residência, ficando advertido o requerido de que no caso de recusa para a realização do exame esta importa em presunção da paternidade para fins de julgamento de mérito.

11.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000180-28.2003.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: EVANDRO ALVES DA SILVA, PEDRO ALVES DE LIMA E SILVA

Advogado(s):

Em face do exposto e nos termos dos arts.107, I e IV, c/c 109, II, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados EVANDRO ALVES DA SILVA e PEDRO ALVES DE LIMA E SILVA, bem assim o presente procedimento.

11.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000455-64.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: SEBASTIÃO PEREIRA DA PAZ

Advogado(s):

Intimem-se o advogado do réu para apresentar as alegações finais .

ALTOS, 26 de maio de 2020

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000515-56.2017.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: JOÃO LUIZ BARBOSA, ROSE MARY DANTAS BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO/MANDADO: Da análise dos autos, verifica-se que o documento do veículo a ser partilhado foi expedido aproximadamente dois anos antes do óbito, intimem-se os requerentes para comprovarem a titularidade do espólio em relação ao bem. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001061-14.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/06/2020, às 09:00horas, no Forum local.

11.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000026-70.2020.8.18.0082

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986)

DESPACHO: " Designo audiência para o dia 23 de junho de 2020, às 09h:00horas, neste Forum local, para inquirição da testemunha ETELVANA FRAZÃO MOURÃO. Intime-se o advogado do réu para que forneça o email de cadastro para participar na audiência que irá ser por meio de vídeo conferência. Oficie-se ao juízo deprecante, acerca da audiência designada. Intime-se o réu e o advogado habilitados nos autos. AROAZES, 25 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000235-11.2019.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIÉKSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

DESPACHO: (...) Sendo assim, **intime-se** o advogado subscritor das peças mencionadas para, no prazo 5 (cinco) dias, juntar o instrumento procuratório outorgado pelo acusado, sob pena de desentranhamento dos petítórios colacionados aos autos.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000043-86.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IVANEIDE MARQUES FREIAS

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383)

Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10586), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 10221)

DESPACHO: " (...) **Intimar** a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apreseente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º)..."

11.65. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000412-93.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382)

Intime-se o patrono do réu LUCIANO BARBOSA DE ARAÚJO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, bem como se manifestar sobre o pedido apresentado pelo Ministério Público (Protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0000412-93.2019.8.18.0128.5003). Transcorrido o prazo sem a apresentação, certifique-se, fazendo os autos conclusos para deliberações.

11.66. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000160-03.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS, CARLITO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099), FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12126), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13258)

Designo para o dia 21 / 09 / 2020, às 14h:00min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Requisite-se os policiais militares.

Considerando que os réus CARLITO DE CARVALHO SILVA e JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS encontram-se presos por outros processos (0000357-45.2019.8.18.0128 e 0000123-29.2020.8.18.0128, respectivamente), expeça-se carta precatória para intimação da designação da presente audiência. Da mesma forma, requisite-os ou, na sua impossibilidade, à Secretaria Judicial para providenciar a realização dos seus interrogatórios por meio de videoconferência, conforme autorizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

11.67. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000543-68.2019.8.18.0128

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161)

Sendo assim, deixo de apreciar o pedido de reconsideração apresentado pela defesa do réu DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO.

11.68. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000338-35.2007.8.18.0039

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Vítima: FRANCISCO ERNESTO PORTELA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS AUGUSTO DA SILVA, brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de IDALINA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. rejeito a denúncia 395, II, do Código de Processo Penal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ERIKA LETICIA SOARES DE CARVALHO ARAÚJO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
BARRAS, 26 de maio de 2020.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da BARRAS.

11.69. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000338-35.2007.8.18.0039

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Vítima: FRANCISCO ERNESTO PORTELA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida decisão nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FRANCISCO ERNESTO PORTELA FILHO, brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de Maria de Jesus Portela, residente e domiciliado(a) em RUA DONA ADALGISA 96, SÃO CRISTOVÃO, BARRAS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, , nos termos do art. rejeito a denúncia 395, II, do Código de Processo Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ERIKA LETICIA SOARES DE CARVALHO ARAÚJO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

BARRAS, 26 de maio de 2020.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da BARRAS.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000002-36.2020.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se o advogado do indiciado acima, para junto a este comparecerem à audiência PRELIMINAR deste feito, designada para o dia 06/10/2020, às 10:45 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

11.71. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000051-15.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERICSON PEDRO DIAS MACHADO

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUI Nº 4165)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o réu, através de seu advogado Dr. Hamilton Coelho Resende Filho - OAB/PI 4165, do despacho judicial, com uma parte a seguir transcrita: (...) Em face do exposto, não obstante o advogado Dr. Hamilton Coelho Resende Filho, OAB-PI 4165, não tenha regularizado sua habilitação no processo, determino a sua intimação para que cumpra as diligências retro referidas no prazo de 48 horas, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento da ação penal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. (...), Eu, Francisco Das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

11.72. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000083-16.2003.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS FERREIRA, MARIA DO ROSARIO SUTERO DA SILVA, FRANCISCA ALVES MACHADO ARAUJO, MARIA DO REMÉDIO MELO LEAL, MARIA ZÉLIA ALVES MACHADO

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 2382)

Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 1830), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUI Nº 3906), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 3336), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), HUGO LEONARDO FERREIRA LEITE(OAB/PIAUI Nº 3600), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUI Nº 2702), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUI Nº 2578), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594)

AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO das Requerentes TERESINHA DE JESUS FERREIRA, MARIA DO ROSARIO SUTERO DA SILVA, FRANCISCA ALVES MACHADO ARAUJO, MARIA DO REMÉDIO MELO LEAL, MARIA ZÉLIA ALVES MACHADO, através de seus Advogados regularmente constituídos nos autos Drs. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 2382), e do Requerido MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI, através de seus Advogados regularmente vinculados neste Processo, Drs. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUI Nº 1830), ERICO MALTA PACHECO (OAB/PIAUI Nº 3906), GEORGE BARROSO DE MORAES (OAB/PIAUI Nº 3336), UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 5456), HUGO LEONARDO FERREIRA LEITE (OAB/PIAUI Nº 3600), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PIAUI Nº 4505), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO (OAB/PIAUI Nº 2702), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PIAUI Nº 2953), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO (OAB/PIAUI Nº 2578), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUI Nº 2594), para ciência acerca da Juntada de preenchimento de Ofícios Requisitórios de Precatórios em favor das Requerentes, a ser posteriormente assinado pela MMa. Juíza de Direito. E, para constar, eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula nº 27852, digitei e conferi. Batalha-PI, 26 de maio de 2020.

11.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000660-36.2013.8.18.0042**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS - PI.**Advogado(s):****Indiciado:** ROSENILDO ALVES DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA

[...] Ante o exposto, considerando a prova da materialidade do fato e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ROSENILDO ALVES DA SILVA como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a fim de que seja julgado oportunamente pelo Tribunal do Júri desta Comarca com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal. [...]

11.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000200-17.2009.8.18.0098**Classe:** Cumprimento de sentença**Requerente:** MARIA DE JESUS PEREIRA**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5490)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

DESPACHO: "Considerando que o processo não se encontra totalmente digitalizado, resta inviável o transcurso do prazo processual, devendo sua tramitação continuar suspensa, nos termos do artigo 2º da Portaria N.º 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, com vigência prorrogada até 14 de junho do ano em curso, conforme Portaria N.º 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020. A medida é necessária, pois os documentos juntados não demonstram em que momento ocorreu a habilitação dos sucessores. Até meados de 2018 as petições eram protocoladas em nome da Sra. Maria de Jesus Pereira, todavia, a certidão de óbito juntada no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000200-17.2009.8.18.0098.5010 informa que a parte autora faleceu em 21 de julho de 2012. Observo, ainda, que o sucessor e herdeiro Paulo Pereira da Conceição veio a óbito em 27 de setembro de 2014, deixando dois filhos menores de idade, mas a representante legal deles não assinou o termo de anuência. Como se vê, alguns pontos precisam ser aclarados para que este juízo possa liberar o valor já depositado em conta judicial, sob pena de, assim não o fazendo, desprezar direitos de terceiros. Pelo exposto, considerado o processo como físico, e mantenho suspenso o transcurso do prazo, com fundamento no artigo 2º, § 5º da Portaria N.º 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. Intime-se a parte requerente por meio de seu Advogado constituído, via Diário da Justiça. Findo o plantão extraordinário, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. BURITI DOS LOPES, 25 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

11.75. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001006-59.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo improcedente a pretensão ministerial e absolvo LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 25 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.76. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000882-13.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Réu:** DALBERTO ROCHA DE ANDRADE**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8414)

DESPACHO Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.964/2019 que alterou o art. 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8429/1992, passando a dispor que as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público a fim de que analise o oferecimento de proposta de acordo de não persecução cível e, após, intime-se o réu para manifestar-se quanto ao eventual acordo. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000477-06.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ERIVELTON DE SOUSA FURTADO, PAULA ARYELE DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 01 de dezembro de 2020, às 13 horas, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensor dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intemem-se os acusados, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à

acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arroladas pela acusação a ser inquirida que é Policial Civil, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000610-48.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMILSON CALIXTO SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº) DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001718-83.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL LOPES FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº) DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 01 de fevereiro de 2021, às 10 horas, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000078-68.2008.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CG/JPI): Considerando o teor do art. 5º da Portaria nº 007/2020, de lavra do MM. Juiz de Direito Diretor da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, INTIMEM-SE as partes interessadas e envolvidas para ciência da SUSPENSÃO da Sessão do Júri outrora designado no presente feito para acontecer no dia 16/06/2020. CAPITÃO DE CAMPOS, 25 de maio de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - Mat. nº 26666.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000959-96.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Intimar a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, conforme boleto juntado aos autos.

11.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001561-84.2016.8.18.0046

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9249)

Intime-se novamente o advogado para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

11.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000694-22.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA IOLANDA LEAL LUSTOSA SANTANA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 8045)

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000694-22.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000694-22.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000688-15.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CARMOZINA FERREIRA CORDEIRO

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000688-15.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000688-15.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000823-27.2014.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DOS HUMILDES PEREIRA DE ALENCAR BARROS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte impugnada/embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do CPC. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000805-06.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURÍCIO LOUZEIRO RIBEIRO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000805-06.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000805-06.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000696-89.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VERA LÚCIA NOGUEIRA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da

impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000696-89.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000696-89.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000830-53.2013.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)

Réu: BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)

DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000653-21.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELEN JOANNE DA SILVA CURVINA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000653-21.2015.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000653-21.2015.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000831-38.2013.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)

Réu: BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)

DESPACHO: intime-se a parte ré para especificar, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000021-83.2010.8.18.0119

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Réu: WALDEMAR JOSÉ RULKA

Advogado(s): FRANCISCO RAFAEL MIRANDA DE FIGUEIREDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 110159)

DESPACHO: intime-se o embargado, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, eis que seu eventual acolhimento implicará em modificação da decisão embargada. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000810-96.2012.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANTONIEL LUSTOSA DA SILVA

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108/)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor (i) os dias trabalhados em abril de 2009 (dezesete dias) e (ii) os valores referentes ao FGTS de todo o período laborado, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCP. Os valores deverão ser corrigidos com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos contados da citação, nos termos dos artigos 397, parágrafo único, e 405 do Código Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Autor e o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC, na proporção de 30% para a parte ré e 70% para a parte autora (art. 86, CPC), cuja cobrança quanto a esta fica suspensa em razão da gratuidade de justiça, que ora concedo à parte (§3º do art. 98 do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCP. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 25 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000090-90.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEMÍRAMES DA MATA E SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu ao pagamento do 13º salário de 2012 e salário de dezembro de 2012, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCP. Os valores deverão ser corrigidos com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos contados do vencimento de cada parcela, nos termos do art. 397, caput, do CC. Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, por força do art. 85, § 3º, I, do CPC. Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei 8.212/91. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCP. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 25 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000530-86.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PRISCILA DE ANDRADE FONSECA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar o Réu na obrigação de nomear e dar posse à Autora no cargo de digitador, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência do Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496, §4º, II, CPC). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. CORRENTE, 21 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000089-71.2017.8.18.0027

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: ALEX ALVES DA SILVA, WELKES RODRIGUES PACHECO

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

DESPACHO:

"Vistos, etc.

Na forma do artigo 186, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DESIGNO AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO para o dia 25 de junho de 2020 às 15h, na sala de audiências do Fórum local. [...] CORRENTE, 5 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE ". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000603-92.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIENE MONTEIRO BATISTA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu (i) na obrigação de lotar a requerente com a carga horária de 40 horas semanais, consequentemente, reajustando o seu salário em conformidade com a carga horária de 40 horas e (ii) no pagamento da diferença salarial do período que a Autora ficou com sua jornada de trabalho reduzida, valor a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores da condenação deverão ser corrigidos com incidência de juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e de correção monetária pelo IPCA-E (STJ. 1ª Seção. REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018. recurso repetitivo). Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. CORRENTE, 23 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000155-90.2013.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSÉ DOMINGOS BENÍCIO TEIXEIRA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu (i) na obrigação de conceder ao Autor as férias, conforme determina a legislação municipal e (ii) a converter em pecúnia, com base na remuneração percebida pelo Autor no período aquisitivo respectivo, os períodos não gozados de férias, devidamente acrescidos de 1/3 constitucional, de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E (REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018. recurso repetitivo), contados da data

da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, e art. 405, ambos do CC. Extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 25 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000229-13.2014.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LIZARDA BEZERRA DOS REIS SANTOS

Advogado(s): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3116199)

Réu: O MUNICÍPIO DE DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 25 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000672-61.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JÚLIO CÉSAR ALVES MARTINS

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000672 61.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000672-61.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winicius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000219-32.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NAILDE LUSTOSA DE FREITAS CUNHA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação/embargos e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000219-32.2015.8.18.0027.5002). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winicius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000122-73.2011.8.18.0091

Classe: Mandado de Segurança Infância e Juventude

Impetrante: EDEN MARCOS RODRIGUES SOARES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Impetrado: O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI/PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (... Ante o exposto, com fundamento nas argumentações acima Julgo Improcedente, nos termos do art. 487, inc. I, o pedido autoral formulado em execução provisória da multa. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes para tomarem ciência da decisão. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 22 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000526-15.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: TALITA DA SILVA LOPES

Advogado(s): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13992)

DESPACHO:

"DESIGNO AUDIÊNCIA HOMOLOGATÓRIA E ADMONITÓRIA para o dia 25 de junho de 2020, às 13h, no Fórum local, para eventual aceitação, pela representada TALITA DA SILVA LOPES, da proposta de remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade formulada pelo Órgão Ministerial (protocolo de petição eletrônico nº 0000526-15.2017.8.18.0027.5003). [...] CORRENTE, 5 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000029-12.2000.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JAIRO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(s): FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ(OAB/PIAÚI Nº 2162/90)

Executado(a): JESSY LEMOS CAVALCANTE JUNIOR, IVONEIDE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE LEMOS

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral nos termos da sentença prolatada na ação de embargos à execução e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 26 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000233-50.2014.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DULCIDES CÉSAR LOUZEIRO

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, I, do CPC, para reconhecer a prescrição da pretensão autoral da cobrança dos valores de FGTS anteriores a 14.7.2005, e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido autoral. Em razão da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça concedida à parte (art. 98, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000201-74.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACIOLANDA DE SOUZA CARVALHO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu a recolher os valores referentes ao FGTS desde 10.5.2010, descontando o que eventualmente já tiver sido depositado até os dias atuais. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos contados do vencimento de cada parcela, nos termos do artigo 397, caput, do CC. Em razão da sucumbência do Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC. Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496, §4º, II, CPC). Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. CORRENTE, 22 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000499-74.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL ALVES BEZERRA

Advogado(s): ROBERTA MARIA FREIRE ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 6974)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO

O §1º do art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 aduz o seguinte:

Art. 4º. (...)

§1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidente processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver baixado;

II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;

III - se tratar de embargos à execução fiscal.

(Destaquei).

Analisando os autos, constata-se que a sentença foi proferida em 12.02.2020, de modo que o pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar no Sistema PJe, conforme art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016.

Por tais razões, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 25 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000035-45.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LILIANE DE OLIVEIRA MACHADO RODRIGUES, MARIA LUARA DE OLIVEIRA MACHADO RODRIGUES, LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO RODRIGUES

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), ANA LUIZA ABREU PINTO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7330)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000655-62.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: I. A. N.

Advogado(s):

SENTENÇA

(...)3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 25 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000531-74.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDENICE DIAS VELOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 14061)

Réu: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUI Nº 9798), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso.

CRISTINO CASTRO, 25 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000294-16.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANI OLIVEIRA LEMOS

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUI Nº 804711)

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, ciência/manifestação da petição retro.

CRISTINO CASTRO, 25 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000839-76.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SULENI PEREIRA DA TRINDADE, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUI-DETRAN

Advogado(s): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 1817)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes por seus advogados a comparecer a audiência designada, bem como do despacho em síntese transcrito:....." 2. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA O Estado do Piauí suscita a preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que cabe ao DETRAN-PI realizar a transferência do veículo objeto da presente demanda. Ocorre que a demanda não versa apenas sobre a transferência do veículo, sendo também pleiteada a anulação de todos os lançamentos tributários, relacionados ao veículo. Veja-se que tal medida, caso deferida, atingirá a esfera jurídica do ESTADO DO PIAUI, ente responsável pela cobrança e arrecadação dos tributos. Diante destes fundamentos, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo ESTADO DO PIAUI. 3. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, MEIOS DE PROVA E ÔNUS Analisando a inicial em cotejo com as contestações, observo que o ponto controvertido que deve recair a produção probatória é se de fato a requerente efetuou a venda do veículo descrito na inicial. Desta forma, o ponto controvertido e os meios de prova que admito para cada ponto são os seguintes: A) Se a requerente efetuou a venda do veículo descrito na inicial a um terceiro e quando se deu referida alienação. O ônus de sua produção caberá a requerente, na forma do art. 373, I, CPC. Para este ponto, defiro a prova testemunhal, além de eventual prova documental. Esta última, desde que demonstrado ser documento novo na acepção do art. 435, CPC. 4. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS Diante de todo o exposto:

A) INDEFIRO o pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva; formulado pelo ESTADO DO PIAUI; B) Designo audiência de instrução para o dia 08/06/2020, às 16:00 h.,devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos

no item 3 da presente decisão. As partes devem apresentar rol de testemunhas, limitadas ao máximo legal, no prazo de 15 (quinze) dias. C) Advirto a secretaria deste juízo que as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 14 (e outras que caso venham ser acrescidas) deverá ser intimada por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, por ser assistida pela Defensoria Pública (art.455, §4º, IV, CPC). D) Intimem-se"...

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000222-76.2019.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: MICHAEL PEREIRA DE MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º da Portaria supra que prorroga a vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, estendendo o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 31 de maio de 2020, bem como, considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, determino a SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS designadas para os dias 26 e 27 de Maio de 2020, na Comarca de Elesbão Veloso/PI, bem como, na Sede do PAA de Várzea Grande/PI, até ulterior deliberação. Ressalto, contudo, que as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas e com a máxima brevidade. À Secretaria para proceder às intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se c/ urgência.

11.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000063-64.2011.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA VERAS, LUIS ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6204), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUI Nº 8456)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado LUIS ANTONIO DE SOUSA, como incurso nas sanções previstas no art. 305 do CP. Todavia ABSOLVO o acusado FRANCISCO PEREIRA VERAS quanto a imputação nas sanções previstas no art. 305 do CP, nos termos do art. 386, inciso IV. Por fim, em relação ao fato previsto no art. 319 do CP, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V do CP, DECRETO a extinção da punibilidade dos réus LUIS ANTONIO DE SOUSA e FRANCISCO PEREIRA VERAS, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta da Ré se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos que guiaram o acusado no momento da ação delituosa foram atrapalhar as investigações de um crime de estupro, o que considero desfavorável ao agente; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime e a vítima, sendo esta a Administração Pública, não concorreu para o crime, até porque é difícil para a entidade Pública impedir que qualquer servidor extravie documentos da repartição, mormente aqueles cuja guarda lhe foi confiada. Desse modo, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 15 dias-multa. Presentes as circunstâncias agravantes do artigo 61, inciso II, alíneas 'a' e 'g' do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena em 10 (dez) meses de reclusão e 04 (quatro) dias-multa, resultando a pena em 03 (três) anos, 03 (três) meses de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, a qual torno definitiva em razão da inexistência de causa especial de aumento ou de diminuição da pena. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS . Atento ao que dispõe o art. 33, § 2º, alínea 'c', do CP, uma vez que ao Réu não é reincidente e a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos, deverá iniciar o cumprimento da reprimenda em regime aberto. Todavia, verifico que na situação em apreço é cabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a Ré preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto no artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma dos artigos 45, §1º e 46, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, Prestação de Serviços à Comunidade e Interdição temporária de direitos, por se revelarem as mais adequadas ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe prover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no §2º do art. 46 do Código Penal, pelo prazo de cumprimento da pena, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória e esta consistente na proibição de frequentar bares, prostíbulos, boates ou estabelecimentos similares. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o cumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do Código de Processo Penal, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Condiciono, entretanto, o direito de recorrer em liberdade ao comparecimento a todos os atos do processo e a não mudar de endereço senão quando expressamente autorizado por este Juízo. Cientifique-se a Ré das obrigações de comparecer a todos os atos do processo e de não se ausentar ele desta Comarca (Art. 319 do CPP), sem autorização judicial, sob pena de ser decretada novamente a sua prisão preventiva. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais porque vencido (art. 804, CPP). Todavia, considerada a reprimenda aplicada, mostra-se evidente a prescrição intercorrente ou retroativa (art. 110, § 1º, do CP). Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, voltem os autos conclusos para reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena in concreto. É que entre a data do recebimento da denúncia (16/03/2011) e a presente data decorreu prazo superior a oito anos (art. 109, IV, do CP). Lembre-se aqui que o reconhecimento da prescrição retroativa impede efeitos penais desfavoráveis ao réu. Nesse sentido: Verificando-se o implemento da prescrição da pretensão punitiva, retroativa ou intercorrente, que atuam como "condição negativa do direito de punir", impõe-se também declarar prejudicado o exame do mérito da causa. A natureza material do instituto obsta esse exame na medida em que os efeitos do reconhecimento da prescrição equiparam-se em amplitude aos de uma sentença absolutória, fazendo incidir o brocardo qui non potest condemnare, non potest absolvere"(TJSP, 7ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 9000002-82.2007.8.26.0093, da Comarca de Guarujá, São Paulo, 15 de março de 2017)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 12 de maio de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

11.114. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001239-50.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PEDRO HENRIQUE VIEIRA SALES, QUIRINO MOUSINHO FERREIRA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu Quirino Mousinho Ferreira, por seu advogado Dr. José Osório Filho, intimado para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

11.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000143-04.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIANO ANDRADE DE SANTIAGO

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11842)

SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação aos crimes ora analisados, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

11.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001175-78.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTÔNIO SOUSA RAMOS

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

11.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001176-63.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IRANILDO ALVINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

11.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000238-34.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILBERTO ROSA DE SOUZA

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

11.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000468-81.2010.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSIEL DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289)

Indiciado: JERÔNIMO JOÃO CLARO DE SOUSA, THIAGO RODRIGO DA SILVA, JOAQUIM DE SOUSA, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ODEMIR ODOM DE SOUSA, ELIAS JOAQUIM DE SOUSA

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14691), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11842)

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Os autos não contam com todos os seus termos digitalizados, o que impede a análise por completo de seu conteúdo e o oferecimento de alegações finais pela defesa. Além disso, compulsando com cuidado o feito eletrônico, constata-se que não houve intimação regular da defesa para a adoção dessa providência processual.

Ante o exposto, **revogo a multa** aplicada ao advogado ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA, OAB/PI 4769.

Ressalto, entretanto, que o aludido advogado permanece no patrocínio da defesa do réu HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA até que se demonstre efetivada a notificação a que se refere o art. 112 do CPC, respeitado o prazo indicado no § 1º desse mesmo dispositivo.

Determino, ademais, a adoção das seguintes medidas:

a) Certifique-se sobre a virtualização integral dos autos, inclusive e especialmente a respeito das peças mais antigas (inquérito, autos de prisão, denúncia etc.) e das mídias geradas quando da realização de audiências.

b) Confira-se o cadastro do processo no sistema Themis, em especial as partes (réus, vítimas) e seus procuradores atuais.

c) Adotadas as duas medidas acima, intime-se a defesa para que apresente memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando-se que os réus que não tiverem constituído defensor deverão ser assistidos pela Defensoria Pública.

Cumpra-se com prioridade (meta 2).

Fronteras, 26 de maio de 2020

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000350-60.2014.8.18.0053

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO ADEMIR DE SOUSA

Advogado(s): EDPOOL RANCHEL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 99242013)

Usucapido: AMELIA FRANCISCA LIMA, EXPEDITO FERREIRA LIMA

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, declino a competência deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000608-36.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

Réu: EDIVALDO MIGUEL DE ALENCAR

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

DESPACHO: Constatado o óbito, intime-se a advogada do autor, para se manifestar sobre o interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000412-03.2014.8.18.0053

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA APARECIDA CARDOSO MOUSINHO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Executado(a): MILENY DANTAS SANTANA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

SENTENÇA:

Ante o exposto, consubstanciado nos argumentos acima levantados, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, inc. VII. Intimem-se. Sem custas.

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000384-93.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALESSANDRO ESTIGARRIBIA DE MORAES

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

DESPACHO:

Tendo em vista que o acusado indicou como advogada constituído, o Dr.Francisco de Assis Urquiza Júnior, intime-se-a para apresentar resposta a acusação do réu, no prazo legal.

11.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000721-87.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROMARIO DA SILVA MESSIAS, WKELLICI BRAZ FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

DESPACHO: Intime-se Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JÚNIOR para apresentar alegações finais do acusado WKELLICI BRAZ FERREIRA.

11.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000067-13.2009.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: COSME DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), VERÔNICODECASTROSOUSA(OAB/PIAÚI Nº 69980-2720)

DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. ODAIR PEREIRA HOLANDA, para que apresente as alegações finais do acusado.

11.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000257-05.2011.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO

Advogado(s): VERÔNICODECASTROSOUSA(OAB/PIAÚI Nº 69980-2720)

Réu: DISTRIBUIDORA DE GÁS NORTE SUL LTDA, LOURENÇO JOAQUIM SOARES, JAIRON RODRIGUES RIBEIRO E SUA MULHER FRANCIMAR MOURA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

DESPACHO: Sobre a documentação juntada pelo autor, ouça-se o defensor nomeado.

11.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000030-39.2016.8.18.0053

Classe: Execução Fiscal

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/MARANHÃO Nº 4878)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE GUADALUPE

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se o patrono da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no feito promovendo os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º do NCPC. Após, voltem os autos conclusos.

11.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000705-41.2012.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)

Réu: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. Assim, determino a intimação do patrono da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência do exposto acima.

11.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000548-29.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINA PEREIRA DOS ANJOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO:

Recebo o recurso de apelação ID=29339957. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. Cumpra-se.

11.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Assim, APLICO AOS ADVOGADOS DR. TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB PI Nº 4978) E JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR (OAB PI Nº 5855), MULTA NO VALOR MÍNIMO EQUIVALENTE A 10 SALÁRIOS-MÍNIMOS, PARA CADA UM, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CARGO DA OAB/PI. Dessa forma, PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO ACIMA, DETERMINO A SECRETARIA QUE:

a) Intime os advogados supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o recolhimento do valor relativo à multa ora aplicada, juntando o respectivo comprovante aos autos; b) Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, à qual se encontra vinculado os advogados do réus Maria Aparecida de Sousa e Francisco da Silva Sá, para que tome as medidas que entender pertinentes; c) Caso não haja o pagamento do item "a", oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. No que tange aos demais fatos relatados nesta decisum, DETERMINO AINDA A SECRETARIA QUE: a) Diligencie através do sistema Centro de Informações Integradas do Registro Civil (CRC), buscando pela provável certidão de óbito do réu José Flavio André, filho de Luiz Ephanio André e Maria do Carmo de André, CPF nº 891.878.903-30); a.1) Caso seja apresentada certidão de óbito deste acusado, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público independentemente de nova conclusão; a.2) Caso não seja apresentada, intime-se o seu advogado constituído nos autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 265 do CPP, apresente suas alegações finais; b) intime-se por edital os acusados Francisco da Silva Sá e Maria Aparecida de Sousa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constituírem novos advogados para o patrocínio de suas defesas; b.1) Em não se manifestando esses acusados, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que, no prazo de lei, os patrocinem apresentando as alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se com TODAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA DECISÃO.

Processo nº 0000241-11.2012.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DA SILVA SÁ

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

Indiciado: CLEITON AUGUSTO, JOSÉ FLAVIO ANDRÉ, MARIA APARECIDA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243)

11.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000306-59.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA

Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12226)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, e apos os autos deverão ficar aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000324-80.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMARINA DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12226)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, e apos os autos deverão ficar aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000285-83.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE e apos os autos deverão ficar aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000335-12.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ENILÇA DA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, e apos os autos deverão ficar aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000284-98.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, com o fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000456-40.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MENDES DE SOUSA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, e apos os autos deverão ficar aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.137. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000255-48.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGEMIRA RODRIGUES DA VERA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16251)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE e apos, aguarde-se o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000305-74.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO GONÇALVES PESSOA

Advogado(s): MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, e apos deverao os autos ficar aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000015-30.2017.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCILIO JOSE DA SILVA, RAIMUNDA ANA BARROS DA SILVA

Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 8897), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8901)

III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para ABSOLVER a acusada RAIMUNDA ANA BARROS DA SILVA pela pratica do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, capitulado no artigo 12 da lei 10.826/2003; para ABSOLVER o acusado MARCILIO JOSÉ DA SILVA quanto a pratica do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, capitulado no artigo 14 da lei 10.826/2003. CONDENO MARCILIO JOSÉ DA SILVA pela pratica do crime descrito no artigo 129, §9º, c/c artigo 61, II, f, ambos do Código Penal. Em razão disso, passo à individualização da pena do sentenciado Marcílio José da Silva, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, segundo o sistema trifásico, nos termos do art. 68 do Código Penal, atentando-se às circunstâncias legais, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA a) Primeira fase Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima. A culpabilidade é o grau de reprovabilidade da conduta do acusado dentro do contexto em que foi cometido o delito. No caso em apreço, o acusado não agiu com dolo que ultrapassou os limites do tipo penal incriminador, o que torna a conduta inserida no próprio tipo. Os antecedentes analisam a vida anteacta do sentenciado, diz respeito aos envolvimento judiciais anteriores do acusado, que se apresentam neste caso de forma positiva, tendo em vista que o acusado não possui nenhum antecedente, como se comprova nas certidões de antecedentes anexadas aos autos. A conduta social do agente, circunstância judicial que se traduz no exame da culpabilidade do agente pelos fatos da vida, retratando o seu papel na comunidade, no contexto da família e no trabalho, nos autos não há elementos probatórios que apontem para valorar negativamente tal circunstância. Quanto a personalidade do agente, não existem nos autos elemento concreto para sua aferição, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime, que são as razões subjetivas que estimularam o agente a prática do crime, no caso em tela é normal à espécie. As circunstâncias do crime, que devem ser entendidas como os aspectos objetivos e subjetivos de natureza incidental que envolve o fato delituoso, in casu, são normais à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais pelo que consta dos autos. O comportamento da vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Isto posto, após análise individual de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59, que se mostraram favoráveis ao condenado MARCILIO JOSÉ DA SILVA, fixo a pena no patamar mínimo legal de 03 (três) meses de detenção. b) Segunda fase Nesta fase da dosimetria da pena, é imprescindível a análise das circunstâncias que são preponderantes no crime em análise, com a finalidade de ser agravada ou atenuada a reprimenda imposta ao réu, isso porque, não é possível agravá-la e atenuá-la ao mesmo tempo, como aduz o artigo 67 do Código Penal. Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante descrita no art. 61, II, alínea f, tendo em vista que o crime foi praticado com violência contra a mulher. Assim, considerando a existência de uma circunstância agravante, agravo a pena para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. c) Terceira fase Esta fase visa à aplicação das causas de aumento e das causas de diminuição da pena. Não há nos autos a incidência de causa de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 03 (três) e 15 (quinze) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP. DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea

"c", e 3º do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em razão da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias favoráveis ao acusado. In casu, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo-se em vista que não foram preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do Código Penal, já que o crime no qual o réu foi condenado foi cometido com violência à pessoa. No caso em tela, considerando que o crime de lesão corporal foi praticado mediante violência, entendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que tange ao sursis, reputo que o réu faz jus a este último, uma vez que o sentenciado reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP). Assim, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 02 (dois) anos e, tendo em vista que o artigo 46 do Código Penal impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade, o faço mediante as seguintes condições: Durante todo o período da prova deverá comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades, demonstrando trabalho honesto, e não poderá mudar de residência sem comunicar o juízo da execução criminal; V - PROVIDÊNCIAS FINAIS Não estando configurados os requisitos ensejadores da custódia cautelar do acusado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Concedo ao acusado, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo nas custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: 1 - Insira-se o nome do réu no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se carta de guia e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a consequente baixa na distribuição. 2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 3 - Expeçam-se as competentes guias de recolhimento, provisórias ou definitivas, conforme o caso, bem como carta de guia. 4 - Intime-se o condenado para efetuar o recolhimento do valor da pena da multa, no de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo possível execução ser realizada na vara da execução penal. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 25/05/2020, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência pessoal ao MP. Cumpra-se.

11.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000195-75.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Civil

Autor: EROTIDE LIMA DA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000015-30.2017.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCILIO JOSE DA SILVA, RAIMUNDA ANA BARROS DA SILVA

Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8897), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)

III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para ABSOLVER a acusada RAIMUNDA ANA BARROS DA SILVA pela prática do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, capitulado no artigo 12 da lei 10.826/2003; para ABSOLVER o acusado MARCILIO JOSÉ DA SILVA quanto a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, capitulado no artigo 14 da lei 10.826/2003. CONDENO MARCILIO JOSÉ DA SILVA pela prática do crime descrito no artigo 129, §9º, c/c artigo 61, II, f, ambos do Código Penal. Em razão disso, passo à individualização da pena do sentenciado Marcílio José da Silva, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, segundo o sistema trifásico, nos termos do art. 68 do Código Penal, atentando-se às circunstâncias legais, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA a) Primeira fase Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima. A culpabilidade é o grau de reprovabilidade da conduta do acusado dentro do contexto em que foi cometido o delito. No caso em apreço, o acusado não agiu com dolo que ultrapassou os limites do tipo penal incriminador, o que torna a conduta inserida no próprio tipo. Os antecedentes analisam a vida antecedente do sentenciado, diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores do acusado, que se apresentam neste caso de forma positiva, tendo em vista que o acusado não possui nenhum antecedente, como se comprova nas certidões de antecedentes anexadas aos autos. A conduta social do agente, circunstância judicial que se traduz no exame da culpabilidade do agente pelos fatos da vida, retratando o seu papel na comunidade, no contexto da família e no trabalho, nos autos não há elementos probatórios que apontem para valorar negativamente tal circunstância. Quanto a personalidade do agente, não existem nos autos elemento concreto para sua aferição, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime, que são as razões subjetivas que estimularam o agente a prática do crime, no caso em tela é normal à espécie. As circunstâncias do crime, que devem ser entendidas como os aspectos objetivos e subjetivos de natureza incidental que envolve o fato delituoso, in casu, são normais à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais pelo que consta dos autos. O comportamento da vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Isto posto, após análise individual de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59, que se mostraram favoráveis ao condenado MARCILIO JOSÉ DA SILVA, fixo a pena no patamar mínimo legal de 03 (três) meses de detenção. b) Segunda fase Nesta fase da dosimetria da pena, é imprescindível a análise das circunstâncias que são preponderantes no crime em análise, com a finalidade de ser agravada ou atenuada a reprimenda imposta ao réu, isso porque, não é possível agravá-la e atenuá-la ao mesmo tempo, como aduz o artigo 67 do Código Penal. Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante descrita no art. 61, II, alínea f, tendo em vista que o crime foi praticado com violência contra a mulher. Assim, considerando a existência de uma circunstância agravante, agravo a pena para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. c) Terceira fase Esta fase visa à aplicação das causas de aumento e das causas de diminuição da pena. Não há nos autos a incidência de causa de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 03 (três) e 15 (quinze) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP. DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea

"c", e 3º do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em razão da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias favoráveis ao acusado. In casu, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo-se em vista que não foram preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do Código Penal, já que o crime no qual o réu foi condenado foi cometido com violência à pessoa. No caso em tela, considerando que o crime de lesão corporal foi praticado mediante violência, entendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que tange ao sursis, reputo que o réu faz jus a este último, uma vez que o sentenciado reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP). Assim, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 02 (dois) anos e, tendo em vista que o artigo 46 do Código Penal impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade, o faço mediante as seguintes condições: Durante todo o período da prova deverá comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades, demonstrando trabalho honesto, e não poderá mudar de residência sem comunicar o juízo da execução criminal; V - PROVIDÊNCIAS FINAIS Não estando configurados os requisitos ensejadores da custódia cautelar do acusado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Concedo ao acusado, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo nas custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: 1 - Insira-se o nome do réu no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se carta de guia e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a consequente baixa na distribuição. 2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 3 - Expeçam-se as competentes guias de recolhimento, provisórias ou definitivas, conforme o caso, bem como carta de guia. 4 - Intime-se o condenado para efetuar o recolhimento do valor da pena da multa, no de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo possível execução ser realizada na vara da execução penal. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 25/05/2020, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência pessoal ao MP. Cumpra-se.

11.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000195-75.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EROTIDE LIMA DA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, PROCEDA-SE A DEVIDA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA PJE, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada pericia na data mais breve possível. Cumpra-se.

11.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000019-04.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCILENE MARIA DA SILVA

Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8897)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas nem honorários, com fulcro nos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Após, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos.

11.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000034-36.2017.8.18.0055

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DEUSIVALDO CASIMIRO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do menor DEUSIVALDO CASIMIRO DE SOUSA, em razão do cumprimento das medidas socioeducativas impostas.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Sem custas na forma da Lei.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Intimem-se e,

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000524-87.2019.8.18.0055

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS DANIEL FEITOSA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o requerimento do Ministério Público.

Expeça ofício ao Comandante do GPM da cidade de Vera Mendes-PI, OU O INTIME VIA WHATSAPP, para que no prazo de 15 dias, informar o nome de testemunhas que presenciaram os fatos, que ensejou o termo circunstanciado de ocorrência do autuado CARLOS DANIEL FEITOSA CARVALHO, bem como, descreva de forma detalhada, como se deram os acontecimentos.

Anexe o presente termo ao ofício, e cumpra-se.

Após dê-se vistas ao MP, independente de nova conclusão.

ITAINÓPOLIS, 25 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000650-74.2018.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO FRANCISCO DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Remeta-se os autos a Defensoria Pública Estadual para apresentar resposta à acusação do acusado FABRÍCIO FRANCISCO DA COSTA, no prazo da Lei.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000110-65.2014.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MOISÉS FRANCISCO NERI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos...

Reitere-se o ofício de fls. 80, à Prefeita Municipal de Itainópolis-PI, para no prazo de 20 (vinte) dias, realizar exame oftalmológico na vítima M.S (ADOLESCENTE-14 ANOS), sob pena de incorrer nas sanções do crime de desobediência.

O ofício devesse ser enviado a prefeitura após o retorno das atividades regulares suspensas com a pandemia.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Oficie-se.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000382-83.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO DE SOUSA MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO

Remeta-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para defesa do acusado PEDRO DE SOUSA MORAIS.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000030-28.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIO RUBENS CAMPOS JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO

Ante as informações prestadas pelo parquet, acolho o pedido e determino a citação via precatória do acusado Mário Rubens Campos Júnior, com endereço na Rua Passaredo, n. 370, Jardim Aliança, CEP 06236-700, Osasco-SP.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS



Processo nº 0000041-23.2020.8.18.0055

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO/DECCOR

Advogado(s):

Indiciado: EUILSON RODRIGUES MOREIRA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

DESPACHO

Vistos etc...

Remetam-se os presentes autos a Delegacia Simplício Mendes-PI, para as providências e medidas determinadas pelo Ministério Público, dando o devido andamento com urgência as investigações no prazo de 60 (sessenta) dias.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000042-08.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUILSON RODRIGUES MOREIRA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

DECISÃO

Vistos...

Presentes os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, e não sendo o caso, prima facie, das hipóteses elencadas no art. 395 do mesmo diploma legislativo, RECEBO A DENUNCIA, de fls. 02 e seguintes.

Cite-se o denunciado EUILSON RODRIGUES MOREIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-os de que, não apresentadas as respostas no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-las.

Cientifique-se o denunciado, de requer provas e arrolarem testemunhas, devendo justificar suas relevâncias para os esclarecimentos dos fatos e requer expressamente as intimações das testemunhas, se for o caso.

Não obtendo êxito nas citações pessoal e verificando que os réu se oculta para não ser citado, o Sr. Oficial de Justiça e Avaliador deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil.

Citado o réu e apresentadas as respostas, voltem-me os autos conclusos de imediato. Decorrido o prazo sem resposta, dê-se vista à Defensoria Pública para os devidos fins de direito.

Caso o acusado já estiver Advogados constituídos, intimem-se os mesmo, para apresentarem respostas à acusação.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Diligências necessárias

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000059-15.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALBÉRIO MAURIZ DE MOURA COSTA

Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10405)

Réu: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

SENTENÇA

Ante todo o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração e no merito, o Rejeito, mantendo a sentença em todos os seus efeitos.

P.R.I

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000370-40.2017.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: COWBOY

Advogado(s):

DESPACHO

Reitere-se o ofício de fls. 40, à Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes, para que informe sobre o cumprimento da Decisão de fls.30/31, e solicitando o envio do auto de busca e apreensão no prazo mxximo de 30(trinta) dias.

Oficie-se via malote digital.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000089-07.2005.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MANOEL DA SILVA, MIGUEL ELOI DE MOURA

Advogado(s): JOSE AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/MARANHÃO Nº 91675)

Réu: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6088)

DESPACHO

A Secretaria para que certifique a tempestividade do recurso.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000050-83.2002.8.18.0097

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: GIRLIAN DE JESUS MOURA

Advogado(s):

DESPACHO

Ante as informações da certidão de fls. 115, dê-se vistas ao MP para requerer o que entender de direito.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000216-61.2015.8.18.0097

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ERISVALDO GAMA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Ante ao requerimento da Delegacia de Simplicio Mendes-PI, dê-se vistas ao MP.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000044-13.1999.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DE MOURA FEITOSA, MANOEL GONÇALVES FEITOSA, FRANCISCO SANTOS FEITOSA

Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (OAB/PIAUI Nº 182)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 2995)

DESPACHO

A secretaria para que proceda a digitalização completa dos autos no sistema themisweb.

após ser devidamente realizada, deverão, por ato ordinatório, intimar o requerido para no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o valor da dívida.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000576-83.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSENILDO FREITAS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO

Ao MP.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000415-73.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

Autor: JOSEFA MARIA DA SILVA, JOSÉ PAULINO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ADAILTON JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Ao MP.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000630-49.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14701)

DESPACHO

Ante o petítório eletrônico nº 3047193265002, de 02 de Março de 2020, dê-se vistas ao MP para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000014-40.2020.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: VENCESLAU JOSÉ MOREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que em que pese haver determinação de expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, afim de que designem profissionais da área da assistência social e psicologia para acompanhar o caso retratado nos autos, a Secretaria não o fez.

Dessa forma determino a Secretaria que expeça-se ofício a Secretaria de Assistência Social afim de que realize as determinações acima contidas.

Cumpra-se apos o retorno das atividades com a cessação da pandemia...

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000114-20.2005.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERINALDO DE SOUSA SILVA, JONAS GOMES BARBOSA

Advogado(s):

Dispositivo

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JONAS GOMES BARBOSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se a parte e o MP.

P.R.I.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000123-25.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: ELISIO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

DESPACHO

Vistos..

Expeça novo ofício à Delegacia Regional de Simplicio Mendes, reiterando o despacho anterior para no prazo de 15 dias, enviar o laudo pericial requerido as fis. 24/25, sob pena de crime de desobediência.

O OFICIO DEVERÁ SER ENVIADO VIA MALOTE DIGITAL.

Cumpra-se com urgência.

ITAINÓPOLIS, 26 DE MAIO DE 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000033-50.2014.8.18.0057

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: I. M. B. C. V.

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2919)

Executado(a): PAULO CÉSAR DAMASCENO

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o alongado decurso do tempo, intime-se a credora para informar se o débito ainda não foi liquidado. JAICÓS, 4 de fevereiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000033-50.2014.8.18.0057

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: I. M. B. C. V.

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2919)

Executado(a): PAULO CÉSAR DAMASCENO

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o alongado decurso do tempo, intime-se a credora para informar se o débito ainda não foi liquidado. JAICÓS, 4 de fevereiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000088-59.2018.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: EDER FRANCISCO DA SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDER FRANCISCO DA SILVA SOUSA**, nascido em 10/04/1983, RG nº 2.485.170 SSP/PI e CPF nº 027.670.853-98, filho de Francisco Ferreira de Souza e Maria Alves da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000323-54.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/ requerido(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000329-61.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMERICA AURELIANA DE JESUS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/ requerido(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

11.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000432-68.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/ requerido(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

11.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000322-69.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GENEROSA DE BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/ requerido(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

11.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000225-45.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE ARAUJO PINHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), KATYANA DOS REIS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 11777)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco BMG S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001521-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA OZELIA DA COSTA ROSA

Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAÚI Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12868)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 63, a seguir em parte transcrito: ?...Impulsionando o feito, mantenho a decisão de fl. 55.Determino que seja oficiado o CRAS do município para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo socioeconômico, tendo como objetivo a família e o lar da parte autora, ora requerente, cujo relatório deverá responder aos quesitos elaborados pelas próprias partes. Bem como, nomeio perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, Dr(a) Thiago Araújo Coutinho, conforme artigo 464, do NCPC. Arbitro o valor da perícia em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), a serem pagos pela parte autora. Após o compromisso, intime-se o autor para efetuar o depósito. Caso ainda não tenham sido apresentados, faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos do exame pericial. Os assistente técnico oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo. O laudo definitivo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado, se devidamente justificado o pedido. Notifica-se o perito, inclusive por contato telefônico, para que agende o dia e hora para a realização da perícia. Com a resposta, intime a parte autora para a realização da perícia no local e hora indicados, advertindo-a para levar todos os exames médicos já realizados. Após, diante da apresentação do laudo do Expert, dê-se vista, às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, oportunamente em que deverão, de logo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir...?

11.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000078-40.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000642-53.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000066-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TERESA SERGIA DE ARAÚJO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001136-15.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000663-63.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000462-03.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000423-11.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO FINASA - BMC (BRADESCO)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000069-78.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000618-25.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000221-29.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001419-38.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 8917)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001080-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LOPES CASTELO BRANCO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000239-50.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚ Nº 11268), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001733-47.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001272-75.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001119-13.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESINHA DE JESUS FORTES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a

miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

11.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000267-18.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUCIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito.

11.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000963-88.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGOS LOPES DE AGUIAR

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000401-50.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS BRITO VIEIRA

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), ORLANDO LOPES NETO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11383)

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, pelo que, declaro a inexistência de relação jurídica entre as partes, referente, apenas, ao contrato de nº. 588104663, determinando, assim, o cancelamento imediato da dívida vergastada e a devolução na forma simples dos valores cobrados. Condeno ainda a parte ré a pagar, a título de danos morais, o montante total de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, em relação ao contrato de nº. 597752737, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001515-19.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS

Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAÚI Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12868)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição de acordo anexada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001262-65.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANTONIA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000983-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001638-51.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO EVANGELISTA DE SALES BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000724-84.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO TEODORO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001077-27.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGOS SOARES DE BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001025-65.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

11.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000922-24.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAÚÍ Nº 8067), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8917)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000499-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BEATRIZ RODRIGUES SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

11.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000654-33.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA DE SALES BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

11.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000970-80.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

11.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000371-44.2016.8.18.0060

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: DEUSOLANGE FORTES RIBEIRO

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, bem como seu advogado (diário de justiça), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o parecer ministerial de fls.52/58, promovendo os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Expedientes necessários.Cumpra-se.

11.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI

PROCESSO Nº 0000159-96.2011.8.18.0060

CLASSE: Usucapião



Usucapiente: ANA MARIA DE AZEVEDO

Usucapido: UNIÃO ARTISTICA OPERÁRIA DE LUZILÂNDIA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a todos quantos interessar possa, da SENTENÇA proferida nos autos em epigrafe, a seguir em sua parte essencial transcrita: (...)Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, declarando pertencer à autora o domínio útil do bem, continuando o Município de Luzilândia, com o domínio indireto do imóvel. Esta sentença servirá de Título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro Imobiliário competente. E para que chegue ao conhecimento de possíveis interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, o digitei, e eu, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca de LUZILÂNDIA

11.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000636-17.2014.8.18.0060

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCO DE BARROS GALVÃO DIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ARAÚJO

Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚ Nº 1502/84), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚ Nº 1502)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se a parte autora, pessoalmente, e seu advogado bastante constituído, pelo diário de justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fl. 09, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000932-68.2016.8.18.0060

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: NEUSANETE CARNEIRO SALES

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 11339)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Dessa forma, estando o feito devidamente instruído e diante da expressa concordância do Douto Representante do Ministério público, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para determinar a retificação do registro de nascimento de NEUSANETE CARNEIRO SALES, para que nele altere o prenome NEUSANETE, para NILZANETE doseu nome, retificando-se, assim, para: NILZANETE CARNEIRO SALES, mantendo-se inalterada as demais informações. Para tanto, seja expedido mandado ao Cartório Único da Comarca de Luzilândia/PI para que proceda a alteração, no assento de nascimento do autor, arquivando-se estes autos em seguida, obedecida as formalidades de praxe. Adote à secretaria as medidas pertinentes. Sem custas, e nem emolumentos, em face da gratuidade da justiça. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I.

11.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000217-24.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI

Advogado(s):

Indiciado: WESLLEY CARVALHO SOARES

Advogado(s):

DESPACHO

Sobre o pedido da defesa para reconhecimento da prescrição retroativa, manifeste-se o Ministério Público, em cinco dias.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000174-87.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANDRES ALVES NOGUEIRA, WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 5268)

Designada a audiência, intimem-se as partes processuais e o defensor dativo nomeado por este juízo que deve, inclusive, manifestar interesse em continuar a exercer o encargo e, em não havendo, intime-se a Defensoria Pública para comparecer.

Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas.

Desta decisão, dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor dativo do acusado.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.209. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000299-50.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBISMAR FREITAS DE SOUSA, BRENO DE SOUSA BRITO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚ Nº 8794), JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAÚ Nº 3420)

Tendo em vista que o patrono constituído pelo acusado abandonou a defesa e, mesmo intimado, permaneceu inerte, sem comunicar a este juízo a renúncia do mandato e seus motivos, imponho, ao mesmo, multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, com fundamento no art. 265 do CPP. Só depois de cumpridas todas as determinações acima, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0001732-90.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 17ª DELAGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI - PI

Advogado(s):

Réu: RINGLER DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência por videoconferencia, para o dia 02/06/2020, às 09 horas, de Instrução e Julgamento.

11.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000653-54.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: AURELIO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de instrução e Julgamento, para o dia 04/06/2020, às 09 horas, que se realizará por videoconferencia.

11.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000787-81.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCINILDO LUIZ DOS SANTOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

DESPACHO: Designo o dia 09/06/2020, às 09 horas, audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará por videoconferencia.

11.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000429-19.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENE MARIA DAMASCENO SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 2767)

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)

SENTENÇA:

..."Após, proceda ao cálculo das custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se." Cujo boleto se encontra disponível no Sistema para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser anexado no referido processo.

11.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000067-53.2010.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID EVANGELISTA VERAS JUNIOR, WEMERSON CHAVES SOUSA

Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAÚ Nº 276-B), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 2767/96)

DESPACHO: Intimem-se os acusados, para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000045-25.2011.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO MENDES

Advogado(s):

Diante do exposto, pelos fundamentos supra e em alinhamento ao parecer ministerial, DECLARO extinta a punibilidade de Francisco das Chagas Cardoso Mendes (Cowboy), nos termos do art. 107, I do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal. No tocante ao corréu Edison Ferreira do Nascimento, acolho o pleito ministerial e determino que seja expedido ofício ao Delegado de Polícia acerca do cumprimento do mandado de prisão de fls. 155/157. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. MONSENHOR GIL, data indicada pelo sistema informatizado. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000101-77.2019.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO GUIMARÃES MEDEIROS

Advogado(s):

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos no sistema Themis Web, em observância ao Provimento nº 14, de 21 de agosto de 2018, da CGJ/PI. Expedientes necessários. Ciência ao MPE. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 25 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.217. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000362-41.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LAERCIO NATANIEL DA SILVA FIGUEIREDO

Advogado(s): CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10960)

DESPACHO: Intimo para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.218. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0001571-45.2017.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: GABRIEL VINICIUS DE ARAUJO QUADROS, ALBERLAN FERREIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALBERLAN FERREIRA DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

11.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000450-85.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PAULINO CAROLINO

Advogado(s): DANILO BIAIO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado(a) da parte requerida, acima nominado, INTIMADO(A) do despacho de fls. 233 dos autos, cujo despacho é o seguinte: (Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 14 de abril de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS). Padre Marcos PI, 26 de Maio de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001250-11.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado(a) da parte autora, acima nominado, INTIMADO(A) do despacho de fls. 42/43 dos autos, cujo despacho é o

seguinte: (Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso (petição 5005) em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS)". Padre Marcos PI, 26 de Maio de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000026-33.2020.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE JOSE DO NASCIMENTO

Advogado(s): AMILTON ANTONIO LEAL(OAB/PIAUI Nº 9274), NÚBIA JOSEFA DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 16835), JOSÉ JÚNIOR DE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17082)

DESPACHO: Fica os advogados acima nominados intimados do despacho proferido nos presentes autos cujo teor é o seguinte: "Diante da certidão de fl. 159, e considerando que o denunciado possui advogados constituídos nos autos (fl. 64), determino a intimação dos causídicos indicados no instrumento procuratório de fl. 64 para patrocinar a defesa do acusado apresentando resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal." Intime-se com urgência. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

11.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000225-70.2011.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): HAMURABI SIQUEIRA GOMES(OAB/PIAUI Nº 7003), PAULO BARDELLA CAPARELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 216411), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica os advogados(as) da parte requerida, acima nominados, INTIMADOS(AS) do despacho de fls. 274/275 dos autos, cujo despacho é o seguinte: (Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016), deixo de receber, diante da implantação do PJe na Comarca, o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença protocolado mediante petição eletrônica 5003 em 13.02.2020, devendo o pedido de cumprimento de sentença a ser protocolado no PJe ser instruído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Outrossim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Escoado o prazo assinalado sem o devido recolhimento das custas: a) expeça-se, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição do débito na dívida ativa do Estado; b) proceda-se a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016). Cumpridas as determinações supra e por esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, archive-se com baixa na distribuição. Intimações e demais atos necessários. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS)". Padre Marcos PI, 26 de Maio de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000225-70.2011.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): HAMURABI SIQUEIRA GOMES(OAB/PIAUI Nº 7003), PAULO BARDELLA CAPARELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 216411), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica os advogados(as) da parte requerida, acima nominados, INTIMADOS(AS) do despacho de fls. 274/275 dos autos, cujo despacho é o seguinte: (Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016), deixo de receber, diante da implantação do PJe na Comarca, o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença protocolado mediante petição eletrônica 5003 em 13.02.2020, devendo o pedido de cumprimento de sentença a ser protocolado no PJe ser instruído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Outrossim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Escoado o prazo assinalado sem o devido recolhimento das custas: a) expeça-se, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição do débito na dívida ativa do Estado; b) proceda-se a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016). Cumpridas as determinações supra e por esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, archive-se com baixa na distribuição. Intimações e demais atos necessários. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS)". Padre Marcos PI, 26 de Maio de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000171-36.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA NAZARE DE SOUSA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte autora, acima nominados, INTIMADA (em conformidade da Portaria nº: 02/2020, datada de 14/04/2020, deste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI.), para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da apelação acrescido petição eletrônico às fls. 164 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 26 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000646-50.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HILDA RIBEIRO

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte autora, acima nominados, INTIMADA (em conformidade da Portaria nº: 02/2020, datada de 14/04/2020, deste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI.), para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do Embargos de Declaração acrescido petição eletrônico às fls. 75 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 26 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000548-02.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte requerida, acima nominado(a), INTIMADO(A) do despacho de fls. 109 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: "Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 15 de abril de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Padre Marcos PI, 26 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002222-78.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACÓ SANTIAGO ALENCAR

Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls. 054 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Padre Marcos, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara única da Comarca de Padre Marcos ?. Padre Marcos PI, 26 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.228. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000172-40.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VISMAILDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Considerando-se que já houve apresentação de memoriais pela acusação (fls.111), INTIME-SE a defesa por seu advogado o Dr. Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI Nº 86-B) para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais na forma do art. 403, §3º, do CPP.

11.229. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000193-45.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AIRTON ARAUJO MAIA

Advogado(s): ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9371)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Considerando-se que já houve apresentação de memoriais pela acusação (fls.248), INTIME-SE a defesa por seu advogado a Dra. Ana Carla de Sousa Marques (OAB/PI Nº 9371) para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais na forma do art. 403, §3º, do CPP.

11.230. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000721-95.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: GILBERTO ROCHA SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARDOSO, vulgo "Palhaço", e GILBERTO ROCHA SOUZA, vulgo "Gilbertinho", qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal (Receptação), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal.

11.231. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001428-87.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA PACHECO

Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 10127)

SENTENÇA: Ex Positis, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia e CONDENO o denunciado PAULO SERGIO DE ALMEIDA PACHECO pela prática do crime de Estelionato qualificado, tipificado no art. 171, § 2º, I, do Código Penal. inexistem causas de aumento ou diminuição de pena, assim torno à pena definitiva em (03) três anos, (01) um mês e (08) oito dias de reclusão e multa. Levando em consideração as operadoras do art. 59 do Código Penal, fixo a pena de multa em 40 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do pagamento, A pena de multa será paga em 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão ao Fundo Penitenciário Nacional, sob pena de execução, a teor do disposto no art. 50 do Código Penal. Como regime para o cumprimento das penas, fixo-o como regime inicial SEMIABERTO, já que é useiro e vezeiro no mundo do crime.

11.232. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002368-18.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEBESON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

DESPACHO: Na interposição do recurso, a defesa do réu suscitou o prazo do art. 600//601, do CPP para apresentar suas razões recursais. Desta feita, intime, via diário de justiça, o causidico do sentenciado para que apresente suas razões ao recurso no prazo legal.

11.233. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002986-94.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do arts. 180, caput, do Código Penal, e art. 12 da Lei 10.826/2003 (Receptação e porte de arma de fogo), nos moldes do art. 69, do Código Penal.

11.234. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000465-11.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA TEODORIO, LUCILANE DA SILVA TEODORIO, ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

DESPACHO: Desta feita, tendo a pronúncia transitado em julgado, restou encerrada a primeira fase do procedimento dos processos submetidos ao rito do Tribunal do Júri. Início, assim, Judicium Causae, determinando a intimação do órgão do Ministério Público e do defensor do acusado, para, seguidamente e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

11.235. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002337-32.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Indiciado: WEILANDY LIMA DA PAZ

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, EXTINGO a ação, declarando: a) a COISA JULGADA MATERIAL, no que toca à imputação de prática do crime de Lesão Corporal Qualificada (art. 129, § 9º, CP); e b) a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, quanto à imputação de prática do delito de Ameaça (art. 147, CP).

11.236. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000205-85.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

Indiciado: ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, EDSON DA SILVA SOUSA, ANDRE JOSE SOUSA DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAÚI Nº 7597), IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

DECISÃO: Trata-se de sentença proferida por este juízo na qual foi declarada a extinção da punibilidade dos denunciados. A defesa da vítima recorreu da referidas decisão. Relatei. Decido. Analisando os autos, temos que este juízo certificou a intempestividade do termo de recurso então interposto. Assim, fica evidenciado que o recurso então interposto pela defesa da vítima, por intempestivos, não podem ser recebidos em virtude de não preencherem os requisitos de admissibilidade recursal, conforme Lei processual penal. Dessarte, não recebo o respectivo termo de recurso de apelação, por intempestivo. Dessa forma, determino que a secretaria deste cumpra o dispositivo da sentença em seu inteiro teor.

11.237. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001740-92.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: MARCELO RIEDEL SOUSA

Advogado(s): ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAÚI Nº 14864), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para que fiquem cientes da decisão exarada no processo supra cuja síntese segue: " **Isto posto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de MARCELO RIEDEL SOUSA para, com supedâneo no art. 282, incs. I e II, e §§ 1º e 2º, do CPP, aplicar as medidas previstas no art. 319, inc. I, do CPP ? comparecimento em juízo, com periodicidade mensal ? 319, inc. IV, do CPP ? proibição de ausentar-se da comarca e ? 319, inc. V, do CPP ? recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, no horário de 22h00min às 06h00min.**". Aos 26.05.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.238. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0006115-10.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: A SOCIEDADE, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARVALHO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver o acusado FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARVALHO do crime previsto no art. 180, caput do CP.

11.239. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000899-63.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FERNANDO DOS SANTOS MARTINS

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

11.240. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001784-14.2018.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LUANA MARCIA DE ARAUJO

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretenção socioeducativa Estatal para, tendo em vista o auxílio na prática do delito capitulado determinar a aplicação a adolescente L. M. DE A., devidamente qualificada nos autos, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, consistente na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a ser desenvolvida pelo período de 06 (seis) meses, junto à entidade assistencial e/ou estabelecimento congênere a ser designado, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

11.241. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000388-65.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Menor Infrator: L. C. DA C.

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Criminal de Parnaíba, Dr. Marcelo Mesquita Silva, intimo o advogado acima para se manifestar sobre o PIA. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, subscrevo o presente. Parnaíba, 26.05.2020.

11.242. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001022-03.2015.8.18.0031**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Réu:** EDER JOSE ARAUJO NOLASCO**Advogado(s):**

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão investigatória, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de EDER JOSE ARAUJO NOLASCO, em relação ao crime previsto no art. 303 do CTB.

11.243. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000764-17.2020.8.18.0031**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** ISAMARA ALVES PEREIRA**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Assim, não havendo causa para decreto de prisão preventiva, determino a Liberdade provisória cumulada com medidas cautelares diversa da prisão, prevista no art. 319, IV e V. Portanto, uma vez que obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO o flagrante, concedendo a liberdade provisória de ISAMARA ALVES PEREIRA, cumulado com as seguintes medidas cautelares

11.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000210-17.2019.8.18.0064**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Autor do fato:** MARCOS EDUARDO SOUSA DA SILVA**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

DESPACHO: Apresentadas as alegações finais pela acusação por petição eletrônica (protocolo de fl. 78), intime-se a defesa, como determinado à fl. 74. Após, voltem-me conclusos os autos. PAULISTANA, 4 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000032-39.2017.8.18.0064**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Menor Infrator:** FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES, I.G.S.C (FILHO DE JUCÉLIA DELMONDES DE SOUSA)**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa para apresentar defesa previa e rol de testemunhas no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 186, parágrafo III, do ECA. Eu, Ivani de Melo Vieira, digitei. Paulistana-PI, 26/05/2020.

11.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000398-78.2017.8.18.0064**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Menor Infrator:** ÍTALO GABRIEL DE SOUSA CAVALCANTE**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

DESPACHO: Considerando que apenas 1 (um) dos objetos não foi recuperado, sendo os demais restituídos à vítima, fls. 48, e que a perícia constatou uma destruição parcial do forro, fls. 16-22, fixo o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) como necessário e suficiente à reparação do dano sofrido pela vítima, HÉLIO JOSÉ DE MACEDO CAVALCANTE. O valor deverá ser pago à vítima na conta nº00019561-4, operação 013, agência 0639, Caixa Econômica, de forma parcela consoante o próprio assentimento dado pela vítima em audiência, em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 104,11, com vencimento mensal, a cada dia 20, sendo a primeira para 20/12/2017. Intimar o adolescente por seu advogado constituído. Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017. Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira. JUIZA DE DIREITO AUXILIAR. Eu, Ivani de Melo Vieira, digitei.

11.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000080-32.2016.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES FILHO**Advogado(s):** PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DESPACHO: " Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

11.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000100-33.2010.8.18.0064**Classe:** Usucapião

Usucapiente: CRISTINO FRANCISCO RODRIGUES, HELENA MARIA RODRIGUES

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Usucapido: O ESPÓLIO DE RAUL LINS

Advogado(s):

SENTENÇA: Que em resumo possui o seguinte teor: " Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito a teor do art. 485, IX do CPC."

Eu, Luzia maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

11.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000302-63.2017.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZANGELA MARTINHA DE JESUS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 15069)

Réu: ERMIRIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Que em resumo possui o seguinte teor: "Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito a teor do art. 485, IX do CPC."

Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

11.250. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002358-44.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA DE POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALEX DA SILVA BORGES

Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAÚI Nº 3244), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **10/09/2020, às 08:30 horas.**"

11.251. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000997-21.2014.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Réu: PAULO DEMÓSTENES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO DEMÓSTENES DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020 (26/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.252. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000119-43.2007.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: GENIVALDO DE CARVALHO ADÃO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Vistos,

O Ministério Público, por meio de seu representante denunciou GENIVALDO DE CARVALHO ADÃO, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, §2º, II e IV e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, sob a acusação de no dia 03 de janeiro de 2007, por volta das 14hs, nas proximidades de sua antiga moradia, na Rua Bahia, s/nº, Bairro Paroquial, Picos-PI, efetuou três tiros de revólver contra Antônio Pereira dos Santos.

Segundo a denúncia um dos tiros atingiu Antônio na região mamária esquerda, que a inda saiu andando em direção à sua casa, mas não resistiu.

Oferecida a denúncia, fora o réu citado pessoalmente (fls.81) e apresentada defesa prévia (fls. 90).

Recebida a denúncia, realizou-se a audiência de instrução e julgamento com a oitiva de testemunhas e interrogatório do réu Genivaldo de Carvalho Adão; Na audiência, foi deferido prazo para apresentação de memoriais.

Em sua manifestação o Ministério Público pediu absolvição sumária do réu Geivaldo de Carvalho Adão, com fulcro no art. 415, IV do CPP, bem como requereu que seja declarada extinta a punibilidade do réu, em relação ao delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei nº 12.826/03) ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base no art. 107, IV c/c art.109, IV, do CP.

A Defesa em alegações finais, requereu a absolvição sob o manto da excludente de ilicitude de legítima defesa devidamente comprovada, sendo assim forçosa a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 415, IV, do Código Penal, e subsidiariamente, em não reconhecendo a absolvição do recorrente em decorrência da legítima defesa, que sejam afastadas as qualificadoras previstas no §2º, incisos II e IV, do Código Penal.

É o relatório. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

2.2- QUANTO AO CRIME DO ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03 Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02(dois) anos e não excede a 04 (quatro).

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

IV- em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02(dois) anos e não excede a 04(quatro) anos;

Assim, no dia 28 de fevereiro de 2017 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração que a data do recebimento da denúncia é a última causa interruptiva da prescrição.

Ante o exposto, considerando a prescrição, DECLARO extinta a punibilidade do acusado em relação a este crime.

2.3- QUANTO AO CRIME DO ART. 121, §2º, II e IV, DO CP:

A materialidade em torno dos fatos está devidamente comprovada nos autos.

Nesse sentido, devem-se citar: auto de exame cadavérico (fl. 09), termos de oitiva (fls. 14/15, 16/17, 46/47) e pelo conjunto da prova oral produzida, a ratificar os elementos colhidos na fase pré-processual.

A propósito da autoria, também militam como prova as declarações testemunhais e o próprio interrogatório do réu, no qual ele admite ter efetuado os disparos, embora suscite em seu favor outras teses de defesa.

2.3.1. EXCLUDENTES DE ILICITUDE E ELEMENTO SUBJETIVO DO RÉU.

A controvérsia no presente feito reside, basicamente, na alegada presença da excludente de ilicitude da legítima defesa, suscitada pelo réu ao longo do processo e no seu elemento subjetivo.

A ocorrência dos fatos e a autoria dos disparos efetuados em face da vítima estão, conforme demonstrado no capítulo acima, devidamente demonstrados.

Resta, então, enfrentar as discussões sobre os temas aqui mencionados.

2.3.2.LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. CARACTERIZAÇÃO.

Conforme consta nos autos, diversos foram os elementos idôneos que levaram o réu a concluir que o risco de ser atingido pela vítima estava presente.

Eis os referidos elementos:

A vítima havia ameaçado de morte o réu durante discussão, ocasião em que o acusado efetuou os disparos contra Antônio Pereira.

Vejam, portanto, a literalidade das declarações colhidas ao longo da instrução:

JÚLIO NONATO DE SOUSA: " ...Que é sua a assinatura aposta ao depoimento em sede policial; que esteve na delegacia, e perguntaram o que aconteceu e falou que não estava lá na hora que houve o fato, e não se recorda de ter respondido algo na delegacia; que não se recorda dos fatos; que só se recorda que passou por lá, pois é caminho de seu trabalho; que só passou, mas não olhou e não tem recordação se estavam bebendo; que soube que a vítima faleceu pois morava lá perto, e seus irmãos lhe contaram; que não ouviu nenhum barulho de disparo; que não conhece Nego Alex; que não se recorda dos fatos, nem do que falou na delegacia; que ninguém comentava nada nada na rua; que não tem intimidade com o réu, e depois do fato, só estava vendo ele nessa data; ...?.

TERESA PEREIRA DOS ANJOS: "... Que o seu irmão chegou em sua casa naquela semana e falou que ia voltar para lá, pois estava correndo perigo em Picos; que tinha um cara que eles brincavam junto e ele levantou da rede e foi ao banheiro, deixando a carteira na rede, mas quando voltou o Genivaldo tinha pegado o dinheiro em Picos, que teria acontecido no quatinho onde morava, mas, mesmo assim, voltou para Picos; que com poucos dias chegou a notícia que tinham matado ele, e ela foi buscá-lo no Regional, tendo o reconhecido, e depois lhe velaram; que ele não falou quem era, só que era um vizinho; que seu irmão Antônio conhecia o rapaz que matou; que viu que foi um tiro que pegou na costela e agravou o coração; que todo mundo ficou sentido e preocupado, porque gostavam dele onde eles moravam; que podia ser violento depois que bebesse, mas quando seu irmão estava sóbrio, nunca lhe viu sendo violento, e em casa nunca chegou bêbado...?

Ficou apurado que havia várias discussões entre acusado e vítima, e que no dia dos fatos a vítima fora até a casa do denunciado tendo-o ameaçado de morte, conforme oitiva da testemunha João Batista Vieira Dias, que não fora inquirida em juízo por conta des eu falecimento, vejamos:

?...Que no dia 04.01.2007, desde às 10:00hs estive na casa de Antônio Pereira dos Anjos, na companhia de Genivaldo, conhecido como ?BAL? e que passaram a ingerir bebidas alcoólicas, no caso caninha 29, onde chegaram ainda a ingerir uma garrafa de cachaça acima citada, que sem nenhum motivo aparente, Genivaldo e Antônio Pereira passaram a discutir entre si, o que levou a vítima a pedir que Genivaldo saísse de sua casa, que atenderam ao pedido de Antônio Pereira e foram para a casa de Bal, só que instantes depois Antônio Pereira chega a casa de Genivaldo, que ambos voltaram a discutir, momento em que Genivaldo pediu que Antônio Pereira se retirasse de sua casa, pois minutos antes Antônio Pereira havia feito o mesmo com ele, que Antônio Pereira e Genivaldo passaram a discutir na escada, que chegou a presenciar o momento em que Antônio Pereira passou a fazer ameaças a Genivaldo, inclusive chegou a dizer que poderia mata-lo, que nesse momento Genivaldo sacou um revólver calibre 32 que portava na cintura e efetuou 03 (três) disparos contra Antônio Pereira?.

Em seu interrogatório em juízo o réu relatou:

"...Que é verdade que efetuou os disparos contra a vítima; que não queria matar; que primeiramente tiveram uma discussão, e ele falou que não queria que passasse em frente da casa dele, há uns três dias, isso uns três a quatro dias antes, aí ele foi no bairro procurar uma arma pra lhe matar, e lhe falaram, e foi colocando isso na cabeça, e que ele tentou lhe matar uma vez; que chegou do serviço, foi lavar roupa, e ele foi entrou em sua casa pra lhe matar, aí tentou tirar ele de dentro, e ele falou naquele dia que 'naquela rua era ele ou eu', aí ele falou que ia pegar uma arma na casa dele naquele dia pra lhe matar, e que também tinha uma arma guardada e foi pegar, colocou por dentro da roupa; que ele veio na direção da escada e puxou a arma no rumo dele, para ver se dava tempo correr, nem viu se acertou e saiu correndo; que não teve discussão esse dia, só a anterior; que não sabe por que ele foi em sua casa, mas às vezes, quando estava 'bebido', ficava 'caçando conversa' com a vizinhança, e que lhe reclamou; que ele nunca lhe acusou de furto, que nem sabe onde ele morava; que na hora estava sua filha e o Batista; que a discussão que tiveram no dia dos fatos foi ele mandando o Antônio ir embora; que nunca chegou a ir na casa de Antônio...?

Diante deste quadro probatório, é nítida a presença da excludente de ilicitude da legítima defesa, tendo o Ministério Público em suas alegações finais pugnado pela sua absolvição, bem como a defesa.

Dispõe os artigos 25 e 24 do CP:

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Art. 24. Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

Tenho, assim, que se trata de hipótese de legítima defesa própria, sendo causa de exclusão de ilicitude prevista no art. 25 c/c art. 24, ambos do CP.

Segundo o Doutrinador Fernando Capez: ?Trata-se de causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa. ? (

Curso de direito penal: parte geral: volume 1/ Fernando Capez. ? 3. ed. rev. e ampl. ? São Paulo: Saraiva,2001).

A absolvição sumária é a absolvição do réu pelo juiz togado, em razão de estar comprovada a existência de causa de exclusão da ilicitude.

Ou da culpabilidade.

Trata-se de uma decisão de mérito, que analisa prova e declara a inocência do acusado.

Por essa razão, para que não haja ofensa ao princípio da soberania dos veredictos, a absolvição sumária somente poderá ser proferida em caráter excepcional, quando a prova for indiscutível.

Havendo dúvida a respeito da causa excludente ou dirimente, o juiz deve pronunciar o réu. Não é que se falar em excesso doloso ou culposo, descrito no parágrafo único do art. 23 do Código Penal Brasileiro, o qual, no primeiro caso, descaracteriza a legítima defesa e, no segundo, o agente responde por crime culposo. A uma, porque no caso em tela, a vítima já se aproximou do acusado o ameaçando. A duas, porque o meio usado para legítima defesa era o único para salvar a sua vida. Diante das provas produzidas nos autos, mostra-se indiscutível a presença da causa excludente da legítima defesa.

Merece o acusado ser absolvido sumariamente, conforme art. 415, IV do CPP, deixando-lhe de ser aplicado as sanções penais previstas no art. 121 do CP.

Conforme bem dito pelo Promotor de Justiça em suas alegações finais "verifica-se a ocorrência da legítima defesa, considerando que o réu tentou se defender de uma injusta agressão, atual ou iminente contra direito próprio, o qual utilizou-se de meios moderados para exercê-la, pois se tivesse agido dolosamente teria se certificado que a vítima estava efetivamente morta.

Contudo, o acusado efetuou os disparos e se evadiu do local, sem saber se havia de fato atingido a vítima".

Forçoso é, no caso em epígrafe, reconhecer que tanto o Ministério Público quanto a defesa estão corretos ao requerer a absolvição sumária na forma do artigo 415, IVdo CPP.

Pelo exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado GENIVALDO DE CARVALHO ADÃO, com fundamento no art. 415, IV do CPP. De acordo com a nova redação dada ao artigo 415 não há mais necessidade de recorrer de ofício da Sentença.

Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, ARQUIVE-SE os presentes autos.

REVOGA-SE QUALQUER MEDIDA APLICADA NESTE PROCESSO.

Sem custas.

P.R.I.

Cumpra-se.

PICOS, 18 de maio de 2020.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.253. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001744-83.2005.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou o acusado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, ao crime do art.121, c/c art. 14, II, ambos do CP.

O fato ocorreu em 13 de fevereiro de 2005. A denúncia foi recebida em 01 de setembro de 2009.

O acusado era menor de 21 anos na data do fatos.

Decido.

Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato do crime previsto no art. 121, c/c art. 14, II, ambos do CP, possui pena de 20 (vinte) anos.

Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos.

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Ao tempo do fato, o acusado era menor de 21 anos, devendo a prescrição ser calculada pela metade de acordo com o art.115 do CP, vejamos:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Assim, no dia 01 de setembro de 2019, a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data do recebimento da denúncia.

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de Tentativa de Homicídio Simples (art. 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal) prescritos e declaro extinta a punibilidade do autor do fato.

Sem Custas.

P. R. I.

Transitada em julgado, Arquite-se.

PICOS, 31 de março de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.254. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000259-23.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837)

DECISÃO: Intimar a defesa de Elison Francisco de Oliveira do dispositivo da seguinte Decisão:

"Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e diante da insuficiência das outras medidas cautelares, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE ELISON FRANCISCO DE ALENCAR".

11.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000010-04.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s):

Indiciado: OZANAN DE SOUSA DIAS

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DECISÃO: Defiro a gratuidade judiciária ao réu, que é uma das hipóteses de isenção das taxas judiciárias segundo a lei de custas do Estado do Piauí.

11.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000168-59.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE IDELVAN DIAS, JANES CARVALHO

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar JANES CARVALHO e JOSÉ IDELVAN DIAS pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal".

11.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000160-45.2020.8.18.0067

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: EVANDRO GOMES DOS SANTOS, LAYANA MARA DIAS ANDRADE

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8440)

DECISÃO: DEFIRO o pedido de substituição da prisão preventiva da acusada LAYANA MARA DIAS ANDRADE, em prisão domiciliar, desde que em endereço diverso daquele apontado no flagrante onde ocorreu a prática delitiva, devendo a acusada juntar aos autos o endereço do novo local de residência no prazo de 3 (três) dias, ocorrendo a transferência somente após o cumprimento desta diligência. INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão, liberdade provisória e/ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão de EVANDRO GOMES DOS SANTOS, tendo em vista que a manutenção desta prisão visa garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos.

11.258. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000143-14.2020.8.18.0033

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DESTA CIDADE DE PIRIPIRI/PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO JAIME DE SOUSA

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 1ª Vara INTIMA a advogada PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, DA DECISÃO QUE indeferiu O PEDIDO DE REVIGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU. Piripiri, 25.05.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

11.259. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002021-18.2013.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA VIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 26 de maio de 2020

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

11.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000005-39.2020.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WESLLI FREITAS

Advogado(s):

Intime-se a Defensoria Pública para apresentar defesa prévia do réu, tendo em vista que o mesmo fora citado, e decorrido o prazo ainda não consta a presente defesa.

Cumpra-se.

11.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000096-91.2018.8.18.0071

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI

Indiciado: THIAGO MATOS DOS REIS LIMA

Vítima: FRANCISCA DAIANAE DA SILVA GONÇALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(a) vítima, **FRANCISCA DAYANE DA SILVA GONÇALVES, filha de LUZANIRA DOMINGOS DA SILVA, Brasileiro(a), Solteiro(a), CPF nº 060.189.193-70 e RG nº 569879395, residente e domiciliado(a) em RUA COLETOR JOSÉ ARAÚJO, 25, BAIRRO CENTRO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " o relatório. Decido. Dos depoimentos, não há como extrair com segurança que o fato tenha ocorrido de forma a ensejar o cometimento dos crimes de ameaça e lesão corporal no contexto doméstico de familiar. Adoto, para os fins desta decisão, o parecer do Ministério Público. Não há nos autos prova da lesão corporal sofrida pela parte, consubstanciada em exame de corpo delicto direto ou indireto. Nem mesmo as declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas em sede policial apontam para a efetiva prática de dano lesivo ao patrimônio físico da parte, pelo ex-companheiro. No mesmo sentido é o entendimento quanto ao crime de ameaça. As conversas desenvolvidas pelo investigado e a vítima, em redes sociais, apontam para uma sucessiva troca de ofensas verbais entre ambos. Neste ponto, também não há elementos de prova que indiquem a intenção de o noticiado causar mal injusto e grave à noticiante, embora sua conduta seja moralmente inadequada. Assim, acolho o parecer do representante do Ministério Público para determinar o arquivamento do presente Inquérito Policial, utilizando como razão de decidir fundamentos expendidos pelo referido órgão, ressalvando a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o órgão do Ministério Público desta decisão. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL**, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de maio de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000987-49.2017.8.18.0071

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: JOÉLIA PEREIRA ALVES

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 4003)

Requerido: FRANCISCO PEREIRA SOARES, ERNANDES RODRIGUES GOMES

Advogado(s):

DECISÃO: A presente queixa-crime foi distribuída de forma autônoma, mas já tramita Termo Circunstanciado de Ocorrência relacionado aos fatos narrados, processo n.0000746-75.2017.8.18.0071, cujas peças servem à lide como elementos de informação. Nestes termos, em consonância com o parecer do órgão Ministerial, exarados nos citados autos de n. 0000746-75.2017.8.18.0071, determino que se promova o cancelamento desta distribuição, devendo a petição inicial e documentos que a instruírem anexados ao aludido Termo Circunstanciado de Ocorrência, com a consequente mudança da classe processual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000030-19.2015.8.18.0071

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: ANTONIO GESSÉ RODRIGUES ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o autor do fato, **ANTONIO GESSÉ RODRIGUES ARAUJO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de **ELIANE RODRIGUES CAMPELO e GILBERTO FELIPE DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO FELIPE DE ARAÚJO, 420, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANTONIO GESSÉ RODRIGUES ARAÚJO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de maio de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000191-84.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: OPM - 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - GPM DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-02.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA "GATO"

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000186-62.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: RAIMUNDO PIRES LOPES

Advogado(s):

Autor do fato: JORGE LUIS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-08.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: OPM - 18 BATALHÃO POLICIAL MILITAR - GPM DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ALEX GOMES DE ARAÚJO, CLEITON PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-54.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 18º BPM - ÁGUA BRANCA-PI - 18º BATALHÃO POLÍCIA MILITAR - GPM DE AGRICOLÂNDIA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ELINÉIA VELOSO E ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 17541)

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-03.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FERNANDO PEREIRA DA CRUZ PAZ

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000052-35.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: E.E.S.B - MENOR - ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA BARROS - PAI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a

recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-50.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: JOSÉ SALVADOR LEAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-79.2018.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 11ª DRPC-ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000526-74.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RIVALDO ALVES DE ALENCAR

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-03.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI, MINISTERIO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO, ANTONIO PEREIRA LEAL

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-16.2017.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO TIAGO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000598-95.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISNEY DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000568-60.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATIAS ARAÚJO DA SILVA, MANOEL MAURO DA SILVA

Advogado(s): CLEODON URBANO FILHO(OAB/PIAUI Nº 4625)

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser

rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000231-70.2015.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI, AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ALVES FEITOSA NETO, ANDRÉIA CARDOSO DAS CHAGAS, VANGINEIDE PIRES DE SOUSA NUNES, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação aonovo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000561-44.2011.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOÃO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, WILLAMES ARMÊNIO ALMEIDA DE SOUSA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação aonovo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000250-53.2011.8.18.0072

Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Requerente: MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS

Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação aonovo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000224-55.2011.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000151-83.2011.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DE ANDRADE**Advogado(s):**

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000012-63.2013.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GOLSON CARLOS DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando que a citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.

Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

11.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000013-53.2010.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOAQUIM NETO ALVES LEAL**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando que a citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.

Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

11.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000156-27.2019.8.18.0072**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI**Advogado(s):**

Autor do fato: VALDENICE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-57.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - GPM DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTÔNIO MARCOS BATISTA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000152-87.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ISAAK DANIEL DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-20.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUAN DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-81.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000070-90.2018.8.18.0072

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ LUIZ CLEMENTE MOURA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000252-75.2017.8.18.0116

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000241-46.2017.8.18.0116

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI.

Advogado(s):

Autor do fato: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000282-82.2016.8.18.0072

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTÔNIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

11.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000213-79.2018.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RODRIGO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Ademais defiro a cota ministerial e determino à Serventia a expedição de certidão de antecedentes policiais do autor do fato, que seja requisitado ao Cartório de Distribuição para informar a existência, ou não, de processos criminais distribuídos nesta comarca contra o autor do fato e, em sendo positivo, ao cartório respectivo para informar o estágio em que se encontra o respectivo feito (idênticas providências junto ao Cartório Eleitoral).

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.295. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-82.2020.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEITON CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Portanto, com fulcro nas razões acima expostas, bem como com arrimo no art. 22, II e III "a" e "b", da Lei 11.340/2006, DETERMINO:

a) O imediato afastamento do agressor CLEITON CARDOSO DA SILVA do lar, domicílio ou do local de convivência da ofendida MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA;

b) A proibição de que o agressor CLEITON CARDOSO DA SILVA se aproxime da ofendida MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, de seus familiares ou pessoas que com ela residem, fixando, desde logo, o limite mínimo de 200 (duzentos) metros;

c) A proibição de que o agressor CLEITON CARDOSO DA SILVA mantenha contato com a ofendida MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, por qualquer meio de comunicação.

d) Conforme requerimento da vítima, determino a separação de corpos com base no art. 23, IV da Lei 11.340/2006 c/c art. 297 do CPC.

Em que pese haver requerido a proibição de o agressor frequentar determinados lugares, o fez de forma genérica, sem especificar tais locais, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. A medida por se tratar de hipótese que, de certo modo, restringe o direito de ir e

vir do ofensor, não pode ser concedida de modo genérico, sem justificativa plausível e concreta para tanto.

Quanto à requisição de comparecimento do agressor a centros de recuperação e reeducação determino que secretaria oficie o creas com o objetivo de realizar um parecer psicossocial do requerido.

Ademais, as medidas acima concedidas são suficientes para preservar a integridade física e psicológica da ofendida, conforme informado no presente requerimento de medida protetiva.

Adverta-se ao agressor que qualquer descumprimento desta medida poderá causar a decretação de sua prisão preventiva, a teor do contido no art. 313, III, do Código de Processo Penal. Ademais, deve ainda o agressor ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ora fixadas configura crime nos termos do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, punido com detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Deve o oficial de justiça cientificar, inequivocamente, o agressor acerca das proibições acima elencadas, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após o cumprimento da medida, aguarde-se em secretaria o ajuizamento da ação principal.

Intime-se, pessoalmente, a vítima desta decisão.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

CUMPRA-SE.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-05.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: VICENTE CARLOS NETO

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-65.2019.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acaba por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000233-70.2018.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e

baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000044-24.2020.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Testemunha: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA ROCHA, ELIAS FERREIRA DOS SANTO, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000200-46.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JOELSON CARVALHO SAMPAIO DA SILVA, JUÍZO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-56.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000092-17.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-33.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, AIRTON JOSÉ DA SILVA, GILMAR GONÇALVES DA FONSECA, JOÃO TEIXEIRA FILHO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000073-11.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, DAVI AVELINO PASCÊNCIA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000062-79.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA-SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia

em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000157-46.2018.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, JOSÉ VALDIRA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000586-52.2014.8.18.0072

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: P. D. DE S. T.

Advogado(s):

SENTENÇA

3. Dipositivo

Dessa forma, declaro extinta a punibilidade do acusado, sem exame de mérito, com fulcro no art. 121, §5º da lei 8.069/90

Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P.R.I

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000395-36.2016.8.18.0072

Classe: Execução Provisória

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

Advogado(s):

Executado(a): EGBERTO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Em análise ao pedido ministerial, com o escopo de garantir a execução da pena, deixo de apreciar o pedido momentaneamente. Determino à Serventia que realize a busca do endereço do acusado através da expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.

Após encontrado o atual endereço do acusado voltem-me os autos para apreciar o parecer ministerial.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-62.2014.8.18.0072

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: F. DE S. SA.

Advogado(s):

3. Dipositivo

Dessa forma, declaro extinta a punibilidade do acusado, sem exame de mérito, com fulcro no art. 121, §5º da lei 8.069/90

Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P.R.I
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

11.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000083-89.2018.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):
Menor Infrator: JAKXON PEREIRA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s):
DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

11.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0001085-38.2017.8.18.0005
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):
Menor Infrator: F. W. DE C. S.

Advogado(s):
DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.312. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000065-34.2019.8.18.0072
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Menor Infrator: J. P. B. DE G.

Advogado(s):
DECISÃO

Vistos etc..

Estando presente a hipótese do art. 182 do ECA (Lei nº 8.069/90), recebo a representação ofertada pelo Ministério Público. Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

Oficie-se ao Conselho Tutelar para elaboração de estudo social da situação do menor.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.313. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-19.2019.8.18.0072

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Menor Infrator: A. M. L. F.

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc..

Estando presente a hipótese do art. 182 do ECA (Lei nº 8.069/90), recebo a representação ofertada pelo Ministério Público. Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

Oficie-se ao Conselho Tutelar para elaboração de estudo social da situação do menor.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000085-72.2017.8.18.0079

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: J. L. DA C.

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos ao parquet para manifestar-se sobre o andamento do feito.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002229-34.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUARDO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Advogado(s): CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 14695)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8337)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a Requisição de Pagamento de RPV que se encontra juntado no Sistema ThemisWeb mas ainda não remetido ao TRF1.

11.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000511-02.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MARCOS DE LIMA FILHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000984-85.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000513-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MARCOS DE LIMA FILHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002541-10.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001031-59.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚI Nº 15752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001954-85.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001821-43.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): FÁBIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000539-67.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001731-35.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001459-41.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002030-12.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002423-34.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA JOSEFA GOMES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001537-35.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002236-26.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: GILVAN DE CARVALHO XAVIER, BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001217-82.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001206-53.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000440-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000233-98.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000458-71.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000607-17.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000059-89.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIAGO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000083-20.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001547-79.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000780-75.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LEONICE DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002285-67.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001166-08.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002632-03.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA VITORIA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000545-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002315-05.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001391-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

A certidão dos atos dá conta de que a petição inicial destes autos pertence a FRANCISCA APOLONIA DO NASCIMENTO contra o banco CIFRA, sendo, no entanto, o cadastro no sistema Themis Web feito em nome de JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO e que, em consulta ao sistema themis web, não foi encontrado nenhuma outra ação que conste como autor JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO E réu BANCO CIFRA. Assim sendo, antes de determinar as providências necessárias ao seguimento e correção do feito, oportunizo a manifestação do requerente, por meio de seu patrono, em 15 dias. Após, conclusos.

11.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-81.2020.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17581)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público conforme petição retro do mesmo .

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

DILMAN ANDRADE DE CARVALHO

Analista Judicial - Mat. nº 4144600

11.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000563-29.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JOELSON DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Atribuo ao presente ato de força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a vítima, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem ou não interesse no prosseguimento das medidas.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

ANALISTA JUDICIAL - Mat. nº 414583-6

11.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000525-50.2019.8.18.0030

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: FRANCISCO HONORATO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Atribuo ao presente ato de força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a vítima, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem ou não interesse no prosseguimento das medidas.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

ANALISTA- Mat. nº 414583-6

11.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-51.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s):

Réu: ERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (VULGO BUDEGUEIRO)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato de força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a vítima, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem ou não interesse no prosseguimento das medidas.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000137-12.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Réu: MAURO DE SOUSA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

ANALISTA- Mat. nº 414583-6

11.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000228-05.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: RICARDO LEMOS

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

ANALISTA- Mat. nº 414583-6

11.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-41.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: NELSON BORGES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000003-82.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: AIDÃO BENTO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-91.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000131-39.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: FRANCIEDSON DE SOUSA MOURA

Advogado(s): LUCIMAR SOARES DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 51876), JOÃO ARTHUR COSTA MATOS(OAB/PIAUI Nº 17135)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-64.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JONATHAS FELIPE MARQUES CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000022-54.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: FLAVIO DE SOUSA PETRÔNIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000149-26.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ISAÍAS RODRIGUES ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000099-44.2014.8.18.0117

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARTINHO FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000227-54.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS PAULO DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000229-24.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Indiciado: WESLLEY MARINHO DE ARRUDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar oda razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se a VÍTIMA para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento das medidas protetivas.

Certifique o Sr. Oficial de Justiça para que informe através da certidão do mesmo se a vítima tem, ou não interesse no prosseguimento das medidas.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Secretário(a) - Mat. nº 414583-6

11.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000080-54.2020.8.18.0076

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Réu: IGO RAFAEL ANDRADE TEODORO

Advogado(s): EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 13136), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)

DECISÃO: Ex positis, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva de IGO RAFAEL ANDRADE TEODORO, nos termos do art. 311 e seguintes do CPP.

11.363. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000251-81.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCELO FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCELO FERREIRA LIMA com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 110, §1º, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição retroativa. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.364. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000541-67.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Barbosa do Nascimento com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, c.c art. 110, §1º, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição retroativa. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.365. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000263-60.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NATALÍCIO DA SILVA LIRA, PAULO HENRIQUE BEZERRA DOS S.ANTOS

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 14567), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

Análise da ação penal ofertada pelo órgão ministerial evidencia os requisitos insertos no art. 41 do CPP e os fatos narrados, em tese, configuram o delito imputado.

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória liminarmente, nos termos do que dispõe o art. 406 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público e determino a citação dos acusados para responderem a acusação.

11.366. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000746-54.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Neste sentido, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.367. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001349-35.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MACIEL ALEXANDRE MOTA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

Neste contexto, com fulcro nos arts. 121, § 5º, e art. 107, inciso IX, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL AO RÉU MACIEL ALEXANDRE MOTA, qualificado nos autos, quanto ao crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302,§1º,I, , do Código de Trânsito Brasileiro).

11.368. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-70.2016.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ADILTON RODRIGUES PINHEIRO

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória e não havendo preliminares, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, determinando que a secretaria proceda à designação da Audiência de Instrução e Julgamento, para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão do surto de Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria

11.369. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-40.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VANDERLÊ SOUSA DANTAS

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)

Diante da manifestação do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.370. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000429-90.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: ANTONIO CRISTHIAN BARBOSA LIMA

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)

Neste contexto, diante da intempestividade, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, não devendo os presentes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

11.371. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000544-43.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ALVES

Advogado(s):

Neste sentido, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.372. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-81.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL LUCAS SILVA LIMA VERDE

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.373. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000063-42.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WALLYSSON ABREU MARTINS

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Neste diapasão, certo que as demais alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.374. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000189-96.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADAIL JOSÉ FERREIRA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.375. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000275-38.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDSANDRO DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Neste contexto, em análise, verifico que a apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente, sendo este isento de preparo, razão pela qual reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade.

Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597, do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. Termo de Nomeação

Eu, Wanda de Alencar Avelino - Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Rio Grande do Piauí - PI, conforme nomeação através de Portaria nº 14/2020 PJPI/CGJ/VICEJG/GGABVICOR, anexado a esta Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Itaueira - PI, resolve nomear para servir a essa Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Rio Grande do Piauí - PI, para o cargo de Escrevente o Sr. **Elizeu Mota de Freitas**, portador da cédula de identidade RG nº 4.417.468-SSP - PI e CPF nº 060.233.223-01, domiciliado e residente na Rua Adão Leitão, nº 210, centro, nesta cidade de Itaueira-PI e a Sra. **Maria Aparecida de Sousa Rêgo**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3.593.636-SSP-PI e CPF nº 293.881.368-61, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, s/n, centro, nesta cidade de Itaueira-PI, conforme Termo de Nomeação lavrado sob o nº 03 e 04, deste Cartório, datado de 07/05/2020.

Wanda de Alencar Avelino

Tabeliã Interina

13. OUTROS

13.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800286-35.2018.8.18.0034

CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

ASSUNTO(S): Relações de Parentesco

POLO ATIVO: KATILENE ALVES FEITOSA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Piauí

REQUERIDO: MARCOS VENICIUS FEITOSA NUNES

SENTENÇA: "... Ante o acima exposto, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/1973, julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o Cartório Extrajudicial de Água Branca/PI registre e expeça, na modalidade tardia, assentamento e certidão de óbito de MARCOS VENÍCIUS FEITOSA NUNES, em conformidade com as informações constantes dos autos e demais documentos que instruem o processo. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício/mandado a ser dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, independentemente do pagamento de emolumentos, haja vista ter sido deferido o pleito de assistência judiciária gratuita. ..."

13.2. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800660-51.2018.8.18.0034

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL

ASSUNTO(S): Dissolução



POLO ATIVO: L.M.M

ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA (OAB/PI 1706)

REQUERIDO: I.S.M.M

SENTENÇA: "... Ante o acima exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no art. 226, § 6º, CF, **decreto o divórcio de LEANDRO MOURA MESQUITA e ISADORA SILVA MOTA MESQUITA**, dando por extinto o vínculo matrimonial. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja Isadora Silva Mota..."

13.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712315-80.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712315-80.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

APELANTE: José Cláudio da Silva Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONFIGURADAS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PROPORCIONALIDADE DA PENA FIXADA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. Verifica-se que o conjunto probatório, em especial a prova testemunhal colhida em juízo, detalhou pormenorizadamente a conduta realizada pelo acusado, não deixando margem alguma à dúvida quanto à presença da circunstância elementar do tipo penal do delito de roubo (violência e grave ameaça à pessoa), sendo certo que acusado empregou uma arma branca durante a prática delitiva;*
- 2. Na espécie, o tipo penal prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvalorização de duas circunstâncias judiciais;*
- 3. O entendimento da Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmado, em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);*
- 4. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente será realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84;*
- 5. Tendo sido aplicada ao acusado não reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão, correta a determinação de cumprimento da pena em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal;*
- 6. Apelo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação imposta pela sentença de primeiro grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712315-80.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712315-80.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

APELANTE: José Cláudio da Silva Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONFIGURADAS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PROPORCIONALIDADE DA PENA FIXADA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. Verifica-se que o conjunto probatório, em especial a prova testemunhal colhida em juízo, detalhou pormenorizadamente a conduta realizada pelo acusado, não deixando margem alguma à dúvida quanto à presença da circunstância elementar do tipo penal do delito de roubo (violência e grave ameaça à pessoa), sendo certo que acusado empregou uma arma branca durante a prática delitiva;*
- 2. Na espécie, o tipo penal prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvalorização de duas circunstâncias judiciais;*
- 3. O entendimento da Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmado, em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);*
- 4. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente será realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84;*
- 5. Tendo sido aplicada ao acusado não reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão, correta a determinação de cumprimento da pena em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal;*
- 6. Apelo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação imposta pela sentença de primeiro grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.5. HABEAS CORPUS Nº 0750129-92.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750129-92.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri**IMPETRANTE:** Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº5.967)**PACIENTE:** José de Anchieta Pontes dos Santos**EMENTA**

HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO TENTADO. REANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE DEVIDAMENTE REALIZADA PELA MAGISTRADA SINGULAR. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO E GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

- 1. O paciente foi preso preventivamente no dia 26/12/2019 e, conforme informações da autoridade impetrada, a necessidade da manutenção da sua constrição já foi revisada por duas vezes, a primeira em 05/02/2020 e a segunda após a publicação da Recomendação 62 do CNJ (em 03/04/2020- Sistema Themis). Dessa forma não há que se falar em descumprimento do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.*
- 2. A manutenção da segregação preventiva mostra-se necessária à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, em razão da possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto o acusado responde por outro procedimento da mesma natureza, e pela gravidade da conduta evidenciada pelo modus operandi em pregado na conduta delitiva (paciente que teria invadido a residência da sua ex-companheira, além de tê-la chutado, quebrou um casco de cerveja e investiu contra esta para ceifar-lhe a vida).*
- 3. Havendo necessidade de se manter a prisão preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.*
- 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.6. HABEAS CORPUS Nº 0750270-14.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750270-14.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Picos/4ª Vara Criminal**IMPETRANTE:** Emanuela de Moura Oliveira (OAB/PI Nº 14.365)**PACIENTE:** Gilvan Antônio de Sousa**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS. INVIABILIDADE. INIMPUTABILIDADE. ANÁLISE INADEQUADA NA VIA ESTREITA DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM NEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

- 1. A prisão preventiva mostra-se necessária à garantia da ordem pública diante da possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto o paciente possui outros registros criminais por delitos da mesma natureza.*
- 2. Há motivos suficientes a justificar a segregação cautelar do paciente, sendo inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.*
- 3. Segundo entendimento do STJ 'o reconhecimento da inimputabilidade do réu é questão que demanda aprofundada análise de provas, providência vedada no veio restrito e mandamental do habeas corpus'.*
- 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.7. HABEAS CORPUS Nº 0750526-54.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750526-54.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Cocal/Vara Única**IMPETRANTE:** Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI Nº 3.330)**PACIENTE:** Eirismar Cardoso da Silva**EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME FECHADO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS OU PRISÃO DOMICILIAR INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

- 1. O paciente foi condenado à pena de 08 anos e 09 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tráfico de drogas.*
- 2. A manutenção da prisão preventiva mostra-se necessária à garantia da ordem pública diante da gravidade concreta da conduta, porquanto, conforme anotado na sentença, o paciente manteve-se ativamente na traficância por aproximadamente 02 anos, utilizando-se de artifícios para dificultar o trabalho dos investigadores. Acrescente-se que, segundo orientação do STJ, (...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema'.*
- 3. Há motivos suficientes a justificar a manutenção da segregação cautelar do paciente, sendo inadequada a sua soltura ou substituição por medidas cautelares diversas, pois estas são menos abrangentes e eficazes.*
- 4. O paciente não comprovou preencher nenhum dos requisitos do art. 318 do CPP a possibilitar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.*

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.8. HABEAS CORPUS Nº 0750570-73.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750570-73.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: Otho Yan de Moraes

ADVOGADA: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI Nº 130/94)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. CONTAGEM GLOBAL. FEITO COMPLEXO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PACIENTE PRESO EM OUTRO ESTADO APÓS QUASE UM ANO FORAGIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa nem rígida, mas caráter global, devendo ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo e não o lapso temporal previsto para cada ato individualizado, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

2. O paciente encontra-se preso preventivamente desde 14/11/19 na Comarca de Florianópolis - SC, encontrando-se os autos aguardando o cumprimento de carta precatória para sua citação para responder ao aditamento da peça acusatória.

3. Considerando a apreciação do prazo do ponto de vista global e a complexidade do feito, com pluralidade de réus, presos em estados diferentes, de vítimas, necessidade de aditamento da denuncia e expedição de cartas precatórias, não há que se falar em excesso injustificado e imoderadamente superado, fora dos limites da razoabilidade.

4. Valioso destacar que, consoante informações da autoridade impetrada, o paciente passou quase um ano foragido, sendo preso no Estado de Santa Catarina, o que demonstra sua intenção de se furar da aplicação da lei penal.

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.9. HABEAS CORPUS Nº 0750019-93.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750019-93.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

IMPETRANTE: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI nº 15536)

PACIENTE: Klebert de Andrade Rodrigues

EMENTA

HABEAS CORPUS. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO, RECEPÇÃO, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ROUBO MAJORADO. IDONEIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA JÁ RECONHECIDA NO HC 0715999-13.2019.8.18.0000. REPETIÇÃO DE PEDIDO. RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ. INAPLICABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DENEGADO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A idoneidade da prisão preventiva foi reconhecida no HC nº 0715999-13.2019.8.18.0000, inclusive afastando a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas. Sendo assim, neste ponto o presente writ trata-se de mera repetição de pedido.

2. A Recomendação nº 62 do CNJ, em razão da pandemia da COVID-19, não se aplica ao caso em questão, porquanto um dos crimes foi cometido mediante violência/grave ameaça. Outrossim, o paciente não comprou preencher nenhum dos requisitos do art. 318 do CPP a possibilitar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

3. O acusado encontra-se preso desde 20/11/19, há aproximadamente seis meses. No entanto a audiência de instrução encontra-se aprazada para data próxima (03/06/2020), o que demonstra que processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.

4. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, em denegar a ordem de habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.10. HABEAS CORPUS Nº 0750378-43.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750378-43.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Canto do Buriti/Vara Única

IMPETRANTE: Cyntya Tereza Sousa Santos (Defensora Pública)

PACIENTE: Otávio de Araújo Rodrigues

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DO FEITO. CULPA EXCLUSIVA DO APARELHO REPRESSOR ESTATAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

2. O paciente encontra-se preso desde 04/12/19, pela suposta prática do crime de furto qualificado. Citado pessoalmente em 05/12/2019 para apresentar a defesa prévia, este não constituiu advogado para patrocinar sua defesa. Não obstante, o processo permaneceu parado por mais de 04 meses, e somente foi remetido à Defensoria em 17/04/2020, após decisão concessiva liminar proferida neste writ.

3. O atraso é desmedido, por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.

4. A demora injustificada na condução do feito, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.

5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5º, LXV, da CR/88 e art. 648, II, do CPP, em conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Otávio de Araújo Rodrigues". SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.11. HABEAS CORPUS Nº 0750557-74.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750557-74.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/3ª Vara Criminal**IMPETRANTE:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes (Defensora Pública)**PACIENTE:** Cesar de Paula Pereira**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR PELA DOMICILIAR. INVIABILIDADE. REQUISITO DO ART. 318, II, DO CPP, NÃO ATENDIDO. EXCESSO DE PRAZO. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O juiz singular, atendendo à Recomendação nº 62 do CNJ em razão da pandemia da COVID-19, reavaliou e justificou a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente como forma de garantia da ordem pública, porquanto este possui outros registros criminais, o que demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa.

2. Embora o paciente seja portador de HIV, sua doença está controlada, porquanto continua tomando suas medicações e fazendo seu tratamento no sistema prisional, inexistindo nos autos notícia de agravamento do seu estado de saúde a justificar a concessão da liberdade. Outrossim, o fato de não se encontrar em debilidade extrema afasta a possibilidade de concessão da prisão domiciliar nos moldes do art. 318, II, do Código de Processo Penal.

3. O paciente encontra-se preso desde 15/05/19, no entanto a instrução iniciada em 27/11/19 somente foi suspensa para oitiva de uma testemunha arrolada pela defesa de forma que, a teor da Súmula 54 do STJ, "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". Além disso, o encerramento da audiência está previsto para data próxima (20/05/2020)."

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.12. HABEAS CORPUS Nº 0750296-12.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750296-12.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/1ª Vara Criminal**IMPETRANTE:** Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI nº 3330)**PACIENTE:** Maycon Douglas Araújo da Silva**EMENTA**

HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO E CONSUMADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENOR. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. EXCESSO DE PRAZO. FEITO COMPLEXO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prisão preventiva se justifica como forma de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta da conduta, porquanto o paciente e outros acusados, com divisão de tarefas, teriam adentrado no CRAS, subtraído objetos das vítimas, desferindo contra elas golpes de faca, que causaram a morte de uma delas.

2. O paciente encontra-se preso desde 09/02/19, encontrando-se os autos aguardando a apresentação das respostas ao aditamento da peça acusatória. Considerando a apreciação do prazo do ponto de vista global e a complexidade do feito, com pluralidade de réus (07), de vítimas, necessidade de aditamento da denúncia e expedição de cartas precatórias, não há que se falar em excesso injustificado e imoderadamente superado, fora dos limites da razoabilidade.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712213-58.2019.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712213-58.2019.8.18.0031**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 1ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Francisco Rodrigues de Araújo Neto**DEFENSOR PÚBLICO:** Silvio César Queiroz Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. CÚMULO DE MAJORANTES NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESLOCAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. AGRAVAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA SOCIAL, MOTIVO E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME COM BASE EM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA DEFINITIVA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É possível aplicar, desde que de forma concretamente fundamentada, cumulativamente as causas de aumento de pena em concurso, não estando obrigado o julgador somente a fazer incidir a causa que aumente mais a pena, excluindo as demais. Precedentes do STF;
2. Na espécie, o magistrado singular, ao aplicar cumulativamente as causas de emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, descuidou de apresentar fundamentação adequada, porquanto não fez alusão às peculiaridades do caso em comento, não sendo possível concluir, assim, pela gravidade concreta do delito;
3. Viável o deslocamento da majorante do concurso de pessoas para a primeira fase da dosimetria, aplicando-se, na terceira fase, apenas a causa de aumento do emprego de arma de fogo. Precedentes do STJ;
4. O juízo singular, ao agravar de forma genérica as circunstâncias judiciais do motivo e consequências do crime, não considerou as peculiaridades do caso concreto, em verdadeira afronta ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da CF/88);
5. Devida a neutralização da conduta social do acusado, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ);
6. Considerando a concorrência entre a atenuante de confissão e agravante da reincidência, viável a compensação, em razão de serem ambas preponderantes, nos termos do art. 67 do CP. Precedentes do STJ;
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
8. Na primeira-fase; - considerando a presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstâncias do crime), fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão; - na segunda-fase; procedo à compensação entre a atenuante de confissão e agravante da reincidência para fixar a pena-provisória em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão; - na terceira-fase; - incidindo apenas a causa de aumento do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º-A, do CP), majoro a pena na fração de 2/3 (dois terços), para fixá-la, em definitivo, em 09 (nove) anos e (dois) meses de reclusão;
9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para deslocar a majorante do concurso de pessoas para a primeira fase da dosimetria da pena; refazer a dosimetria da pena e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 09 (nove) anos e (dois) meses de reclusão".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000358-89.2014.8.18.0068**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000358-89.2014.8.18.0068****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Porto / Vara Única**APELANTE:** Ismael Oliveira Ambrósio**DEFENSOR PÚBLICO:** Francisco Cardoso Jales**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. ACUSADO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, IV, E 110, § 1º, e 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (cinco) anos e 01 (um) mês de detenção, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação. Contudo, em razão de o apelante, nascido em 01/07/1994, ser, ao tempo do crime (04/10/2013), menor de 21 (vinte e um) anos, o prazo prescricional é reduzido pela metade (art. 115 do CP). Assim, no caso, o prazo prescricional a ser observado é de 04 (quatro) anos;
3. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão;
4. Apelo conhecido e provido para, em consonância com o parecer ministerial, declarar extinta a punibilidade do apelante, nos termos dos art. 107, IV c/c arts. 109, IV, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade de Ismael Oliveira Ambrósio relativa ao crime de dano qualificado (art. 163, III, do Código Penal), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, IV, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705812-43.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705812-43.2019.8.18.0000****ORIGEM:** Pio IX/Vara Única**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: José Jaime de Sousa

ADVOGADOS: José Heliomar Henis (OAB/PI Nº OAB/CE Nº 31.772) e Cícero Belo Pereira (OAB/CE Nº 29.255)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AUTOS. DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO QUALIFICADA E SUA PREPONDERÂNCIA SOBRE A AGRAVANTE DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As declarações prestadas pelos informantes e testemunhas, perante o Júri, dão sim suporte ao veredicto do júri. No caso em exame, NÃO restou indubitavelmente comprovado que o réu teria agido em legítima defesa e sob o domínio de violenta emoção. Prevaleceu, perante o conselho de sentença, a versão sustentada pelo Órgão Ministerial, inclusive quanto a presença das qualificadoras. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa da prova, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados. Portanto, estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos, fica desautorizada sua cassação.

2. O entendimento mais recente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nos crimes julgados pelo Tribunal do Júri a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido qualificada, quando debatida em plenário, ventilada pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento. Nesse caso, considerando que o recorrente afirmou perante o Júri que teria matado a vítima em legítima defesa, caracterizada a confissão qualificada (art. 65, III, "d", do CP). Acrescente-se que a "atenuante da confissão qualificada deve preponderar sobre a agravante do recurso que dificultou a defesa da vítima", reconhecida na sentença. Pena redimensionada para 15 anos, 02 meses e 25 dias.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a atenuante de confissão qualificada, bem como a sua preponderância sobre a agravante do recurso que dificultou a defesa da vítima, e redimensionar a pena para 15 anos, 02 meses e 25 dias, mantendo-se a sentença objugada nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.16. HABEAS CORPUS Nº 0702275-05.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702275-05.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/9ª Vara Criminal

PACIENTE: Benildson Ítalo Cardoso Lima

IMPETRANTES: Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 8.982) e Jairo Braz da Silva (OAB/PI nº 9.916)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PACIENTE QUE RESPONDEU TODA A INSTRUÇÃO EM LIBERDADE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM CONCEDIDA.

1. A magistrada proferiu sentença condenatória em desfavor do paciente, em decisão datada em **21/02/2020**, estabelecendo ao acusado a pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime de cumprimento inicial semiaberto, pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, c/c art. 70, do CP). Na ocasião, não obstante tenha consignado que o réu passou toda a instrução em liberdade, a juíza negou ao mesmo o direito de recorrer em liberdade, sob o fundamento de que o acusado respondia por outro processo criminal

2. O fato do paciente responder por outro processo, em tese, autoriza a decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. Ocorre que o paciente foi solto no processo de origem do presente writ em **10/08/2016** e, não obstante tenha voltado a delinquir em **05/03/2017**, o mesmo permaneceu solto durante toda a instrução criminal, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão.

3. O paciente teve negado o direito de recorrer em liberdade em razão de responder por processo criminal, cujos fatos ocorreram há 03 (três) anos, evidenciando o constrangimento ilegal na decretação da preventiva por ausência de contemporaneidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

4. Ordem concedida, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONCEDER em definitivo a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Benildson Ítalo Cardoso Lima, confirmando os efeitos da decisão liminar".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.17. HABEAS CORPUS Nº 0750709-25.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750709-25.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ Vara de Execuções Penais

PACIENTE: Eduardo Pessoa Araújo

IMPETRANTE: Irani Albuquerque Brito (Defensor Público)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PACIENTE QUE SE ENCONTRA CUMPRINDO PENA UNIFICADA EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DE POSSUIR HIPERTENSÃO. INVIABILIDADE. DOENÇA QUE SE ENCONTRA CONTROLADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E NO ART. 318 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Como bem registrou o juiz singular, embora o paciente tenha hipertensão sistêmica, sua doença está controlada e a equipe médica está adotando medidas necessárias para evitar a propagação do vírus do Covid-19 na unidade prisional, inexistindo nos autos notícia de agravamento do estado de saúde do acusado a justificar a concessão da prisão domiciliar.

2. Registra-se que a Recomendação nº 62 do CNJ, ao dispor sobre as hipóteses em que se aconselha a concessão da prisão domiciliar, indicou os seguintes casos: a) pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz

da execução; b) pessoas presas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal.

3. Assim, tendo em vista que o paciente se encontra cumprindo pena em regime fechado, por crime cometido com violência/grave ameaça, que não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, e, ainda, que não se encontra em debilidade extrema, nos moldes do art. 318, II, do CPP, não há que se falar em concessão da domiciliar.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.18. HABEAS CORPUS Nº 0750732-68.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750732-68.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ Vara de Execuções Penais

PACIENTE: Fabio Augusto Fonseca Rocha

IMPETRANTE: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PACIENTE QUE SE ENCONTRA CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DE POSSUIR HIPERTENSÃO. INVIABILIDADE. DOENÇA QUE SE ENCONTRA CONTROLADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E NO ART. 318 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Como bem registrou o juiz singular, embora o paciente tenha hipertensão sistêmica, o laudo médico atestou que o acusado se encontra fazendo uso contínuo de medicações para controle e que estava em boas condições físicas, inexistindo nos autos notícia de agravamento do estado de saúde do acusado a justificar a concessão da prisão domiciliar. Aliás, verifica-se que o juiz das execuções, seguindo a orientação do laudo médico, determinou que a direção do estabelecimento prisional adotasse as providências devidas quanto ao isolamento recomendado para o paciente.

2. Registra-se que a Recomendação nº 62 do CNJ, ao dispor sobre as hipóteses em que se aconselha a concessão da prisão domiciliar, indicou os seguintes casos: a) pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução; b) pessoas presas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal.

3. Assim, tendo em vista que o paciente se encontra cumprindo pena em regime fechado, que não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, e, ainda, que não se encontra em debilidade extrema, nos moldes do art. 318, II, do CPP, não há que se falar em concessão da domiciliar.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.19. HABEAS CORPUS Nº 0750543-90.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750543-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 9ª Vara Criminal

PACIENTE: Otho Yan de Moraes

IMPETRANTE: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130/94)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a possibilidade concreta de reiteração criminosa do paciente, vez que responde por outros processos criminais e, ainda, em razão da gravidade concreta da sua conduta (acusado que supostamente cometeu vários crimes de roubo em concurso de pessoas, mediante grave ameaça e com emprego de arma de fogo/branca).

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

4. No presente caso, verifica-se que o paciente está preso desde o dia 14/11/2019, ou seja, há pouco mais de 06 (seis) meses, sem que a instrução tenha sido realizada. Ocorre que o magistrado singular teve que expedir carta precatória de citação do acusado para a cidade de Florianópolis-SC, vez que o paciente se encontrava foragido e foi encontrado na aludida Comarca. Ademais, em consulta ao Sistema Themis, verifica-se que o paciente já foi efetivamente citado e a defesa do mesmo, recentemente, apresentou sua defesa preliminar, o que demonstra que o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.20. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713982-04.2019.8.18.000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713982-04.2019.8.18.000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Monsenhor Gil/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Arinaldo da Silva Viveiros**DEFENSORA PÚBLICA:** Ludmilla Maria Reis Paes Landim**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE EXCESSO DE LINGUAGEM AFASTADA. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O fato de o juiz citar depoimentos e dizer que eles confirmam a agressão faz parte do exame sobre a conduta. Não significa que está se atribuindo a responsabilidade penal ao agente. O que gera o vício e causa nulidade do ato é a manifestação do juiz sobre a culpabilidade do agente, o que não ocorreu no presente caso.

2. A legítima defesa somente se configura quando resultar transparente a existência de circunstâncias que excluam o crime ou isente de pena o autor, com todos os seus elementos constitutivos, quais sejam, a defesa a alguma agressão injusta, atual ou iminente, e moderação dos meios necessários. Em suma, o reconhecimento da legítima defesa, com a consequente absolvição sumária, exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.

3. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foi devidamente relatada. No caso em questão, há indicativos de que o ataque empreendido pelo recorrente foi por motivo insignificante.

4. Diante da necessidade de uma análise fática pormenorizada, é imperioso deixar ao Conselho de Sentença as decisões acerca da motivação do crime (se foi ou não insignificante) e da possibilidade desse fato, no caso concreto, se eventualmente for constatado como causa ensejadora do delito, caracterizar motivo fútil.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Arinaldo da Silva Viveiros".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707592-18.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707592-18.2019.8.18.0000****ORIGEM:** Cocal/Vara Única**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Joaquim Viriato Neto**ADVOGADO:** João de Deus Vilarinho Barboza (OAB/PI Nº 6.837)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. SUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PENA-BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS COM FULCRO NO ART.44 DO CP. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA. PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. INVIABILIDADE (INTELIGÊNCIA DO ART.77, CAPUT DO CP). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade do crime de Lesão Corporal encontra-se mais do que suficientemente demonstrada pelo Auto de Exame de Corpo de Delito - Laudo em Lesão Corporal (fls. 19), enquanto a autoria é evidenciada pelo Auto de Reconhecimento (fls. 17), declarações da vítima e da informante em fase inquisitorial e confirmadas em sede de audiência judicial.

2. A vítima narrou como o fato criminoso ocorreu e em harmonia com as declarações da informante, foram unânimes em apontar o apelante como autor do crime, inclusive confirmaram que o acusado deixou cair o aparelho celular no alpendre da casa onde ocorreram as agressões. Acrescente-se que ao examinar o referido celular, a vítima, de pronto, reconheceu a foto do acusado junto com seus familiares. Por outro lado, a alegação defensiva do acusado mostra-se totalmente frágil e sem nexos, portanto, inapta a afastar a configuração criminosa, motivo pelo qual não merece acolhimento.

3. O magistrado singular, ao realizar a primeira fase da dosimetria, fixou a pena-base do acusado em 02 (dois) anos de reclusão, em virtude da inexistência de circunstâncias judiciais desabonadoras ao réu. Destarte, uma vez que a pena-base do apelante já foi fixada no mínimo legal, inexistem reparos a serem feitos.

4. No tocante à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não há como prosperar o pleito defensivo, porquanto o requisito exigido pelo art. 44, I, do CP, não foi atendido, vez que o crime foi cometido mediante emprego de violência e grave ameaça.

5. Dentre as condições para a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, previsto no caput do art.77 do CP, temos a exigência de que ao réu não tenha sido imposta uma pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, requisito não atendido na hipótese.

6. Recurso conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consoante com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705655-07.2018.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705655-07.2018.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/4ª Vara Criminal**APELANTE:** Rafael Afonso Barros Gonçalves**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA E DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO. DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA DO ACUSADO. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e autoria do crime de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II, do CP) foram comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão, auto de restituição, bem como pela prova oral colhida nos autos. As vítimas narraram a dinâmica do fato criminoso, inclusive confirmaram a presença de 04 indivíduos na ação delitiva, dois encapuzados e os outros dois sem capuz, estes últimos foram reconhecidos, sendo um deles o apelante. A vítima que ficou na residência relatou ainda que um dos acusados colocou a arma em suas costas, vindo a queimá-la. Os policiais militares esclareceram como ocorreu a prisão em flagrante do acusado e um dos comparsas. Registra-se que alguns dos objetos das vítimas foram encontrados em poder do apelante. Comprovada a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal), inviável a absolvição.

2. Não há como desconsiderar a incidência das majorantes do emprego de arma e do concurso de pessoas (§2º, I e II, do art. 157, do CP), notadamente porque os depoimentos das vítimas foram claros no sentido de que o delito de roubo foi cometido com uso de arma e por 04 agentes, dentre eles o recorrente.

3. A magistrada singular ao aplicar a pena pelo crime de roubo majorado valorou, na primeira fase, "os motivos" e "as circunstâncias do crime". Apenas as circunstâncias do crime se mostraram desfavoráveis ao réu, porém, mantém-se a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão, conforme fixado na sentença, tendo em vista que apenas esta circunstância judicial justifica a elevação da pena nesse quantum. Na terceira fase, o concurso de pessoas foi aplicado para majorar a pena, sendo utilizado o patamar mínimo previsto (1/3). Dessa forma, não merece reparo a dosimetria.

4. A condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 06 anos, de reclusão e 60 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada pelo crime de roubo majorado, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000486-28.2016.8.18.0040**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000486-28.2016.8.18.0040**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Batalha / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Valmir Pereira da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Daisy dos Santos Marques

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTUMÁCIA DELITIVA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. AGRAVAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA DA CONDUTA SOCIAL COM BASE EM AÇÕES PENAIS EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 444/STJ. COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA DEFINITIVA. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso do apelante, pois, demonstrada a contumácia em cometer crimes contra o patrimônio, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Precedentes do STJ;

2. Em que pese a extensa fundamentação consignada pelo juízo singular acerca da conduta social do acusado, entendo que a sua valoração deve ser neutralizada, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ);

3. Considerando a concorrência entre a atenuante de confissão e agravante da reincidência, viável a compensação, em razão de serem ambas preponderantes, nos termos do art. 67 do CP. Precedentes do STJ;

4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;

5. Redimensionamento da pena, em definitivo, para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;

6. Não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício;

7. Inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto se revela proporcionalmente inferior à pena privativa de liberdade fixada, além de o seu valor ter sido estabelecido no mínimo legal previsto (art. 49, § 1º, do CP);

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social; realizar a compensação entre a atenuante da confissão e a agravante da reincidência; refazer a dosimetria da pena e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 07002203-18.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 07002203-18.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Jaicós / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: José Dias de Sousa

DEFENSOR PÚBLICO: Antônio Caetano de Oliveira Filho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE. POSSIBILIDADE. DESVALORAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA CONDUTA SOCIAL. DELITO COMETIDO DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO DA APELAÇÃO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Devida a neutralização da circunstância judicial da culpabilidade, porquanto desvalorada por meio de fundamentação inidônea;*
- 2. Na espécie, impõe-se o agravamento da circunstância da conduta social, em razão de o crime ter sido cometido pelo acusado durante o cumprimento de pena no regime prisional aberto;*
- 3. Conquanto a valoração da circunstância judicial da culpabilidade tenha sido neutralizada, inviável o redimensionamento da pena-base, em razão do agravamento da circunstância da conduta social;*
- 4. Segundo a Corte Superior de Justiça, em virtude do efeito devolutivo amplo da apelação, é possível aos Tribunais Estaduais nova ponderação das circunstâncias que conduza à reavaliação destas, mesmo se tratando de recurso exclusivo da defesa, sem que se incorra em reformatio in pejus, desde que a situação final do réu não seja agravada;*
- 5. O STJ possui entendimento pacífico de que "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais";*
- 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para neutralizar a valoração da circunstância judicial da culpabilidade, sem, no entanto, redimensionar a pena-base, em razão do agravamento da circunstância judicial da conduta social.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, apenas para neutralizar a valoração da circunstância judicial da culpabilidade, sem, no entanto, redimensionar a pena-base, em razão do agravamento da circunstância judicial da conduta social".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

13.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714655-94.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714655-94.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Jarbas Lima da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO SIMPLES. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME AGRAVADAS COM FUNDAMENTO INIDÔNEO. NOVO CÁLCULO DA PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. RECURSO PROVIDO.

- 1. A culpabilidade pode ser entendida como o grau de reprovabilidade da conduta do agente, estando ligada à intensidade do dolo ou grau de culpa. Nesse contexto, verifica-se que o argumento de que o acusado transitou na região onde ocorreu o crime de roubo não é capaz, por si só, de demonstrar que o réu agiu com dolo que ultrapasse os limites da normal penal incriminadora;*
- 2. A valoração da conduta social do acusado deve ser neutralizada, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ);*
- 3. No tocante aos motivos do crime, verifica-se que o fator íntimo que desencadeou a ação criminosa não extrapola os limites da norma penal incriminadora. Isso, porque o motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de vantagem pecuniária, que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio;*
- 4. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo. Com efeito, o prejuízo material constitui consequência implícita aos crimes contra o patrimônio, de forma que, para agravar a referida circunstância judicial, deveriam ter sido sopesadas eventuais consequências que se projetarem para além do fato típico, sob pena de incorrer em dupla valoração;*
- 5. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;*
- 6. Redimensionamento da pena, em definitivo, para 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;*
- 7. Recurso conhecido e provido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e dar-lhe provimento, para neutralizar a valoração das circunstâncias judiciais da culpabilidade, conduta social, motivos e consequências do crime, e, assim, redimensionar a pena, em definitivo, para 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.